

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR  
N.º 157, DE 2022  
(Do Poder Executivo)  
MSC 619/2022**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.013, de 07 de julho de 2021, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 619

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 5.460, de 28 de setembro de 2017 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - AMICENTRO, no município de Salto do Jacuí - RS;
- 2 - Portaria nº 1.087, de 16 de outubro de 2020 - Associação Distribuidora de Pão Aos Pobres, no município de Ribeirão Preto - SP;
- 3 - Portaria nº 1.088, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;
- 4 - Portaria nº 1.093, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária Rádio Paz FM, no município de Planaltina - GO;
- 5 - Portaria nº 1.097, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, no município de Ponta Grossa - PR;
- 6 - Portaria nº 1.100, de 16 de outubro de 2020 - Associação Cultural Sebastião Cândido Rios de Trindade Goiás, no município de Trindade - GO;
- 7 - Portaria nº 2.655, de 19 de maio de 2021 - Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;
- 8 - Portaria nº 3.013, de 7 de julho de 2021 - Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, no município de Monte Castelo - SC;
- 9 - Portaria nº 3.175, de 30 de julho de 2021 - Associação Comunitária Cultura do Vale, no município de Ceará-Mirim - RN;
- 10 - Portaria nº 3.176, de 28 de julho de 2021 - Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão, no município de Governador Edison Lobão - MA;
- 11 - Portaria nº 3.252, de 4 de agosto de 2021 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá, no município de São Miguel do Guamá-PR;

12 - Portaria nº 3.393, de 11 de setembro de 2021 - Associação de Difusão Comunitária Barraconense, no município de Barracão – RS;

13 - Portaria nº 3.396, de 18 de agosto de 2021 - Associação de Moradores e Amigos de Serranópolis do Iguaçu, no município de Serranópolis do Iguaçu - PR;

14 - Portaria nº 3.492, de 31 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;

15 - Portaria nº 3.495, de 31 de agosto de 2021 - Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, no município de Caibi – SC;

16 - Portaria nº 4.120, de 19 de novembro de 2021 - Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária – AJADAC, no município de Capão do Leão – RS;

17 - Portaria nº 5.456, de 2 de maio de 2022 - Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN; e

18 - Portaria nº 6.257, de 22 de julho de 2022 - Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

EM nº 00157/2021 MCOM

Brasília,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067940/2018-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3931/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6893709), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6893553), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3013 de 07 de junho de 2021, publicada em 14 de julho de 2021, que renova a outorga da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo (CNPJ nº 02.730.704/0001-45), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Monte Castelo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2021 | Edição: 131 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

### PORTARIA MCOM Nº 3.013, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.080079/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3931/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6893709), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6893553), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, inscrita no CNPJ nº 02.730.704/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Monte Castelo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 636/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 5.460, de 2017; 1.087, 1.088, 1.093, 1.097 e 1.100, de 2020; 2.655, 3.013, 3.175, 3.176, 3.252, 3.393, 3.396, 3.492, 3.495 e 4.120, de 2021; e 5.456 e 6.257, de 2022.

Atenciosamente,

**LUIZ EDUARDO RAMOS**  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 24/11/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761864** e o código CRC **51205129** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.039184/2013-97

SUPER nº 3761864

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19442/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo  
nº 01250.080079/2017-11**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8099720** e o código CRC **D891FEA2**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19442/2021/MCOM - Processo nº 01250.080079/2017-11 - Nº SEI: 8099720

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 29324/2017/SEI-MCTIC**

Processo de Renovação nº: **01250.080079/2017-11**

Processo de Outorga nº: 53820.000920/1998

Assunto: Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Castelo/SC**.

## **ANÁLISE**

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **28 de agosto de 2018**. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, "a entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Dessa forma, caso esta entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **28 de junho de 2018**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº 01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

4. Vale salientar que o prazo para apresentação do pedido de renovação é decadencial, não sendo permitida a solicitação de prorrogação de prazo.

5. Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, em caso de não apresentação do pedido de renovação no prazo previsto no art. 6º-A da referida Lei, ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, no penúltimo mês que antecede o vencimento da outorga, este Ministério enviará notificação para que a entidade se manifeste, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Nesse caso, se a manifestação for tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/12/2017, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/12/2017, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2512005** e o código CRC **8027B1B1**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 54814/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo (CNPJ nº 02.730.704/0001-45)

Rua Bento Gonçalves, 421 - Centro  
89.380-000 / Monte Castelo/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080079/2017-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 29324/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/12/2017, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2512236** e o código CRC **1A7966DF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 54814/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080079/2017-11 - Nº SEI: 2512236



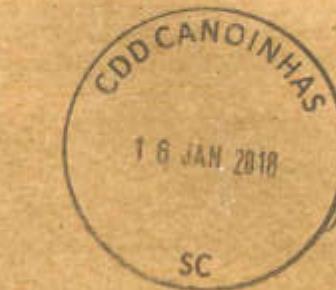
## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERAD/CGRC  
Ofício nº 54814/2017/SEI-MCTIC, 28/12/2017  
01250.080079/2017-11  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL  
CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
Rua Bento Gonçalves, 241 – Centro.  
89380-000 Monte Castelo / SC

AO REMETENTE

AR





**REMETENTE:**

**ENDEREÇO:**

Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.  
70.044-900 - Brasília - DF



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 5134/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo (CNPJ nº 02.730.704/0001-45)

Rua Papa João XXIII, nº 170, Centro

89.380-000 - Monte Castelo/SC

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.080079/2017-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 54814/2017/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: não existe nº indicado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:  
[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html) ou [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Nota Técnica nº 29324/2017 (2512005)

Ofício nº 54814/2017 (2512236)



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/02/2018, às 12:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2645568** e o código CRC **612D3400**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício





Correios  
R\$ 12,55  
23/02/18 - 09:15  
SANTA  
AR - VIA PODEMOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERAD/CGRC  
Ofício nº 5134/2018/SEI-MCTIC 14/02/2018  
01250.080079/2017-11  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL  
CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
Rua Papa João XXIII, nº 170, Centro  
89.380-000 Monte Castelo / SC

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AR



**Correios**

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>AR</b>
AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 23 FEV 2018		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Serviço Ministério da Comunicação M		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
CIDADE / LOCALITE		
RETOUR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		
JG 08752290 4 BR		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
SERVIÇO DE CORREIO MÉDIO		
INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTERIO OU SINDICATO DE CORREIOS INTTEGRADO AO SERVIÇO DE CORREIOS PORTAL EM		

COD CANOINHAS  
01 MAR 2018

SE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	
<input checked="" type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> FALECIDO
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> AUTORIZADO
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NF INDICADO	
<input type="checkbox"/> FORA PERÍMETRO ENTREGA	
<input type="checkbox"/> ZONA RURAL	
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTERIO OU SINDICATO DE CORREIOS	
<input type="checkbox"/> INTTEGRADO AO SERVIÇO DE CORREIOS	
<input type="checkbox"/> PORTAL EM	

INF.  
ANGELINA  
RIBEIRO

REMETENTE:

ENDERECO:

Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.  
70.044-900 Brasília - DF



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 10106/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo

Rua Bento Gonçalves, 421 - Centro

89380-000 - Monte Castelo/SC

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.080079/2017-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5134/2018/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) mudou-se.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:  
[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html) ou [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício 5134 - evento sei 2645568

Ofício 54814 - evento sei 2512236

Nota Técnica - evento sei 2512005



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2018, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**2752982** e o código CRC **1718062E**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 10106/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080079/2017-11 - Nº SEI: 2752982



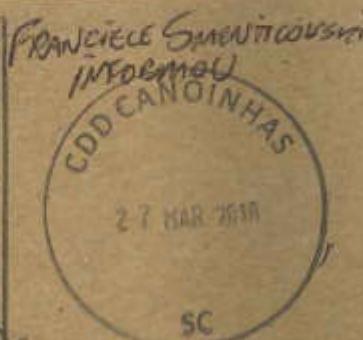
## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERAD/CGRC  
Ofício nº 10106/2018/SEI-MCTIC, 20/03/2018  
01250.080079/2017-11  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE  
MONTE CASTELO  
Rua Bento Gonçalves, 421 - Centro  
89380-000 Monte Castelo / SC

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFÔNOS

<input checked="" type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> FALECIDO
<input type="checkbox"/> INCONFERÍDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> INOPERANTE
<input type="checkbox"/> INDENIZAÇÃO INSUFICIENTE	
<input type="checkbox"/> FOI FORA PERÍMETRO ENTREGA	
<input type="checkbox"/> ZONA RURAL	
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTERIO OU SÍNDICO	
INTEGRADO AO SERVIÇO PORTAL EM	
EM	



AR



**Correios** Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
23 MAR 2018		
UNIDADE DE ATENDIMENTO / BUREAU DE DÉPÔT <b>AGÊNCIA MINICOM</b>		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ / : h / / : h / / : h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR		
Serviço Público Federal Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Secretaria de Radiodifusão Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste. 70.044-900 Brasília - DF		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
CIDADE / LOCALITÉ		
BRASIL BRÉSIL		

**RETOURO**  
**ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO**

**REMETENTE:**

**ENDEREÇO:**

**TENTATIVA NO CAMPANHA M**

Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.  
70.044-900 Brasília - DF

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 14861/2018/SEI-MCTIC**

Processo de Renovação nº: **01250.080079/2017-11**.

Processo de Outorga nº: **53820.000920/1998**.

Assunto: **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo foi instaurado em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**, na localidade de **Monte Castelo/SC**, por meio da Portaria nº 130, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de fevereiro de 2005, e do Decreto Legislativo nº 215, publicado no DOU de 28 de agosto de 2008.

## **ANÁLISE**

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia **28 de agosto de 2018**.
3. De acordo com o **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.
4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

PREVISÃO NORMATIVA	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*
	Art. 130, §	Último relatório do Conselho Comunitário,

<p>publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>1º, inciso V</p>	<p>observado o disposto no art. 116</p>
	<p>Art. 130, § 1º, inciso VI</p>	<p>Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento</p>

\* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).

## CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 29/06/2018, às 07:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 04/07/2018, às 08:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3107507** e o código CRC **5D4BE4FB**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.080079/2017-11

SEI nº 3107507



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 25744/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo

Rua Bento Gonçalves, 421 - Centro

89380-000 – Monte Castelo/SC

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080079/2017-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14861/2018/SEI-MCTIC**, que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.

2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.

3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".

4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 04/07/2018, às 08:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3107520** e o código CRC **6DF1B98A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25744/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080079/2017-11 - Nº SEI: 3107520

AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício 25744/2018/SEI-MCTIC, 04/07/2018

01250.080079/2017-11

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE  
MONTE CASTELORua Bento Gonçalves, 421 - Centro  
89380-000 Monte Castelo / SC

UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARE	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

12/07/18

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MVA. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENT

Ivan José Bordinoski  
Carteiro II  
Matr 8.706.837-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FD0463 / 18

114 x 106 mm



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATAS DE POSTAGEM / DATA DE DEPOSIÇÃO

APACHE

【解說】何謂「心體」？心體的運作。

09 JUL 2018

**PREENCHER COM LETRA DE FORMA**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO BENEFICIÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU BÉNÉFICIAIRE**

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
DETALHES

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE**

Servizio Pubblico Federati

Produced by the Internet Archive's Open Library - CACDS

CIDADE / LOCALIZAÇÃO

70.044.900 - Brasília - DF

卷之三

BRASIL  
BRÉSIL

JT 61342033 4 BR

#### TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / / / | / / / / | / / / /

01250-047715/2018-84

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

Qualificação da entidade	
Razão Social: Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo/SC	
Nome Fantasia: Castelense FM	
CNPJ: 02.730.704/0001-45	
Endereço de Sede: Rua Bento Gonçalves	Nº: 421
Bairro: Centro	CEP: 89.380-000
Cidade: Monte Castelo	UF: SC
Nome do representante legal: Amélio de Matos	
Endereço eletrônico (e-mail): castelensefm@hotmail.com	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Monte Castelo/SC, 08 de Agosto de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: Rua Bento Gonçalves, nº 421	
Bairro: Centro	CEP: 89.380-000
Cidade: Monte Castelo	UF: SC

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.

DOCUMENTO DESENTRALIZADO PELA EMISSORA  
Em 13/08/18, às 14:00 horas  
Assinatura: Pencicops



ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 9612/98, NORMA  
COMPLEMENTAR Nº 01/2004 E ATUAL CÓDIGO CIVIL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO

**ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso.

**Art.1º** - A Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, doravante denominada **ACCCMC**, é uma associação Civil de objetivos culturais, artísticos, apartidária, leiga, democrática, de duração indeterminada, com atuação voltada especialmente para o município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina. É Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, com sede, na Rua Bento Gonçalves, Nº. 421.

**Parágrafo Único** – A Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo - **ACCCMC** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

**Art. 2º** - A Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, operando em **freqüência modulada (FM)** na **sintonia de Hz e baixa potência**. A grade de programação da rádio será sempre de caráter educativo, cultural, recreativo, religioso, informativo, noticiários sociais, de lazer, de esportes, atualidades e outros, ambos, sem finalidade lucrativa, de acordo com o que dispõe o Artigo 11 nº. 3.1 Grupo A e ainda o artigo 13 do parágrafo II do Decreto Lei 8.987 de 13/02/95, da Lei 9.074 de 07/07/95, da Lei 9.612 de 19/02/98 e também conforme o Artigo 5º. Inciso IX e LXVII da Constituição Federal de 1.988, e o Artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos, inserido no Pacto de San José da Costa Rica, em 22 de dezembro de 1969, inserido no Artigo 13 C/C 74 parágrafo 2º (decreto presidencial 678/92) e nos limites fixados e formas estabelecidas em legislação específica, bem como:

**I - Beneficiar a comunidade com vistas a :**

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Mariele M. Cosechen Camestra - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
confere e dou fé.

Envolvimentos: 1 Autenticação = R\$3,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
FEK21838-A0WG = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,50 | Risco N°: 36780

Selo Digital de Fiscalização FEK21838-A0WG

Confira os dados do ato em <http://selo.mec.jus.br/>

Dou fá, Monte Castelo - SC, dia 18 de outubro de 2018

Nathaly Suzon Farrel da Cunha - Oficial Substituta

18/10/2018  
Selo Digital de  
Fiscalização Pago  
FEK21838-A0WG  
Sala 01  
Escrivaria de Paz de Monte Castelo - SC



- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) Elaboração e engajamento em campanhas sociais no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;
- g) Promover à instituição, a cultura, a diversão lícita e os esportes saudáveis;
- h) Promover encontros de formação, integração social e moral de jovens, crianças e adultos;
- i) Angariar recursos financeiros para a concretização e manutenção dos objetivos da Entidade sendo realizadas através de campanhas, doações, mensalidades de associados e outros que coincidam com os propósitos da Entidade;
- j) Promover, integrar e dar assistência a toda comunidade;
- k) Responder juridicamente e ser o órgão mantenedor dos veículos de comunicação social e de outras a fins criados pela Entidade;
- l) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, de informação e pela institucionalidade do direito de comunicar;
- m) Executar serviços de Radiodifusão em emissora própria, de acordo com a legislação vigente e o disposto neste Estatuto;
- n) Coletar pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação local, regional e nacional informações de cunho científico, cultural, sócio-econômico, político, artístico e desportivo, relacionados à comunidade ou de seu interesse;
- o) Promover cursos de capacitação profissional e prestar assessoramento nas áreas de interesses da Entidade.

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso.

## **II – respeitar e atender aos seguintes princípios:**

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

**§1º** É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01 Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 Fone: (47)3654-0769  
Marieli M. Cocechero, anestrau - Oficial Interina

Autenticidade: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi a dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 + 1. Selo de Fiscalização Pago  
FEK21839-AIBS = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Balcão N°: 36780

Selo Digital de Fiscalização FEK21839-AIBS

Confira os dados do ato em <http://www.tsc.jus.br/>

Dou fé, Monte Castelo, 08 de agosto de 2018

Nathaly Buzen Fernanda dos Reis - Oficial Substituta

01/08/2018  
TSC



**§2º** Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

**§3º** Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

**Art. 3º** - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**Art.4º**- A receita da **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

**Art. 6º** - A **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I) - **Sócios Fundadores**: Aqueles que fizeram doação e assinaram a Ata de Fundação da Assembléia de Fundação da Entidade;

II) - **Sócios Beneméritos ou Honorários**: Aqueles Homenageados pela associação devido uma contribuição relevante à mesma, ou que receberam este título da Assembléia Geral, por reconhecimento aos serviços prestados à Entidade;

III) – **Sócios Apoiadores**: Aqueles que se integrarem aos quadros da Entidade após a sua fundação, passando a apoiar regularmente, contribuindo financeiramente para fins da Associação e que não se enquadram nas categorias dos Incisos I e II.

**§1º** Os **Sócios Fundadores** e os **Sócios Beneméritos ou Honorários**, pertencem a categoria de **Sócios Efetivos**.

**§2º** Os **Sócios Beneméritos ou Honorários**, estão isento do pagamento de jóia de admissão.

**ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO**  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº 1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Marieli M. Cosechen - Gabinete da Delegada Interina

**Autenticação:** Autentico a presente cópia fotográfica por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.  
**Encargos:** 1 Autenticação = R\$ 3,40 + 1 Boleto Fiscalização Pago  
(FEK21840-TN8D) = R\$ 1,80 | Total = R\$ 5,20 | Recibo N°: 36780  
**Boleto Digital de Fiscalização:** FEK21840-TN8D  
Confira os dados do ato em <http://saib.jus.br/>  
Dou fôr, Monte Castelo - 08 de agosto de 2018

Nathany Buzan Ferreira das Chagas - Oficial Substituto



**§3º** Os **Sócios Apoiadores**, pertencem a **categoria de Sócios Não-Efetivos**, ou seja, que não apresentam um compromisso regular com a associação. Esse tipo de sócio, por óbvio, não pode ter os mesmos direitos que um sócio regularmente compromissado com a associação. Por exemplo, em uma assembléia poderá ter direito somente à voz.

**§4º** A Contribuição financeira dos **Sócios Apoiadores**, serão objeto de contrato com regras definidas quanto a forma de pagamento.

**Art. 7º**- A contribuição financeira regular, é obrigatória para os **Sócios Fundadores e Beneméritos ou Honorários**. Ela será estabelecida pela Assembléia Geral em forma de mensalidade.

**Art. 8º** - São direitos dos **Sócios Fundadores e Beneméritos ou Honorários**:

- a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §1º deste art. 8º;
- b) Ter voz e voto na **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- c) Propor a Diretoria e demais órgãos da Entidade, medidas, projetos ou providências que julgar convenientes;
- d) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao Cadastro dos Associados, mediante solicitação por escrito;
- e) Demitir-se da Associação por simples carta dirigida ao Presidente Executivo;
- f) Possuir o cartão de identidade de sócio da Entidade.

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste  
documento consta no verso.

**§1º** O direito a voto na **ASSEMBLÉIA GERAL** ou em qualquer outro órgão do qual o associado efetivo participe, somente será assegurado estando o mesmo em dia com suas obrigações financeiras. Terão direito de serem votados para cargos eletivos todos os associados em dia com as suas contribuições financeiras e que pertençam à categoria de sócios efetivos, com no mínimo 06 (seis) meses de filiação na Entidade, salvo o direito a voto na Assembléia de criação da Entidade.

**§2º** Perderá o direito de votar e ser votado, para fins de composição da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário e para gozar de todos os benefícios oferecidos pela Entidade, o associado que estiver em atraso com a sua contribuição obrigatória por mais de 30 (trinta) dias e faltar em 03 (três) Assembléias Consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

**§3º** Fica instituída a carência de um ano para todos os Novos Associados, cadastrados e aceitos a partir do ano de 2.006, para que eles tenham acesso a todos os benefícios oferecidos pela Entidade.

**Art. 9º** - São direitos dos **Sócios Apoiadores Culturais**:



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Mariele M. Cosechen Canestraro - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Embutimentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(FEK21841-MHR) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibido N° 38780

Selo Digital de Fiscalização FEK21841-MHR

Confira os dados do ato em <http://selecaoes.jgs.br/>

Dou fô, Monte Castelo - SC, dia 06 de outubro de 2018.

Nailey Suzan Ferreira da Cunha - Oficial Interina



- a) Ter voz na **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- b) Propor a Diretoria e demais órgãos da Entidade, medidas, projetos ou providências que julgar convenientes;
- c) Demitir-se da Associação por simples carta dirigida ao Presidente Executivo, solicitando o destrato;
- d) Possuir o cartão de identidade de sócio da Entidade.

**Parágrafo único** - Todas as contribuições serão utilizadas para mantermos um padrão de qualidade constante e no zelo pelos materiais e equipamentos e para a promoção das obras de manutenção necessárias a boa utilização das dependências da entidade.

**Art.10º** - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

**Art. 11º** - São Deveres dos Associados:

- a) Manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- b) Contribuir financeiramente a título de apoio cultural, o valor correspondente ao estipulado pela Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Entidade;
- d) Respeitar o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria;
- e) Prestar à Entidade os serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria, respeitando-se a categoria de sócios;
- f) Acatar as decisões das Assembléias;
- g) Comparecer nas Assembléias;
- h) Colaborar com a execução dos objetivos da associação dentro das normas e critérios estabelecidos pela Diretoria e Estatuto;
- c) Propor e promover novos associados;
- i) Participar da **ASSEMBLÉIA GERAL** e/ou de qualquer outro órgão a que esteja vinculado ou para o qual tenha sido eleito;
- j) Não se omitir diante de irregularidade ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos Fóruns devidos.

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso.

**ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO**  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Marieli M. Cosechen Canestraro - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago /FEK21842-ABJV = R\$ 1,80 | Total = R\$ 5,20 | Recibo N°: 56780  
**Selo Digital de Fiscalização FEK21842-ABJV**  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.ufsc.br/>  
Deu fé, Monte Castelo-SC, 26 de outubro de 2018

*Nathaly Suzan Ferreira Canestraro - Oficial Substituta*





### CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

**Art.12º**- São órgãos permanentes da **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**:

- a) **ASSEMBLÉIA GERAL;**
- b) **DIRETORIA EXECUTIVA;**
- c) **CONSELHO COMUNITÁRIO.**

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso.

**Art. 13º** - A **ASSEMBLÉIA GERAL** é o órgão máximo de deliberações da **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 5 (cinco) anos para eleição da Diretoria e Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. Dela pode participar todos os associados em dia com as obrigações financeiras.

**§1º** A **ASSEMBLÉIA GERAL** poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 3/5 (três quintos) dos conselheiros comunitários ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

**§2º** A convocação da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo** e no estúdio da Radio Castelense FM – 87.9, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

**§3º** A **ASSEMBLÉIA GERAL** deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

**§4º** A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

**Art. 14º** - Compete exclusivamente à **ASSEMBLÉIA GERAL**:

- a) **Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário;**
- b) **Substituir total ou parcialmente os membros da Diretoria, mediante as razões e o quorum especificados no §3º do Art. 13º;**
- c) **Fixar o valor das contribuições financeiras regulares e obrigatórias dos Associados;**
- d) **Aprovar ou não as contas e relatórios da Diretoria;**



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº 1845 Sala 01, Centro  
Monte Castelo-SC CEP: 89330-000 Fone: (47) 3654-0769  
Mariele M. Cosechen Campestre - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática. Por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 + 1/3 da despesa Pago  
'FE/01843-3UQZ' = R\$ 1,00 Total = R\$ 3,00 Recibo N°: 36760

Selo Digital de Fiscalização FSK21843-B102  
Confira os dados do ato em <http://selo.juc.jus.br/>

Dou fá, Monte Castelo - 08 de agosto de 2018  
Naqual: Suzan Ferreira das Chagas - Oficial Substituta



- e) Deliberar sobre a admissão e a demissão de funcionários, bem como sobre seus respectivos salários iniciais, aumentos reais de salários, gratificações, outras formas de remuneração aprovados pela Diretoria;
- f) Excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las;
- g) Conceder títulos de Sócio Beneméritos ou Honorários;
- h) Aprovar a realização de convênio de qualquer natureza;
- i) Aprovar e modificar Regimentos Internos de Departamentos ou Serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela Entidade.

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso.

**Art. 15º** - A ASSEMBLÉIA GERAL adotará obrigatoriamente o regime de voto secreto:

- a) Nas Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, quando houver mais de uma chapa concorrendo;
- b) Na substituição parcial da Diretoria Executiva, quando houver mais de um candidato para um só cargo; e na substituição total, quando houver mais de uma chapa;
- c) Nas votações para exclusão ou readmissão de sócio;
- d) Nos casos em que a própria ASSEMBLÉIA GERAL, por vontade da maioria, julgar conveniente.

**Art.16º** - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta pelo **PRESIDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO e DIRETOR DE OPERAÇÕES**, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo haver reeleição.

**§ 1º** Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**§2º** A Diretoria poderá ser substituída a qualquer momento, no todo ou em parte, por maioria absoluta dos votos dos associados em ASSEMBLÉIA GERAL especialmente convocada para este fim, como também, poderá ser afastado de suas atividades no todo ou em parte, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Comunitário, em caso de comprovação de atos que comprometem os objetivos, a imagem, ou a ética da Entidade ou que desvirtue suas finalidade Estatutárias.

**§3º** No caso da suspensão parcial ou total prevista no parágrafo anterior o Conselho Comunitário deverá convocar ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para substituir os membros suspensos ou eleger nova Diretoria, conforme o caso, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão da Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §2º.



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Marieli M. Cosechen Canestraro - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(FEI:021844-BNT4) = R\$ 1,90 | Total: R\$ 4,30 | Recibo N°: 36780

Selo Digital de Fiscalização: FEI21844-BNT4

Confira os dados do ato em <http://sefaz.faz.jus.br/>

Dou fé, Monte Castelo, 08 de agosto de 2018

Mariajúli Souza Ferreira Machado - Substituta - Oficial Substituta

23/08/2018  
10:00



## CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO

**Art. 17º** - São atribuições:

### I ) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;
- j) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos da Entidade e a execução de deliberações tomadas em **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- k) Preparar propostas de pauta para **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** ou **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que venha a convocar, bem como relatórios submetidos à mesma;
- l) Autorizar despesas e deliberar sobre questões administrativas em geral, exceto aquelas de competência exclusiva da **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- m) Convocar **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**;
- n) Indicar um de seus membros ou do Conselho Comunitário para representar a Entidade em Atos Públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do Presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- o) Apreciar os pedidos de filiações abonadas por associados;
- p) Elaborar o regulamento eleitoral da Entidade, que será aprovado em Assembléia Geral;
- q) Manter disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso.

### II) De cada Dirigente:

- a) Ao **PRESIDENTE** compete: representar a **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; Assinar juntamente com o **DIRETOR ADMINISTRATIVO** as Atas da Diretoria e da



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 Fone: (47)3654-0769  
Mariely M. Cosechen Canestraro Oficial Intima

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado para qual  
conferir e dou fé.

~~Documentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 + 1% de Fiscalização Pago  
(FEK21848-LQ6Q) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 Recibo N° 26780~~

~~Selo Digital de Fiscalização: FEK21848-LQ6Q~~

Confira os dados do ato em <http://seleotifco.jus.br/>

Dou fé, Monte Castelo, 09 de agosto de 2018

Mariely Buzen Ferrazcan Canestraro - Oficial Substituta



**ASSEMBLÉIA GERAL** e demais documentos de circulação interna, bem como os cheques para pagamentos, e despesas em geral, recibos, contratos, convênios, operações bancárias, balancetes e balanços.

- b) Ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao **DIRETOR DE OPERAÇÕES** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

**Art. 18º - O CONSELHO COMUNITÁRIO**, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei nº. 9.612, de 1998.

**§1º O CONSELHO COMUNITÁRIO** cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação e anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, enviar relatório resumido ao Ministério das comunicações, contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

**§2º A DIRETORIA EXECUTIVA** manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso.

**Art. 19º -** As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Mariele M. Cosechen Canestraro - Oficial Intervina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
FEK21846-YJF2 = R\$ 1,00 | Total = R\$ 6,30 | Recibo N° 30760

Selo Digital de Fiscalização FEK21846-YJF2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjec.jus.br>

Dou fôr, Monte Castelo - 09 agosto de 2018.

Mariah Sutan Ferreira das Chagas - Oficial Intervina





nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

**§1º** É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

**§2º** A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da **ASSEMBLÉIA GERAL**.

## **CAPÍTULO VI - DA PROGRAMAÇÃO**

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste  
documento consta no verso.

**Art. 20º**- A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

**Parágrafo único** - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

## **CAPÍTULO VII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 21º** - O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos recursos provenientes de convênios, contratos, aplicações e prestação de serviços, do apoio financeiro de Entidades de Cooperação, seja nacional ou internacional, a projetos específicos, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

**Parágrafo Único** - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

## **CAPÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 22º** - Os cargos da Diretoria, Conselho Comunitário não serão em nenhuma hipótese remunerados no exercício de suas funções. Se forem eleitos para outras funções remuneradas em qualquer outro órgão da Entidade, terão que obrigatoriamente **RENUNCIAR** ao seu cargo.

**Art. 23º** - Os cargos de Direção Técnica dos serviços de radiodifusão comunitária, administrados pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE**



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 04, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Marieli M. Cosechen Canestraro - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(FEK21847-4YWW) = R\$ 1,90 | Total: R\$ 5,30 | Recibo N°: 38760

Selo Digital de Fiscalização FEK21847-4YWW  
Confira os dados do ato em <http://sello.jecjus.br/>

Dou fá, Monte Castelo - SC de agosto de 2018

Marieli M. Cosechen Canestraro - Oficial Substituta

TU  
2018  
CS/Joice



**MONTE CASTELO**, serão preenchidos através de Eleição em **ASSEMBLÉIA GERAL**, que definirá também a forma ou o quantitativo da remuneração dos mesmos.

**Art. 24º**- A EMISSORA DE RADIODIFUSÃO **RADIO CASTELENSE FM 87.9**, administrada pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO** de conformidade com a legislação vigente, deverá ser regida por **REGIMENTO INTERNO**, onde constem obrigatoriamente os seguintes pontos, entre outros:

- a) Direção Técnica formada por 03 (três) membros: 01 (um) **Diretor de Programação**, 01 (um) **Diretor Administrativo e Financeiro** e 01 (um) **Diretor de Radiojornalismo**, eleitos em **ASSEMBLÉIA GERAL**, para um mandato igual ao da Diretoria Executiva que os apresentou a **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- b) Dispositivo garantindo, dentro da programação o direito de voz a todas as pessoas que o desejarem especialmente aos representantes dos segmentos organizados da comunidade, independente de qualquer condição, observada apenas a adequação de horário, conforme natureza da programação.

## **CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 25º** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 26º** - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º** - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria **AD REFERENDUM** da **ASSEMBLÉIA GERAL**, conforme disposto neste Estatuto.

**Art. 28º** - O presente estatuto foi aprovado na **ASSEMBLÉIA GERAL** de 11 (onze) de Abril de 2011 (dois mil e onze) e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Monte Castelo, 11 de Abril de 2011

José Dombrovski  
Presidente da Assembléia Geral

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste  
documento consta no verso.

*Paulo Henrique Andrade*  
Advogado - OAB/SC 9.483

**ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO**  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Marieli M. Cosechen Canestraro - Oficial Interina

**Autenticação:** Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.  
**Emolumentos:** 1 Autenticação = R\$ 3,40 + 1 Selo de Fiscalização Pago  
(FEK21848-674G) = R\$ 1,80 | Total = R\$ 5,20 | Recib. N.º: 38780  
**Selo Digital de Fiscalização:** FEK21848-674G  
**Confira os dados do ato no site:** <http://selodigital.ufsc.br/>  
Dou fô, Monte Castelo - SC, dia 26 de setembro de 2018

Marieli M. Cosechen Canestraro - Oficial Substituta

10/09/2018  
25/10/2018

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais  
ALCINO VILMAR PRA - Oficial Registrador  
Rua Jair Damaso da Silveira, 368, Centro, Papanduva - SC, 89370-000 - (47) 3653  
1410 - alcinopra@yahoo.com.br  
**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 000381 Data: 26/04/2011  
Registro: 001006 Data: 26/04/2011 Livro: A-006 Folha: 067  
Apresentante: JOSE DOMBROVSKI  
Emolumentos: Registro: isento; Selos: isentos(ATV37407, ATV37408, ATV37409)

Selos de Fiscalização: ATV37407, ATV37408, ATV37409

Dou fôr Papanduva - 26 de abril de 2011

Juliane Faccini - Escrivente Autorizada



01 098 892/0001-78

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA  
JAIR DAMASO DA SILVEIRA, ■■■■■  
CENTRO - CEP 89370-000  
PAPANDUVA ■■■■■



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Marielle M. Cosechen Canestraro - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(FEK21849-7III) = R\$ 1,80 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 38760

Selo Digital de Fiscalização FEK21849-7III

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fôr, Monte Castelo - 08 de agosto de 2018

Nathaly Suzan Ferreira da Cunha - Oficial Substituta



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
RADIO CASTELENSE – FM 87.9



RUA BENTO GONÇALVES, Nº.421-BAIRRO CENTRO  
CEP. 89.380 – 000 – CIDADE MONTE CASTELO – SC.

MONTE CASTELO - SC

A autenticação deste documento consta no verso.

### Ata de Aprovação da Alteração do Estatuto

As dezenove horas do dia onze do mês de abril de dois mil e onze, nas dependências da ACCCMC, Entidade sem fins lucrativos, sito a Rua Bento Gonçalves, 421 em Monte Castelo SC, de acordo com o edital de convocação, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral. reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados do ACCCMC - Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, em segunda convocação, os quais estavam em maioria absoluta, para deliberarem em Assembléia Geral sobre dos seguintes assuntos em pauta: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) assuntos gerais. Iniciando-se os trabalhos, os presentes elegeram por aclamação o Presidente da ACCCMC, Sr. José Dombrovski, para Presidente da Assembléia Extraordinária, sendo que o mesmo convocou a mim, Jocemar Justino e Souza, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos e solicitou também que fizesse a leitura do edital de convocação publicado no dia trinta e um de março do corrente ano. Em ato contínuo, o senhor Presidente, iniciou sua fala destacando a importância da aprovação do novo estatuto da entidade e em seguida submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, a leitura, solicitando a mim secretario, que procedesse com a leitura, a qual, passei a ler o projeto de Estatuto Social da ACCCMC, artigo por artigo, que após lido em voz alta e apresentado o novo Estatuto Social da ACCCMC - Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado integralmente, todos os termos, por unanimidade na forma apresentada, sem emendas ou modificações, tendo sido conferido por advogado para ser levado à registro em cartório, mantendo o teor seguinte: Capítulo I - Da Denominação. Sede e Fins Art.1º - A Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, doravante denominada ACCCMC, é uma associação Civil de objetivos culturais, artísticos, apartidária, leiga, democrática, de duração indeterminada, com atuação voltada especialmente para o município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina. É Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, com sede, na Rua Bento Gonçalves, Nº. 421. Parágrafo Único – A Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo - ACCCMC reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Art. 2º - A Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, operando em frequência modulada (FM) na sintonia de Hz e baixa potência. A grade de programação da rádio será sempre de caráter educativo, cultural, recreativo, religioso, informativo, noticiários sociais, de lazer, de esportes, atualidades e outros, ambos, sem finalidade lucrativa, de acordo com o que dispõe o Artigo 11 nº. 3.1 Grupo A e ainda o artigo 13 do parágrafo II do Decreto Lei 8.987 de 13/02/95, da Lei 9.074 de 07/07/95, da Lei 9.612 de 19/02/98 e também conforme o Artigo 5º. Inciso IX e LXVII da Constituição Federal de 1.988, e o Artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos, inserido no Pacto de San José da Costa Rica, em 22 de dezembro de 1969, inserido no Artigo 13 C/C 74 parágrafo 2º (decreto presidencial 678/92) e nos limites fixados e formas estabelecidas em legislação específica, bem como: I - Beneficiar a comunidade com vistas a : a)Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b)Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c)Prestar serviços de utilidade pública, in-

ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Goncalves, nº1045, sala 01 Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Marieli M. Cosechero - Ministrante - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(PEK21880-1CWB) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 36780  
Selo Digital de Fiscalização: PEK21880-1CWB  
Confira os dados do ato em <http://selego.jus.br/>  
Dou 16, Monte Castelo, 16 de agosto de 2018

Nathaly Suzan Ferreira das Chagas - Oficial Substituta

01/SC



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
RADIO CASTELENSE – FM 87.9



RUA BENTO GONÇALVES, Nº.421-BAIRRO CENTRO  
CEP. 89.380 – 000 – CIDADE MONTE CASTELO – SC.

tegrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;d)Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;e)Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;f)Elaboração e engajamento em campanhas sociais no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;g)Promover à instituição, a cultura, a diversão lícita e os esportes sadios;h)Promover encontros de formação, integração social e moral de jovens, crianças e adultos;i)Angariar recursos financeiros para a concretização e manutenção dos objetivos da Entidade sendo realizadas através de campanhas, doações, mensalidades de associados e outros que coincidam com os propósitos da Entidade;j)Promover, integrar e dar assistência a toda comunidade;l)Responder juridicamente e ser o órgão mantenedor dos veículos de comunicação social e de outras a fins criados pela Entidade;m)Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, de informação e pela institucionalidade do direito de comunicar;n)Executar serviços de Radiodifusão em emissora própria, de acordo com a legislação vigente e o disposto neste Estatuto;o)Coletar pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação local, regional e nacional informações de cunho científico, cultural, sócio-econômico, político, artístico e desportivo, relacionados à comunidade ou de seu interesse;p)Promover cursos de capacitação profissional e prestar assessoramento nas áreas de interesses da Entidade. II – respeitar e atender aos seguintes princípios: a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;b)Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;c)Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias. §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados. §2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados. §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.Art.4º- A receita da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.Capítulo II - Dos Associados:Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.Art. 6º - A Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo será composta pelas seguintes categorias de associados: I) – Só-

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso.



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Mariele M. Cosechen Canestraro - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 1,40 | 1 Selos de Fiscalização Pago  
(FEK21861-847-J) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 3,30 | Série N°: 36760

Selo Digital de Fiscalização: SEN21861-847-J

Confira os dados do ato em <http://sejto.tsc.jus.br/>  
Dou fá, Monte Castelo, 06 de agosto de 2018

Nathaly Buzan Farah - Oficial Substituta

01/08/2018



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO

## RADIO CASTELENSE – FM 87.9



RUA BENTO GONÇALVES, Nº.421-BAIRRO CENTRO  
CEP. 89.380 – 000 – CIDADE MONTE CASTELO – SC.

cios Fundadores. Aqueles que fizeram doação e assinaram a Ata de Fundação da Assembléia de Fundação da Entidade; II) - Sócios Beneméritos ou Honorários: Aqueles Homenageados pela associação devido uma contribuição relevante à mesma, ou que receberam este título da Assembléia Geral, por reconhecimento aos serviços prestados à Entidade; III) – Sócios Apoiadores: Aqueles que se integrarem aos quadros da Entidade após a sua fundação, passando a apoiar regularmente, contribuindo financeiramente para fins da Associação e que não se enquadram nas categorias dos Incisos I e II. §1º Os Sócios Fundadores e os Sócios Beneméritos ou Honorários, pertencem a categoria de Sócios Efetivos. §2º Os Sócios Beneméritos ou Honorários, estão isento do pagamento de jóia de admissão. §3º Os Sócios Apoiadores, pertencem a categoria de Sócios Não-Efetivos, ou seja, que não apresentam um compromisso regular com a associação. Esse tipo de sócio, por óbvio, não pode ter os mesmos direitos que um sócio regularmente compromissado com a associação. Por exemplo, em uma assembléia poderá ter direito somente à voz. §4º A Contribuição financeira dos Sócios Apoiadores, serão objeto de contrato com regras definidas quanto a forma de pagamento. Art. 7º- A contribuição financeira regular, é obrigatória para os Sócios Fundadores e Beneméritos ou Honorários. Ela será estabelecida pela Assembléia Geral em forma de mensalidade. Art. 8º - São direitos dos Sócios Fundadores e Beneméritos ou Honorários: a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §1º deste art. 8º; b) Ter voz e voto na ASSEMBLÉIA GERAL; c) Propor a Diretoria e demais órgãos da Entidade, medidas, projetos ou providências que julgar convenientes; d) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao Cadastro dos Associados, mediante solicitação por escrito; e) Demitir-se da Associação por simples carta dirigida ao Presidente Executivo; f) Possuir o cartão de identidade de sócio da Entidade. §1º O direito a voto na ASSEMBLÉIA GERAL ou em qualquer outro órgão do qual o associado efetivo participe, somente será assegurado estando o mesmo em dia com suas obrigações financeiras. Terão direito de serem votados para cargos eletivos todos os associados em dia com suas contribuições financeiras e que pertençam à categoria de sócios efetivos, com no mínimo 06 (seis) meses de filiação na Entidade, salvo o direito a voto na Assembléia de criação da Entidade. §2º Perderá o direito de votar e ser votado, para fins de composição da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário e para gozar de todos os benefícios oferecidos pela Entidade, o associado que estiver em atraso com a sua contribuição obrigatória por mais de 30 (trinta) dias e faltar em 03 (três) Assembléias Consecutivas ou 5 (cinco) alternadas. §3º Fica instituída a carência de um ano para todos os Novos Associados, cadastrados e aceitos a partir do ano de 2.006, para que eles tenham acesso a todos os benefícios oferecidos pela Entidade. Art. 9º - São direitos dos Sócios Apoiadores Culturais: a) Ter voz na ASSEMBLÉIA GERAL; b) Propor a Diretoria e demais órgãos da Entidade, medidas, projetos ou providências que julgar convenientes; c) Demitir-se da Associação por simples carta dirigida ao Presidente Executivo, solicitando o destrato; d) Possuir o cartão de identidade de sócio da Entidade. Parágrafo único - Todas as contribuições serão utilizadas para mantermos um padrão de qualidade constante e no zelo pelos materiais e equipamentos e para a promoção das obras de manutenção necessárias a boa utilização das dependências da entidade. Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. Art. 11º - São Deveres dos Associados: a) Manter

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste  
documento consta no verso.



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Mariele M. Cosechen Canestraro - Oficial Interventora

**Autenticação:** Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

**Emolumentos:** 1 Autenticação = R\$ 7,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(FEK21852-N3LV) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 9,30 | Registro N°: 36780

**Selo Digital de Fiscalização FEK 21852-N3LV**

Confira os dados do ato em <http://seledijc.jus.br/>

Dou fôr, Monte Castelo, 08 de agosto de 2018

*Nathaly Suzan Ferreira dos Lages - Oficial Substituta*

15/08/2018



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
**RADIO CASTELENSE – FM 87.9**



**RUA BENTO GONÇALVES, Nº.421-BAIRRO CENTRO**  
CEP. 89.380 – 000 – CIDADE MONTE CASTELO – SC.

sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembléia Geral; b)Contribuir financeiramente a título de apoio cultural, o valor correspondente ao estipulado pela Assembléia Geral; c) Zelar pelo bom nome da Entidade; d) Respeitar o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria; e)Prestar à Entidade os serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria, respeitando-se a categoria de sócios; f)Acatar as decisões das Assembléias; g)Comparecer nas Assembléias; h)Colaborar com a execução dos objetivos da associação dentro das normas e critérios estabelecidos pela Diretoria e Estatuto; i)Propor e promover novos associados; j)Participar da ASSEMBLÉIA GERAL e/ou de qualquer outro órgão a que esteja vinculado ou para o qual tenha sido eleito; l)Não se omitir diante de irregularidade ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos Fóruns devidos. Capítulo III - Dos Órgãos e de Seu Funcionamento: Art.12º- São órgãos permanentes da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo: a) Assembléia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Comunitário. Art. 13º - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo de deliberações da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano no mês de março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 5 (cinco) anos para eleição da Diretoria e Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. Dela pode participar todos os associados em dia com as obrigações financeiras. §1º A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 3/5 (três quintos) dos conselheiros comunitários ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo e no estúdio da Radio Castelense FM – 87.9, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º A ASSEMBLÉIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. §4º A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior. Art. 14º - Compete exclusivamente à ASSEMBLÉIA GERAL: a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário; b) Substituir total ou parcialmente os membros da Diretoria, mediante as razões e o quorum especificados no §3º do Art. 13º; c) Fixar o valor das contribuições financeiras regulares e obrigatórias dos Associados; d) Aprovar ou não as contas e relatórios da Diretoria; e) Deliberar sobre a admissão e a demissão de funcionários, bem como sobre seus respectivos salários iniciais, aumentos reais de salários, gratificações, outras formas de remuneração aprovados pela Diretoria; f) Excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las; g) Conceder títulos de Sócio Beneméritos ou Honorários; h) Aprovar a realização de convênio de qualquer natureza; i) Aprovar e modificar Regimentos Internos de Departamentos ou Serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela Entidade. Art. 15º - A ASSEMBLÉIA GERAL adotará obrigatoriamente o regime de voto secreto: a) Nas Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, quando houver mais de uma chapa concorrendo; b) Na substituição parcial da Diretoria Executiva, quando houver mais de um

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso.



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, Sala 01, Centro  
Monte Castelo-SC CEP: 89360-000 - Fone: (47) 3664-0769  
Mariele M. Cosechen Canesinho - Oficial Intitular

**Autenticação:** Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | Selo de Fiscalização Pago  
(FEK21863-BHJR) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 36780

Selo Digital de Fiscalização FEK21863-BHJR  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.jus.br/>  
Dou N°, Monte Castelo - SC no mês de 2018

Mariele Suzan Ferreira Canechino - Oficial Substituto



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
RADIO CASTELENSE - FM 87.9



RUA BENTO GONÇALVES, Nº.421-BAIRRO CENTRO  
CEP. 89.380 - 000 - CIDADE MONTE CASTELO - SC.

candidato para um só cargo; c) e na substituição total, quando houver mais de uma chapa; d) Nas votações para exclusão ou readmissão de sócio; e) Nos casos em que a própria ASSEMBLÉIA GERAL, por vontade da maioria, julgar conveniente. Art 16º - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta pelo PRESIDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO e DIRETOR DE OPERAÇÕES, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo haver reeleição. § 1º Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. §2º A Diretoria poderá ser substituída a qualquer momento, no todo ou em parte, por maioria absoluta dos votos dos associados em ASSEMBLÉIA GERAL especialmente convocada para este fim, como também, poderá ser afastado de suas atividades no todo ou em parte, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Comunitário, em caso de comprovação de atos que comprometem os objetivos, a imagem, ou a ética da Entidade ou que desvirtue suas finalidade Estatutárias. §3º No caso da suspensão parcial ou total prevista no parágrafo anterior o Conselho Comunitário deverá convocar ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para substituir os membros suspensos ou eleger nova Diretoria, conforme o caso, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão da Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §2º. Capítulo IV – Da Direção: Art. 17º - São atribuições: I ) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; j) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos da Entidade e a execução de deliberações tomadas em ASSEMBLÉIA GERAL; I) Preparar propostas de pauta para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ou ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que venha a convocar, bem como relatórios submetidos à mesma; m) Autorizar despesas e deliberar sobre questões administrativas em geral, exceto aquelas de competência exclusiva da ASSEMBLÉIA GERAL; Convocar ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; n) Indicar um de seus membros ou do Conselho Comunitário para representar a Entidade em Atos Públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do Presidente ou nos casos que julgar conveniente; o) Apreciar os pedidos de filiações abonadas por associados; p) Elaborar o regulamento eleitoral da Entidade, que será aprovado em Assembléia Geral; q) Manter disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário. II) De cada Dirigente: a) Ao PRESIDENTE compete: representar a Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Com-

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso.



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Marielle M. Cosechen Canestraro - Oficial Intervina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(FEK21864-7DQN) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Réplica N°: 38760

Selo Digital de Fiscalização FEK21864-7DQN

Confira os dados do ato em <https://selo.tst.jus.br>

Dou N. Monte Castelo, 08 de agosto de 2019

Nathaly Suzan Ferreira da Cunha - Oficial Substituta



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO

**RADIO CASTELENSE – FM 87.9**



**RUA BENTO GONÇALVES, Nº.421-BAIRRO CENTRO  
CEP. 89.380 – 000 – CIDADE MONTE CASTELO – SC.**

nitário; Assinar juntamente com o DIRETOR ADMINISTRATIVO as Atas da Diretoria e da ASSEMBLÉIA GERAL e demais documentos de circulação interna, bem como os cheques para pagamentos, e despesas em geral, recibos, contratos, convênios, operações bancárias, balancetes e balanços; b) Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; c) Ao DIRETOR DE OPERAÇÕES compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado. Art. 18º - O CONSELHO COMUNITÁRIO, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. §1º O CONSELHO COMUNITÁRIO cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação; §2º A Diretoria Executiva manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário. Capítulo V - Das Eleições: Art. 19º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar. §1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §2º A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL. Capítulo VI - Da Programação: Art. 20º- A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. Capítulo VII - Da Receita e do Patrimônio: Art. 21º - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos recursos provenientes de convênios, contratos, aplicações e prestação de serviços, do apoio financeiro de Entidades de Cooperação, seja nacional ou internacional, a projetos específicos, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso.



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº 1045, sala 006 Centro,  
Monte Castelo-SC | CEP: 89380-000 | Fone: (47)3654-0769  
Marieli M. Cosecio no Canastraro - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(FEK21866-3DQK) = R\$ 1,80 | Total: R\$ 5,20 | Recibo N°: 36780  
Selo Digital de Fiscalização FEK21855-3DQK

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo, 08 de agosto de 2018

Nathaly Suzetti Ferreira das Chagas - Oficial Substituta

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO

**RADIO CASTELENSE – FM 87.9**



**RUA BENTO GONÇALVES, Nº.421-BAIRRO CENTRO**

**CEP. 89.380 – 000 – CIDADE MONTE CASTELO – SC.**

saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado. Capítulo VIII – Do Regimento Interno: Art. 22º - Os cargos da Diretoria, Conselho Comunitário não serão em nenhuma hipótese remunerados no exercício de suas funções. Se forem eleitos para outras funções remuneradas em qualquer outro órgão da Entidade, terão que obrigatoriamente RENUNCIAR ao seu cargo. Art. 23º - Os cargos de Direção Técnica dos serviços de radiodifusão comunitária, administrados pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO, serão preenchidos através de Eleição em ASSEMBLÉIA GERAL, que definirá também a forma ou o quantitativo da remuneração dos mesmos. Art. 24º - A EMISSORA DE RADIODIFUSÃO RADIO CASTELENSE FM 87.9, administrada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO de conformidade com a legislação vigente, deverá ser regida por REGIMENTO INTERNO, onde constem obrigatoriamente os seguintes pontos, entre outros: a) Direção Técnica formada por 03 (três) membros: 01 (um) Diretor de Programação, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor de Radiojornalismo, eleitos em ASSEMBLÉIA GERAL, para um mandato igual ao da Diretoria Executiva que os apresentou a ASSEMBLÉIA GERAL; b) Dispositivo garantindo, dentro da programação o direito de voz a todas as pessoas que o desejarem especialmente aos representantes dos segmentos organizados da comunidade, independente de qualquer condição, observada apenas a adequação de horário, conforme natureza da programação. Capítulo IX - Da Reforma do Estatuto e da Dissolução: Art. 25º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Art. 26º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia. Capítulo X - Disposições Finais: Art. 27º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria AD REFERENDUM da ASSEMBLÉIA GERAL, conforme disposto neste Estatuto. Art. 28º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL de 11 (onze) de Abril de 2011 (dois mil e onze) e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Em assuntos gerais foi discutido e aprovado a realização de nova eleição para a diretoria executiva e para o conselho comunitário, em função da necessidade de adequação ao novo Estatuto. Ficou decidido por unanimidade dos votos dos sócios presentes a esta Assembléia Geral, a publicação de Edital de convocação para nova eleição, a se realizar no dia 20 de abril de 2011, às 08:00 horas, na sede da ACCCMC - Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, sito a Rua Bento Gonçalves, 421. O Companheiro Presidente submeteu este Estatuto à votação, sendo aprovado pela unanimidade dos presentes. Em seguida o Sr. Presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Fazendo uso da palavra o Sr. Roberto Carlos Barankievicz, enalteceu o trabalho desenvolvido pela Diretoria Executiva e sua assessoria para a elaboração do recém aprovado estatuto e o seu profundo significado para a ACCCMC - Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo. Também fazendo uso da palavra o Sr. André Luiz Dombrovski falou sobre a importância da renovação do estatuto da Entidade para melhor atender a legislação vigente. Passando a palavra ainda, para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, Em assuntos gerais foi discutido e aprovado a realização de nova eleição para a diretoria executiva e para o conselho comunitário, em função da necessidade de adequação ao novo Estatuto. Ficou decidido por unanimida-

MONTE CASTELO - SC

A autenticação deste documento consta no verso.



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro.  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 Fone: (47)3654-0769  
Marieli M. Cosechier Capelstraro - Oficial Interina

**Autenticação:** Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que-me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

**Emolumentos:** 1 Autenticação = R\$ 3,40 | Selo de Fiscalização Pago  
(FEK21886-4NCA) = R\$ 1,80 | Total = R\$ 5,20 | Recibo N°: 36780

**Selo Digital da Fiscalização FEK21886-4NCA**

**Confira os dados do ato em <http://selotfac.jus.br/>**

Dou N°, Monte Castelo, 09 de agosto de 2018

Nathaly Suzen Ferreira - Oficial - Oficial Substituta

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO

RADIO CASTELENSE - FM 87.9



RUA BENTO GONÇALVES, Nº.421-BAIRRO CENTRO  
CEP. 89.380 - 000 - CIDADE MONTE CASTELO - SC.



de dos votos dos sócios presentes a esta Assembléia Geral, a publicação de Edital de convocação para nova eleição, a se realizar no dia 20 de abril de 2011, às 08:00 horas, na sede da ACCCMC - Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, sítio a Rua Bento Gonçalves, 421.como nada mais havia para ser tratado, Suspendeu os trabalhos por trinta (30) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Sr. Presidente, a assino. Agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que levasse a presente ata para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Monte Castelo, 11 de Abril de 2011

Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível;  
Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível;  
Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível; Assinatura ilegível;

CONFERE COM A ORIGINAL

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais  
ALCINO VILMAR PRÁ - Oficial Registrador  
Rua Jair Damaso da Silveira, 366, Centro, Papanduva - SC, 89370-000 - (47) 3653-1410 - alcinopra@yahoo.com.br  
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas  
Protocolo: 000380 Data: 26/04/2011  
Registro: 001004 Data: 26/04/2011 Llvrp: A-006 Folha: 069  
Apresentante: JOSE DOMBROVSKI  
Emolumentos: Registrado Isento Selo: Papanduva (ATV37404)

Selo de Fiscalização: ATV37404

Quinto Papel - Ata - 26 de abril de 2011

Juliane Ferreira - Escrivente Autorizada

01 098 392/0001-78

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

JAIR DAMASO DA SILVEIRA, 366  
CENTRO - CEP 89370-000  
PAPANDUVA - SC



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo/SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Matriarca 16, Conselheiro Canestraro - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FEK21857-D9HA) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 36780

Selo Digital de Fiscalização FEK21857-D9HA

Confira os dados do ato em <http://selo.jsc.jus.br/>

Dou fôr, Monte Castelo - 08 de agosto de 2018

Nathaly Suzan Ferreira das Chagas - Oficial Substituta



## ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, nas dependências da Casa da Amizade, situada na Rua Prefeito Jovino Emídio sem número, em atenção ao edital número 002/2017 versando sobre Assembleia Geral Ordinária, com a data de 27 de maio de dois mil e dezessete, prorrogados o prazo da Assembleia para o dia 2 de junho de dois mil e dezessete com justificativa do senhor presidente, que local estava ocupado na data anterior marcada. O senhor presidente solicitou a mim André Luiz Dombrovski que secretariasse "a doc" esta Assembleia, o qual passamos com a leitura do referido edital e na sequência solicitou a ordem do dia com o primeiro item; prestações de contas referentes do exercício dois mil e dezesseis, onde o diretor da Rádio apresentou a mesma constando do balancete o seguinte resultado, pelo senhor Adilson Siqueira, com a entrada em valor de recursos na ordem de R\$ 110.250,90 cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais e noventa centavos apurados no balancete, com a despesa orçamentária (saída) na ordem de R\$108.945, 20 cento e oito mil e novecentos e quarenta cinco reais e vinte centavos. O senhor Presidente José Dombrovski, falou que todos têm acesso à planilha para conferência das contas. Na sequência da Ordem do dia, ou seja, item dois, eleição da nova diretoria executiva, o senhor presidente passou a tratar conforme o estatuto da Associação Comunitária Cultural Castelense de Monte Castelo, quem tem direito a voto e a ser votado. O senhor presidente solicitou que propusem anteriormente a leitura do requerimento de sócios beneméritos com a relação seguinte nominata. Adilson Taborda Siqueira diretor programações, Agadir de Assis programa conexão Brasil, Amauri Batista dos Santos programa Porteira Aberta, André Luiz Dombrovski programa Domingo interativo, Arildo de Jesus Fernandes programa Super Tarde, Dioni Kolowski de Lara programa Madrugadão 87,9, Francili Smentecoski auxiliar de escritório, Jocimar Justino de Souza manutenção e desenvolvimento do site, Rosimar de Souza programa Sertanejo bom demais, Vanderlei Tobias de Lima programa Gospel 87,9. A Assembleia em suas considerações, deferiu como resultado o seguinte: requerimento indeferido, em Assembleia, senhor presidente que fará parte da juntada dos documentos em decisão do item dois da Assembleia dizendo ou afirmando por unanimidade votar e ser votado por quem não está em dia (entidades) com as mensalidades. Em ato continuo foi retirado a chapa um do pleito, por plena vontade de seus membros. Foi na sequência apresentado a sequência a chapa dois com a seguinte nominata: Amélio de Matos, Presidente, Margarete Veiga Meister, diretor administrativo, José Aridalto Pereira de Souza, Diretor de operações, Jean Carlos Medeiros de Souza Conselheiro, Raul Dionisio Conselheiro, Miguel Martins de Souza, Vera Lúcia

MONTE CASTELO - SC  
A autenticidade deste  
documento consta no verso.



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, 01045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 88380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Marielle B. Coelho Conestra - Oficial Interina

Autenticação: Autentizo a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,40 x 1 Selo de Fiscalização Pago  
(FET04095-YXSR) = R\$ 1,80 | Total = R\$ 2,20 | Recibo N°: 36760

Selo Digital de Fiscalização FET04095-YXSR  
Confira os dados do ato em <http://notariatst.jus.br/>  
Dou fé, Monte Castelo - 29 de agosto de 2018

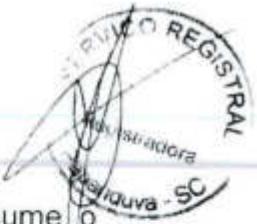
Notaria Butan Ferreira das Chagas - Oficial Interina



Smentkovski conselheira, Estefano Saviski filho Conselheiro, Gilcê Genésio Weber Conselheiro, Gilberto Simões Conselheiro. Houve as discussão e desdobramentos, com a referência a chapa apresentada e pelos membros candidatos nela contida. Os debates envolveram os advogados Dr Gean Carlos Medeiros de Souza e Dr Albertino com relação a líderes políticos partidários, e líderes de confissão religiosa caso que direciona-se ao pastor Amélio de Matos e ao Prefeito Municipal Jean Carlos Medeiros de Souza. O senhor presidente após as discussão com resolução da Assembleia, colocou em votação nominal das entidades e seus representantes para votação secreta entidades com as mensalidades em dia, primeira representante da Igreja Assembleia de Deus, segundo representante da Igreja Batista de Taquaral, representante da Igreja do Evangelho Quadrangular, representante da Igreja Matriz São José Operário. Por unanimidade foi eleita a comissão executiva da Associação Comunitária cultural castelense com a seguinte nominata; Presidente Amélio de Mattos, Diretor administrativo: Margarete Veiga Meister, Diretor de Operações; José Aridalto Pereira de Souza. Assim após a eleição o senhor presidente Declarou Eleitos e Empossados a nominata da chapa intitulada "comunicando com a Responsabilidade". Em ato continuou o senhor presidente colocou em discussão a Eleição dos membros do Conselho da Comunidade, o senhor Gean Carlos Medeiros de Souza membro Conselheiro (candidato) retirou-se sua candidatura colocando-se à disposição para lutar em prol da Entidade, a Assembleia aceitou a renúncia conforme o membro requereu. O senhor presidente comentou em cumprimento o artigo (18) do estatuto. Na sequência o senhor presidente solicitou a chamada nominal dos votantes; representante da Assembleia de Deus o representante da Igreja Batista do Taquaral, o representante da Igreja do Evangelho Quadrangular e o representante da igreja Matriz São José Operário. Convidou para o escrutínio dos votos Roberto Barankievicz e Agadir de Assis. Eleitos por unanimidade os membros dos Conselheiros do Conselho da comunidade da Associação Comunitária e Cultural Castelense. Assim constituidos: Raul Dionisio – Conselheiro, Miguel Martins de Souza, membro Conselheiro, Vera Lúcia Smentkovski, Conselheira, Estefano Saviski filho, Conselheiro, Gilcê Genésio Weber Conselheiro, Gilberto Simões, conselheiros. O senhor presidente declarou os membros eleitos por unanimidade, e automaticamente empossados. Em sequência o senhor presidente abriu o último item da Ordem do dia, Assuntos Gerais o senhor presidente agradeceu a todos que colaboraram durante este mandato, pedindo excusas em relação as ausências que de sua pessoa por força de assuntos particulares às vezes teve que estar omissa. Assuntos Gerais na palavra livre, o senhor presidente deixa o cargo agradecendo a todos. Fez uso da palavra Senhor Prefeito Jean Carlo Medeiros de Souza o qual faz referência as pessoas que assume o legado comunitário abnegados, dedicam à vida pelo







trabalho comunitário. Também parabenizou a nova Diretoria que assume o desafio de trabalhar pela Associação Comunitária E Cultural Castelense. O Senhor Prefeito declarou que quer ser apoio para Associação da Rádio, no que for necessário para o fortalecimento da entidade. Usou da palavra o locutor Luiz Carlos Nascimento, em nome dos locutores, desejou sucesso a nova diretoria, salientando a importância da rádio castelense 87,9 reiterou e desejos de sucesso frente a diretoria da Associação Comunitária, falou também sobre o jornal castelense, parabenizou o prefeito pela disposição em apoiar integralmente entidade e a Rádio Castelense. Roberto Carlos considerou dizendo da importância da Rádio em Monte Castelo. José Aridalto Diretor de Operações E eleito, agradeceu a todos e se colocou à disposição, a diretora administrativa Margarete Veiga Meister agradeceu a todos. O senhor Adilson Siqueira, Diretor e Programações em sua fala, parabenizou e agradeceu o presidente que deixa o cargo senhor José Dombrovski, por ser compreensivo em democratizar as relações radiofônica na Rádio Castelense. Explicou a relação do projeto do Jornal Castelense que se complementa com a rádio, porém é distinto das atividades da Rádio. Falou da programação que está no seu máximo de audiência com a programação atual, com a programação polêmicas, declarando que notícias sensacionalistas é que tem maior repercussão e audiência. O presidente eleito no uso da palavra, agradeceu a Deus e a todos por essa eleição, o eleito foi pautado de diversas discussões, declarou que quer somar e administrar com ponderamento as relações e o fortalecimento da entidade. Declarou também que nova diretoria não vai medir esforços para trabalhar em prol da comunidade. Agradeceu a todos e dizendo que as manifestações não fique só nas palavras e sim nas ações, solicitou de uma oração Ecumênica de agradecimento a Deus e a todos, passou a palavra ao padre para dirigir a oração econômica do Pai Nossa (Padre Lourenço) nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião Assembleia Ordinária, o senhor presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a Assembleia, que após lida e assinada será assinada por mim André Luiz Dombrovski secretário adoc.

Assinatura inelegível, Assinatura inelegível, Assinatura inelegível, Assinatura inelegível, Assinatura inelegível.

Monte Castelo, 02 de junho de 2017.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PAPANDUVA - SC  
Rua Heróis Banes, 283 - Sala 14 - Centro - Papanduva - SC - cartorio.papanduva@hotmail.com

**1º AVERBACAO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo 000925 Data 26/07/2017 Qualidade Integral  
Registro 001454 Data 26/07/2017 Livro A-010 Folha 296  
Registro Origem: 000096 Data 07/04/1998 Livro A-001 Folha 092  
Apresentante: AMELIO DE MATOS  
Emolumentos: Registro: Isento, Selos: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - E5Q74315-BUOW  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjrs.jus.br/>  
Dou fe, Papanduva - 26 de julho de 2017

Juliane Ferreira - Oficial-Intervis

MONTE CASTELO - SC  
A autenticação deste documento consta no verso.

**ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO**  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Mariele M. Coquechen Canestraro - Oficial Interina

**Autenticação:** Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação + R\$ 3,45 + Selo de Fiscalização Pago  
(FET04097-AD27) = R\$ 3,90 | Total: R\$ 3,90 | Recibo N°: 36780  
**Selo Digital de Fiscalização FET04097-AD27**

Confira os dados do site: <http://selo.tiac.jus.br/>

Dou 18, Monte Castelo, SC, no dia 08/08/2018

*Notácia Sultan Ferreira da Cunha - Oficial Substituta*

*EMERSON*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PÚBLICO



PROIBIDO PRATICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.688.995

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/JAN/2016

NOME AMÉLIO DE MATOS

QUALIFICAÇÃO JOÃO MARIA DE MATOS  
MIRANDA MACHADO DE MATOS

NATURALIDADE

CAPINZAL SC

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 2703 LV B-17 FL 211  
CART. 1º SUBDISTRITO-VIDEIRA SC

GPF 542.800.879-20

  
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

MONTE CASTELO - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

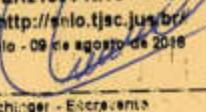
ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Marielle M. Cosechen Canestraro - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(FEK21830-RIT6) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 36755

Selo Digital de Fiscalização FEK21830-RIT6

Confira os dados do ato em <http://enio.tjsc.jus.br>  
Dou fá, Monte Castelo - 09 de agosto de 2018

  
Leonardo Elchinger - Escrivano

ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Rua Bento Gonçalves, nº1045 - Sala 01  
CEP 89380-000  
Fone: (47) 3654-0769  
epmontecastleio@gmail.com

EM BRANCO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.242.733 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/MAR/201

NAME MARGARETE VEIGA MEISTER

FILIAÇÃO PAULINO VEIGA  
MARIA DE LOURDES VEIGA

NATURALIDADE RIO NEGRO PR DATA DE Nascimento 15/01/1966

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1034 LV B-17 FL 054  
CART. PRÁ - PAPANDUVA SC

420.457.899-34 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
Porto Criminal  
Assinatura do Diretor

Monte Castelo - SC  
LEI N° 7.118 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DA POLÍCIA  
ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO

Escrivania de Paz de Monte Castelo - SC  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro.

Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769

Marieli M. Cosechon Canestraro - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confiei e dou fé

Encaminhos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Boleto de Fiscalização Pago (FEK21837-BFD8) = R\$ 1,80 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 36780

Boleto Digital de Fiscalização FEK21837-BFD8

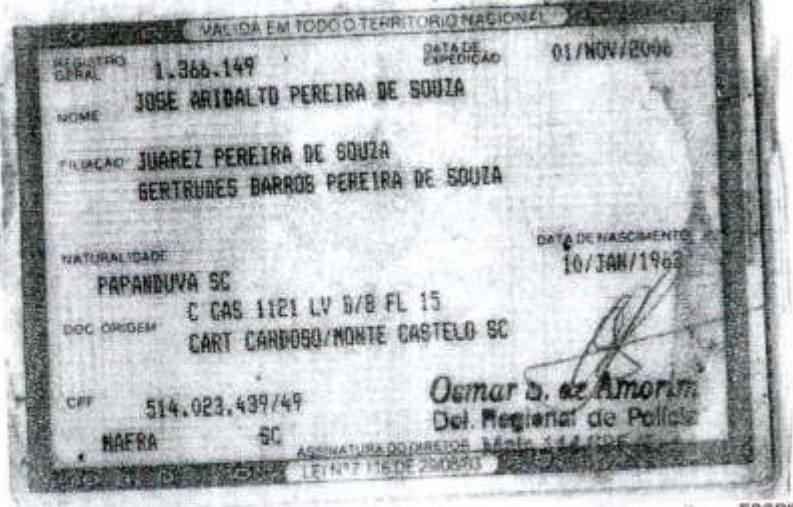
Confira os dados do ato em <http://boleto.tjsc.jus.br/>

Deu fé: Monte Castelo - 06 de agosto de 2018

Nathaly Suter, Secretaria das Obras - Ofício: Substituta

Monte Castelo - SC  
Escrivania de Paz de Monte Castelo - SC  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro.  
Fone: (47)3654-0769  
epmontecastel@sc.gov.br

EM BRANCO



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0765  
Mariele M. Cosechen Canestraro - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(FEK21825-J36D) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 36751

Selo Digital de Fiscalização FEK21825-J36D

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Data: 08/08/2018

Leandro Schinag - Escrivane

ESCRIVANIA de Paz de Monte Castelo/SC  
Rua Bento Gonçalves, 1045 - Sala 01  
Leandro G. - CEP: 89380-000  
Fone: (47) 3654-0769  
epmontecastelo@gmail.com

**REUNIÃO DELIBERATIVA DO CONSELHO COMUNITARIO DA  
ACCCMC - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL  
CASTELENSE DE MONTE CASTELO ANO 2018, entidade  
Mantenedora da Rádio Comunitária Castelense FM.**

Aos vinte e cinco do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove e trinta minutos aconteceu nas dependências do STRMC – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Castelo, sito a Rua Otavio Xavier Rauen, nº 101, centro de Monte Castelo/SC, a reunião do Conselho Comunitário da ACCCMC – Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo – tendo em vista a deliberar acerca da programação da Rádio Castelense FM. Apurado os últimos doze meses sendo de julho de 2017 a julho de 2018, O Conselho é composto por; **ESTEFANO SAVISKI FILHO**, Brasileiro, Casado, Aposentado, inscrito no CPF sob o nº 169.863.009-30, RG nº 9/R 2.243.374, residente na Rua Papa João XXIII, nº 393, Centro de Monte Castelo/SC. **GILBERTO SIMOES**, brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 026.557.259-21, RG nº 9/R 3.736.300, residente na Rua Regina K. Meister, nº 102, Centro de Monte Castelo/SC. **GILCE GENESIO WEBER**, Brasileiro, Casado, Ministro Religioso, inscrito no CPF sob o nº 191.656.649-72, RG nº 555.774, residente na Rua Bento Gonçalves, nº 1305, Centro de Monte Castelo/SC. **MIGUEL MARTINS DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, inscrito no CPF sob o nº 842.426.049-04, RG nº 9/R 2.249.889, residente na Rua Princesa Izabel, nº 130, Centro de Monte Castelo/SC. **RAUL DIONISIO**, Brasileiro, Solteiro, Aposentado, inscrito no CPF sob o nº 310.813.559-72, RG nº 9/R 6.218.621, residente na Localidade de Estrada Nova, S/nº, Interior de Monte Castelo/SC. **VERA LUCIA SMENTECOVISKI**, Brasileira, em união estável, assistente de laboratório, inscrita no CPF sob o nº 018.283.149-35, RG nº 9/R 3.223.385, residente na Rua Gregório Matioski, nº 116, Bairro Alto, Monte Castelo/SC. Para dar inicio o Senhor Gilberto Simões, agradeceu aos presentes e falou da ausência de dois dos conselheiros Gilcé Genésio Weber e Miguel Martins de Souza que foram convidado a participar da reunião , mas não puderam comparecer e assim deu inicio dizendo da importância de realizar este importante ato, tão memorável para população em seguida foi dado a oportunidade para cada um dos presentes a expor suas opiniões sobre a programação e a melhoria que possa vir ter, cada um dos presentes falou a sua satisfação de se fazer parte deste Conselho Comunitário da ACCCMC – Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, Castelense FM, dado isso foi colocado para que cada um dos conselheiros presentes fizessem seus comentários com relação a programação da Castelense FM. Para **GILBERTO SIMOES**, a rádio proporcionara interatividade entre a comunidade com programação onde os ouvintes interagem com locutores

**MONTE CASTELO - SC**  
A autenticação deste  
documento consta no verso.



ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves, nº1045, sala 01, Centro.  
Monte Castelo-SC CEP: 89380-000 - Fone: (47)3654-0769  
Marieli M. Cosechen Canestraro - Oficial Interna

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.  
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(FEH21888-04GV) = R\$ 1,80 | Total = R\$ 5,20 | Recibo N°: 36780  
Selo Digital de Fiscalização PEK21888-04GV  
Confira os dados do ato em <http://selo.tstc.jus.br/>  
Dou N. Monte Castelo - 29 de agosto de 2018

Nathalia Suzan Ferreira das Chagas - Oficial Substituta

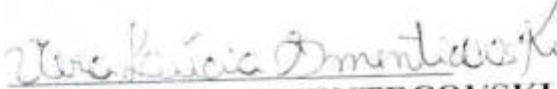
falando dos mais diversos assuntos, pedindo músicas de sua vontade e mandando um alo para os conhecidos, tem também a finalidade de contribuir com a comunidade divulgando notícias da cidade e regiões vizinhas, dos mais diferentes acontecimentos. Proporciona a divulgação comunitária de informações importantes para a cidade de Monte Castelo. **VERA LUCIA SMENTECOVISKI**, a rádio é importante por muitos motivos, tanto para a informação quanto pro lazer, mantem as pessoas informadas, leva em lugares onde ainda as pessoas não tem tanta tecnologia, e com a rádio eles podem estar informados e por dentro das novidades. **ESTEFANO SAVISKI FILHO**, comentou que a rádio é importante pois traz informações, lazer, manifestações culturais, artística, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade e acima de tudo manifestar suas ideias, sugestões e reivindicações. É um espaço participativo de toda comunidade que vem sempre a fortalecer o avanço social e da cidadania de todos os moradores. **RAUL DIONISIO**, A Rádio Castelense, hoje em dia, em nosso município é, sem dúvida, o veículo de comunicação mais importante. Sua abrangência, mesmo que reduzida devido aos parâmetros da ANATEL, leva a comunidade Monte Castelense informações e entretenimento de forma responsável e profissional. É notório o empenho e dedicação da equipe gestora para promover resultados relevantes a comunidade ouvinte. Concluída a reunião deliberativa do conselho comunitário e após relatado em ata e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata pelo senhor Gilberto Simões neste ato voluntário Conselheiro dou por encerrada a presente que segue assinada pelos Conselheiros.



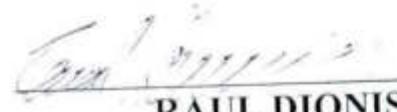
**ESTEFANO SAVISKI FILHO**  
CONSELHEIRO



**GILBERTO SIMOES**  
CONSELHEIRO



**VERA LUCIA SMENTECOVSKI**  
CONSELHEIRO



**RAUL DIONISIO**  
CONSELHEIRO

ESCRIVANIA DE PAZ DE MONTE CASTELO  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Papanduva  
Rua Bento Gonçalves nº 015 - Sala 21 - Centro,  
Monte Castelo-SC CEP: 89369-000 - Fone: (47)3654-0769  
Marieli M. Cosechen - Contratado - Oficial Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual  
conferi e dou fé.  
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | Selo de Fiscalização Pago  
(FET04094-H5K3) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 4,90 | Recibo N° 33760

Selo Digital de Fiscalização FET04094-H5K3

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou à, Monte Castelo - 09 de agosto de 2018

Nathaly Suzan Ferreira das Chagas - Oficial Substituta

**Endereço:**

**Secretaria Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, sala 300  
CEP 70.044-900  
Brasília/DF



( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

**Remetente:**

**Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo - Rádio Castelense FM 87,9**

Rua Bento Gonçalves 421, Centro

CEP: 89.380-000

Monte Castelo /SC



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39166/2018/SEI-MCTIC

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel  
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul  
70070-940 - Brasília/DF

**Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.080079/2017-11, de interesse da **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**, sediada em **Monte Castelo/SC**, para renovação da outorga referente ao período de 28 de agosto de 2008 a 28 de agosto de 2018.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2018, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3422762** e o código CRC **11EC57C3**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39166/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080079/2017-11 - Nº SEI: 3422762



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39203/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo

Rua Bento Gonçalves, 421 - Centro

89380-000 – Monte Castelo/SC

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.080079/2017-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 28 de agosto de 2008 a 28 de agosto de 2018, protocolizado sob o nº 01250.080079/2017-11, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em



08/10/2018, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3423392** e o código CRC **D1152313**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39203/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080079/2017-11 - Nº SEI: 3423392

AR

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Digitized by srujanika@gmail.com

Oficio nº 39203/2018/SEI-MCTIC, 08/10/2018

01250.080079/2017-11

## **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO**

Rua Bento Gonçalves, 421 - Centro  
89380-000 Monte Castelo/SC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DECLARACIÓN

ANSWER

**ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR**

Francie Fennomex

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR**

**RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENT**

ENDER

第6章

114 of 175 (v)

Topic

18 OUT 2018

18 OUT 2018



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

16 OUT 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

DF - LISITA - BSB

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

O CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO /

JU 08348772 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h	:	h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste,  
70.044-000 - Brasília - DF

UF  
BRASIL  
BRESIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

--	--	--	--	--	--	--

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.730.704/0001-45 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/09/1998
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASTELENSE FM</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BENTO GONCALVES</b>	NÚMERO <b>421</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>89.380-000</b>	BAIRRO/DISTrito <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MONTE CASTELO</b>
UF <b>SC</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>escritoriocontabilribeiro@newage.com.br</b>	TELEFONE <b>(47) 3654-0110</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/09/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE M.CASTELO  
**CNPJ:** 02.730.704/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:56:47 do dia 28/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.730.704/0001-45

**Razão Social:** ASSOC COM E CULT CASTELENSE DE M C

**Endereço:** RUA BENTO GONCALVES 421 TERREO / CENTRO / MONTE CASTELO / SC / 89380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2020 a 24/03/2020

**Certificação Número:** 2020022403530686360473

Informação obtida em 28/02/2020 18:05:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO**  
**CNPJ: 02.730.704/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:58:56 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **5A02.8124.FE4C.4DD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.730.704/0001-45

Certidão nº: 5505470/2020

Expedição: 28/02/2020, às 18:00:26

Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.730.704/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:      ° (N/S)	'	"		
	Longitude:      ° W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



[Monte Castelo](#)

## Pastor Amelio 25444

VEREADOR

Monte Castelo - SC | DEM

[Mais candidatos a Vereador >](#)

## Resultado

30° 1.21% 70 VOTOS

**Pastor Amelio** foi candidato a **vereador** de **Monte Castelo** pelo **DEM** na coligação **MONTE CASTELO MERECE MAIS - PSDB/PP/DEM/PPS/PSC.**

<b>Nome</b>	Amelio de Matos
<b>Idade</b>	52 anos
<b>Nascimento</b>	16/06/1967
<b>Naturalidade</b>	Capinzal - SC
<b>Estado Civil</b>	Casado
<b>Ocupação</b>	Sacerdote Ou Membro de Ordem Ou Seita Religiosa
<b>Grau de Instrução</b>	Superior Completo

## Candidato a Vereador Pastor Amelio 25444

**PASTOR AMELIO 25444**

CANDIDATO A VEREADOR  
MONTE CASTELO - SC

DEM

ELEIÇÕES 2016.com.br

**Número**

25444

<b>Nome para Urna</b>	Pastor Amelio
<b>Cargo a que Concorre</b>	Vereador
<b>Município</b>	Monte Castelo - SC
<b>Partido</b>	DEM (Democratas)
<b>Coligação</b>	MONTE CASTELO MERECE MAIS - PSDB/PP/DEM/PPS/PSC
<b>Composição</b>	PSDB / PP / DEM / PPS / PSC

Outros candidatos a vereador no município de Monte Castelo pelo DEM

[Joceane Meister Bandeira 25500](#)

[Eliane dos Santos 25510](#)

Última atualização: 2017-01-06 16:40:53

 MENU

© 2016 - 2019 7Graus

Eleições 2016: candidatos a prefeito e vereador, resultados, vereadores eleitos e informações úteis das Eleições Municipais de 2016 no Brasil.

**Aviso:** Este site não está relacionado a nenhum órgão de governo, autoridade pública, empresa pública ou sociedade econômica mista.

O site disponibiliza apenas com o caráter informativo dados sobre as Eleições Municipais de 2016. Este site não realiza nenhum tipo de propaganda eleitoral.

Este site não realiza nenhum tipo de pesquisa eleitoral registrada, prevista no artigo 33 da Lei nº 9504/97.

Amelio De Matos



Argélia

Página inicial

Encontrar amigos

Criar

6

9

80



Amelio De Matos

Adicionar aos amigos

Mensagem

Linha do tempo

Sobre

Amigos

Fotos

Mais

## VOCÊ CONHECE AMELIO?

Para ver o que ele compartilha com os amigos, envie a ele uma solicitação de amizade.

Adicionar aos amigos

## Apresentação

PASTOR NA IGREJA QUADRANGULAR FAMILIA GLOBAL EM MONTE CASTELO SC

Mora em Monte Castelo (Santa Catarina)  
 De Capinzal  
 Casado com Maria Kondras De Matos  
 Entrou em Abril de 2012

## Fotos



Amelio De Matos atualizou a foto do perfil.

20 de fevereiro às 23:52 ·



82

18 comentários 1 compartilhamento

Compartilhar

Ver mais 9 comentários



Amelio De Matos OBRIGADO MEU IRMÃO

2 sem



Marcos Luiz Mariano

2 sem



Landivo Oliveira Amooooooo

2 sem



Salete Locatelli Adoro esse casal di deus

2 sem



Amelio De Matos atualizou a foto do perfil.

31 de dezembro de 2019 ·

- Carol Nunes** 18 h
- Daniela Wolff** 4 h
- Ju Di Paula** 9 min
- Marina Perdigão** 23 min
- Antônio Augusto**
- Redolfo Moreira** 3 h
- Alexandre de Souza** 7 h
- Liliane Gorret Lima L...** 5 h
- Antônio Sousa**
- Margot Pereira**
- Luiz Henrique Diniz**
- Flávia Alvarenga GD** 22 h
- Duleimar Azize**
- Vívian Araújo** 18 min

## CONVERSAS EM GRUPO

Criar novo grupo

Processo nº **01250.080079/2017-11**.

Entidade: **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**

Localidade: **Monte Castelo / SC.**

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (3260939).

1.1) Data de postagem: 09/08/2018 (fl. 53 – 3260939).

1.2) Tempestividade: ( ) Sim (X) Não, mas se enquadra no disposto no §3º do art. 6º-B da Lei nº 9612/1998 (“...sujeita à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4114/1962”).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes, conforme o Anexo 5: pendente.

2) Declaração de conformidade: fl. 1 (3260939).

3) Estatuto Social: fls. 2 a 24 (3260939).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: A gratuitade do ingresso não está expressa, exceto para os associados beneméritos ou honorários (§2º do art. 6º do estatuto). O estatuto deve garantir expressamente o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, “b”;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, “a”;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 16;

f) Atribuições do Órgão administrativo/cargos: art. 17;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: o art. 16 prevê mandato de 5 anos, e não restringe a apenas uma recondução. O art. 13 também rege que haverá assembleias gerais ordinárias a cada 5 anos para eleição da diretoria;

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 18.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 1º e 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º (admissão), art. 8º, “e” e art. 9º, “e” (demissão);

e) Direitos dos associados: art. 8º e 9º;

f) Deveres dos associados: art. 11;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: o art. 10, que trata sobre exclusão de associado, não prevê o direito de recurso;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 21;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 13 a 15;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 25 e 26;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 13 a 17;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 13 e §3º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. §1º do art. 16 e art. 19;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 13, §1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 26.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 40 a 45 (3260939). Mandato: 2/6/2017 a 2/6/2022 (tempo de mandato superior ao máximo estabelecido pela Portaria 4334).

Presidente: Amélio de Matos;

Diretora Administrativa: Margarete Veiga Meister;

Diretor de Operações: José Aridalto Pereira de Souza;

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 46 a 48 (3260939).

6) CNPJ: (4969175).

7) Certidão Negativa da Anatel: (4969178).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: consta relatório de 28/7/2018, sem a devida grade de programação, às fls. 49 a 51 (3260939). Não há indicação das entidades representadas pelos respectivos conselheiros tanto no relatório, quanto na ata de eleição do Conselho Comunitário , fls. 40 a 45 (3260939).

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (4969180).

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: (4969186).

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (4969189).

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

- Requerimento de Renovação, conforme o Anexo 5 da Portaria 4334.

---

- No estatuto social

**PORTARIA MCTIC**

(I). A gratuidade do ingresso de associados não está expressa, exceto para os associados beneméritos ou honorários (§2º do art. 6º do estatuto). O estatuto deve garantir expressamente o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

(II). O art. 16 prevê mandato de 5 anos (tempo superior ao limite máximo de 4 anos) e não restringe a apenas uma recondução. O art. 13 também rege que haverá assembleias gerais ordinárias a cada 5 anos para eleição da diretoria.

**CÓDIGO CIVIL**

(III). O art. 10, que trata sobre exclusão de associado, não prevê o direito de recurso.

---

- Ata de eleição da diretoria com retificação do mandato da diretoria. O tempo de mandato discriminado na ata deve estar em consonância com a alteração estatutária que será feita (limite máximo de 4 anos). Além disso, foi constatado vínculo religioso: o presidente da entidade, Amélio de Matos é pastor (5255582) e (5255009). Assim, o presidente deve ser afastado da diretoria e deve se proceder à nova eleição para o respectivo cargo. A ata de eleição deve ser registrada em cartório de pessoas jurídicas.

---

- Comprovante de maioridade/nacionalidade do presidente a ser eleito.

---

- CPF do presidente que será eleito.

---

- Deve ser encaminhado novo relatório do conselho comunitário, acompanhado da grade de programação. A composição do Conselho deve atender ao disposto no art. 114 da Portaria. O relatório deve ser assinado por todos os conselheiros, com indicação de seus nomes e das respectivas entidades representadas (entidades legalmente instituídas).

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

- Da leitura da ata de eleição e ao realizar pesquisa de vínculo junto à rede mundial de computadores, constatou-se que o atual presidente, Amelio de Matos, é pastor, caracterizando vínculo religioso (5255582). Nas Eleições de 2016 o Sr. Amelio de Matos foi candidato a vereador, mas não eleito (5255009).
- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se observou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e não se observou irregularidade.

Processo não instruído. Será elaborado despacho de exigência a fim de sanar as pendências observadas.

**DADOS DOS DIRIGENTES:**

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Amélio de Matos	16/06/1967	542.800.879-20	1.688.995	João Maria de Matos Miranda Machado de Matos	063855770612	DEM	filiado
Diretora Administrativa	Margarete Veiga Meister	15/01/1966	420.457.899-34	2.242.733	Paulino Veiga Maria de Lourdes Veiga	016501450949	-	-
Diretor de Operações	José Aridalto Pereira de Souza	10/01/1963	514.023.439-49	1.366.149	Juarez Pereira de Souza / Gertrudes Barros Pereira de Souza	016412750930	PSD	filiado

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

## **DESPACHO**

Processo nº: **01250.080079/2017-11.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).**

**1.** Tendo-se em vista a Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018 e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Castelo / SC**, constaram-se as seguintes pendências:

**1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

Deverá ser apresentado o requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria, contendo todas as informações e declarações e assinado por todos os diretores.

**1.2. ESTATUTO SOCIAL NOS TERMOS DO ART. 40 DA PORTARIA (Art. 130, §1º, inciso II da Portaria):**

Da análise do estatuto social, constatou-se inobservância aos seguintes itens do art. 40 da Portaria:

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

**A gratuidade do ingresso não está expressa, exceto para os associados beneméritos ou honorários (§2º do art. 6º do estatuto).**

**O estatuto deve garantir expressamente o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.**

V, “b” – tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

**O art. 16 do estatuto estabelece mandato de 5 anos, tempo superior ao limite previsto na Portaria, que é de 4 (quatro) anos. Observou-se**

**também que, no art. 13, está previsto que haverá assembleias gerais ordinárias a cada 5 anos para eleição da diretoria.**

**Além disso, o estatuto não restringe o mandato a uma única recondução;**

Também se constatou inobservância do estatuto social ao Código Civil:

**Art. 57 do CC:** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**O art. 10, que trata sobre exclusão de associados, não prevê o direito de recurso.**

### **1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):**

Ata de eleição da diretoria encaminhada, de 02/06/2017, indica mandato de cinco anos, que é superior ao tempo máximo estabelecido pela Portaria (quatro anos).

Assim, para prosseguimento do Processo, após a regularização do tempo de mandato em seu estatuto social, a radiodifusora deverá encaminhar ata de assembleia geral que indique a retificação do mandato da diretoria em exercício, em consonância com a nova previsão estatutária.

**Observação:** o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

### **1.4. ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)**

Consta dos autos relatório de 28/7/2018 sem a devida grade de programação da emissora. Além disso, o relatório encaminhado não indica as entidades representadas pelos respectivos membros.

Também foi observado que a ata de eleição do Conselho Comunitário, de 2/6/2017, não informa as entidades representadas pelo Conselho.

Assim, com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos membros representantes (no mínimo 5 membros), além das denominações e respectivos comprovantes de inscrição CNPJ de cada uma das entidades por eles representadas.

**Observação 1:** poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc (entidades de cunho social legalmente instituídas).

**Observação 2:** os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

## **1.5. VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO (Art. 7º, inciso III, alínea "a", item 6 c/c art. 7º-A)**

Da leitura da ata de eleição e em consulta à rede mundial de computadores, verificou-se que o atual Presidente da entidade, Amelio de Matos, é pastor, o que configura vínculo religioso (5255582).

De acordo com o art. 7º-A da Portaria:

"Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de **renovação**, de que trata esta Portaria, será conferida uma **única oportunidade**, em cada tipo de processo, **para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

[...]

**II - o estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º" (grifos nossos).**

Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo).

**Observação 1:** Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, os comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

**Observação 2:** Ressalta-se que, uma vez concedida oportunidade para regularização de vínculo, caso seja verificada uma nova infração ao art. 7º, inciso III da Portaria, independentemente de qual seja, o processo será indeferido, com base no art. 132, inciso III da Portaria.

**Observação 3:** Cumpre informar que, nas Eleições de 2016, o associado também fora candidato a vereador (não eleito). Caso o presidente também exercesse o cargo de vereador, também estaria configurado o **vínculo político** (5255009).

## **2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:**

**2.1.** É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

**2.2.** Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

**2.3.** Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

**2.4.** Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do

mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**,  
**Analista Técnico-Administrativo**, em 16/03/2020, às 09:04 (horário  
oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de  
8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**4995815** e o código CRC **BD770BB5**.

## Minutas e Anexos

Anexo 5 - Requerimento de Renovação (5254091);  
Anexo - Informações Presidente (5255582);  
Anexo - Eleições 2016 (5255009).

**Referência:** Processo nº 01250.080079/2017-11

SEI nº 4995815



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 11494/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte  
Castelo  
Rua Bento Gonçalves, 421 - Centro  
89380-000 - Monte Castelo/SC

Processo nº: **01250.080079/2017-11**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Castelo / SC**, constaram-se as seguintes pendências:

**1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

Deverá ser apresentado o requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria, contendo todas as informações e declarações e assinado por todos os diretores.

**1.2. ESTATUTO SOCIAL NOS TERMOS DO ART. 40 DA PORTARIA (Art. 130, §1º, inciso II da Portaria):**

Da análise do estatuto social, constatou-se inobservância aos seguintes itens do art. 40 da Portaria:

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

**A gratuidade do ingresso não está expressa, exceto para os associados beneméritos ou honorários (§2º do art. 6º do estatuto).**

**O estatuto deve garantir expressamente o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.**

V, “b” – tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

**O art. 16 do estatuto estabelece mandato de 5 anos, tempo superior ao limite previsto na Portaria, que é de 4 (quatro) anos. Observou-se também que, no art. 13, está previsto que haverá assembleias gerais ordinárias a cada 5 anos para eleição da diretoria.**

**Além disso, o estatuto não restringe o mandato a uma única recondução;**

Também se constatou inobservância do estatuto social ao Código Civil:

**Art. 57 do CC:** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**O art. 10, que trata sobre exclusão de associados, não prevê o direito de recurso.**

**1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):**

Ata de eleição da diretoria encaminhada, de 02/06/2017, indica mandato de cinco anos, que é superior ao tempo máximo estabelecido pela Portaria (quatro anos).

Assim, para prosseguimento do Processo, após a regularização do tempo de mandato em seu estatuto social, a radiodifusora deverá encaminhar ata de assembleia geral que indique a retificação do mandato da diretoria em exercício, em consonância com a nova previsão estatutária.

**Observação:** o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

**1.4. ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)**

Consta dos autos relatório de 28/7/2018 sem a devida grade de programação da emissora. Além disso, o relatório encaminhado não indica as entidades representadas pelos respectivos membros.

Também foi observado que a ata de eleição do Conselho Comunitário, de 2/6/2017, não informa as entidades representadas pelo Conselho.

Assim, com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos membros representantes (no mínimo 5 membros), além das denominações e respectivos comprovantes de inscrição CNPJ de cada uma das entidades por eles representadas.

**Observação 1:** poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc (entidades de cunho social legalmente instituídas).

**Observação 2:** os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

**1.5. VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO (Art. 7º, inciso III, alínea "a", item 6 c/c art. 7º-A)**

Da leitura da ata de eleição e em consulta à rede mundial de computadores, verificou-se que o atual Presidente da entidade, Amelio de Matos, é pastor, o que configura vínculo religioso (52555582).

De acordo com o art. 7º-A da Portaria:

"Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de **renovação**, de que trata esta Portaria, será conferida uma **única oportunidade**, em cada tipo de processo, **para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

[...]

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º" (grifos nossos).

Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo).

**Observação 1:** Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, os comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.

**Observação 2:** Ressalta-se que, uma vez concedida oportunidade para regularização de vínculo, caso seja verificada uma nova infração ao art. 7º, inciso III da Portaria, independentemente de qual seja, o processo será indeferido, com base no art. 132, inciso III da Portaria.

**Observação 3:** Cumpre informar que, nas Eleições de 2016, o associado também fora candidato a vereador (não eleito). Caso o presidente também exercesse o cargo de vereador, também estaria configurado o **vínculo político** (5255009).

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

2.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerce(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerce(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

7. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

---

**Minutas e Anexos:**

Anexo 5 - Requerimento de Renovação (5254091);

Anexo - Informações Presidente (5255582);

Anexo - Eleições 2016 (5255009).

---



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/03/2020, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5300473** e o código CRC **E9AE4269**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.080079/2017-11

SEI nº 5300473



## AVISO DE RECEBIMENTO AR

## DESTINATÁRIO

ASS COMUNITARIA CULTURAL CASTELENSE MONTE CASTELO  
 RUA BENTO GONCALVES, 421  
 CENTRO  
 89380-000

MONTE CASTELO SC

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
 BRASÍLIA - DF  
 70044-900

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

Gisiane dos Santos  
 INFO FUNÇÃO PÚBLICO

## NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## DATA DE POSTAGEM

30/03/2020

## UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDM CANOAS

13 ABR 2020



BO303160282BR

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.080079/2017-11  
 1 - OFÍCIO: 11494/2020

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| [ <input type="checkbox"/> ] MUDOU-SE              | [ <input type="checkbox"/> ] NÃO PROCURADO |
| [ <input type="checkbox"/> ] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [ <input type="checkbox"/> ] ABSENTE       |
| [ <input type="checkbox"/> ] NÃO EXISTE NÚMERO     | [ <input type="checkbox"/> ] FALECIDO      |
| [ <input type="checkbox"/> ] DESCONHECIDO          | [ <input type="checkbox"/> ] OUTROS        |
| [ <input type="checkbox"/> ] RECUSADO              |  |

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Adriano P. Calvano  
 Mat. 8.708.714-6  
 Agente Distribuição

DATA DE ENTREGA  
 13/04/2020  
 Nº DOC. DE IDENTIDADE

## AO COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PROCESSO N. 01250.080079/2017-11

RESPOSTA AO OFÍCIO N.  
11494/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE  
MONTE CASTELO, Requerente já qualificado, se  
manifesta nos seguintes termos.

Que nos termos do art. 136-C da Portaria 4.334/15, requer a prorrogação do prazo para o cumprimento das exigências.

Ademais, algumas das exigências estão sendo contestadas judicialmente através do mandado de segurança n. 5000906-41.2020.4.04.7214, em trâmite perante a Justiça Federal de Mafra/SC.

Dessa forma, aplicável o § único do art. 132 da Portaria 4.334/15, a saber;

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos." (NR)

Nestes termos, requer o sobremento do presente processo administrativo até a decisão final no mandado de segurança, pois o cumprimento das exigências depende da solução da pessoa do presidente, justificando, portanto, a prorrogação do prazo.

Ademais, a convocação de assembléias gerais para a alteração do estatuto e eleição de novo presidente, se for o caso, demanda mais de 30 dias, sendo mais um motivo que justifique a prorrogação.

Monte Castelo/SC, 07 de maio de 2020.

Ronald Bennett

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Mafra**

Rua Tenente Ary Rauen, 1567, Edifício Willner - Bairro: Vila Formosa - CEP: 89304-060 - Fone: (47) 3641-4523 -  
Email: scmfal@jfsc.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000906-41.2020.4.04.7214/SC**

**IMPETRANTE:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO

**IMPETRADO:** SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - FLORIANÓPOLIS

**IMPETRADO:** COORDENADOR-GERAL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - BRASÍLIA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança em que a parte impetrante requereu a concessão de liminar, para determinar que seja suspenso o ato da autoridade impetrada que exigiu a regularização de pendências: item “1.3” - retificação do mandato da diretoria em exercício de 5 anos para 4 anos, e o item “1.5”, onde exige a substituição do atual presidente que possui vínculo religioso, bem como a suspensão do trâmite do processo administrativo n. 01250.080079/2017-1.

Nos dizeres da inicial, o impetrante *está pleiteando a renovação de sua outorga, através do processo administrativo n. 01250.080079/2017-11. Ocorre que em 19 de março de 2020, a autoridade coatora emitiu carta de exigências, a qual foi recebida na data de 13/04/2020, exigindo a regularização de pendências, dentre elas, aqui questionadas, o item “1.3”, onde exige a retificação do tempo de mandato da diretoria, de 05 (cinco) anos para 04 (quatro) anos, bem como o item “1.5”, onde exige a substituição do atual presidente por razão deste manter vínculo religioso.*

Vieram os autos conclusos para exame do pedido liminar.

Decido.

**Liminar**

Para a concessão de liminar em mandado de segurança, nos termos do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, é necessária a satisfação simultânea de dois requisitos: (a) a relevância do fundamento; e (b) o risco de ineficácia da medida, caso concedida apenas ao final.

O art. 223 da CF/1988 atribui competência ao Poder Executivo para outorgar e renovar concessão, permissão e autorização, bem como fiscalizar o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

Segundo o parágrafo único do art. 6º da Lei 9.612/98: *a outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.*

5000906-41.2020.4.04.7214

720005962955 .V31

07/05/2020 13:14



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Mafra**

As associações e fundações, para serem tidas como comunitárias, não poderão estabelecer ou manter qualquer espécie de vínculo de subordinação, conforme previsão do art. 11 da Lei 9.612/1998.

Essa proibição significa que a entidade não poderá ser, ainda que parcialmente, subordinada financeira ou administrativamente, por exemplo, a uma família, a um grupo de pessoas, a partido político, a entidade religiosa, a sociedade comercial ou mesmo a outra entidade que já preste ou queira prestar o serviço de radiodifusão sonora, seja ela comercial ou comunitária.

O art. 11 da Lei 9.612, de 1998, foi regulamentado pelo art. 7º, inciso III da Portaria n. 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria n. 1909/2018/SEI-MCTIC, nos seguintes termos:

*Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:*

[...]

*III -vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:*

*a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:*

*1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;*

*2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;*

*3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;*

*5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;*

*6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou*

*7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.*

[...]

O art. 7º-A da Portaria n. 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria n. 1909/2018/SEI-MCTIC, dispõe que:

*Art. 7º-A- Durante o curso dos processos de pôs-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Mafra**

*I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990; ou (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

Entende-se que a autoridade administrativa é apta a avaliar a adequação, ou não, do serviço que a rádio comunitária busca realizar, bem como exigir os documentos necessários para a renovação da outorga, observando os requisitos inerentes aos atos administrativos em geral.

No caso, a análise e avaliação da documentação trata-se de típica e exclusiva competência da autoridade administrativa, não se verificando, ao menos em análise perfunctória, qualquer indício que afaste a presunção de legalidade do ato administrativo.

Assim, a intervenção do Judiciário limita-se à estipulação de prazo razoável para decisão do requerimento, não podendo, como regra, interferir na análise da documentação para renovação de autorização da exploração de serviço de radiofusão, sob pena de interferência indevida na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE NOTA TÉCNICA DO MCTIC. RADIODIFUSÃO. MEMBRO DO QUADRO DIRETIVO COM VÍNCULO POLÍTICO. PORTARIA 1.909/2018. VEDAÇÃO. REQUISITOS AUSENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não restou demonstrada, em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito invocado, devendo ser aguardada a instrução do feito, em homenagem ao princípio do contraditório. 2. Outrossim, não encontra respaldo na legislação aplicável à espécie a alegação de que não pode caracterizar vínculo político quando apenas um dos membros da direção ocupa cargo eletivo, sendo necessária que a totalidade dos membros diretivos pertencessem a uma determinada sigla. 3. Assim, limitando-se a parte agravante a alegar que o ato emanado do Poder Público está eivado de ilegalidades insanáveis, sem lograr êxito em demonstrá-las, em juízo de cognição sumária, não merece deferimento o pedido de tutela antecipada. (TRF4, AG 5036008-72.2019.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 29/01/2020)*

*DIREITO ADMINISTRATIVO. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. NECESSIDADE. CONCESSÃO. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. (...) A Corte Regional privilegia a autoridade da fiscalização administrativa, apta a avaliar - observados os requisitos inerentes aos atos administrativos em geral - a adequação, ou não, do serviço que a rádio comunitária busca realizar. Trata-se, a prévia avaliação administrativa, de típica atuação discricionária e, portanto, exclusiva da Administração, descabendo ao Poder Judiciário conceder pedido para exploração de serviço de radiodifusão. (TRF4, AC 5004585-47.2018.4.04.7108, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 15/05/2019)*

*ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.*

5000906-41.2020.4.04.7214

720005962955.V31



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Mafra**

**LIMINAR. RADIODIFUSÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. RECURSO IMPROVIDO.** I. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Intelecto do caput do art. 300 do novo CPC. 2. Esta Turma tem entendido que é vedado ao Judiciário deferir pedido de exploração de serviço de radiodifusão nos casos de demora da Administração, tendo em vista a competência exclusiva do Executivo para tanto, bem como a necessidade de aferição de critérios técnicos de funcionamento. (TRF4, AG 5025993-15.2017.404.0000, QUARTA TURMA, Relator LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 06/09/2017)

**ADMINISTRATIVO. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. COMPETÊNCIA PODER EXECUTIVO.** Não cabe ao Poder Judiciário autorizar o funcionamento de rádio comunitária, sob pena de interferência indevida na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo. Precedentes. (TRF4, AC 5033438-66.2013.404.7100, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 08/08/2016)

**ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. AUTORIZAÇÃO SERVIÇOS DE RADIO-COMUNICAÇÕES. MORA DA ADMINISTRAÇÃO. LIMITE DE ANÁLISE DO PODER JUDICIÁRIO.** De acordo com a prescrição do artigo 273 do Código de Processo Civil - CPC, o juiz poderá antecipar os efeitos da tutela desde que, havendo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, podendo também conceder a tutela antecipada quanto o pedido se mostrar incontroverso. O funcionamento de rádios comunitárias depende de autorização da ANATEL, não sendo possível o seu funcionamento sem prévia manifestação favorável do órgão competente. O Poder Judiciário não pode conceder pedido para exploração de serviço de radiodifusão, em caráter precário, que por demora da Administração, ainda não foi deferido. A intervenção do Judiciário, nos casos de omissão administrativa acerca da autorização de funcionamento de rádio comunitária, limita-se à estipulação de prazo razoável para decisão do requerimento, não podendo chancelar a instalação de uma rádio sem a aferição sequer dos aspectos técnicos de funcionamento. (TRF4, AG 5028821-86.2014.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, juntado aos autos em 29/01/2015)

Notadamente, antes de obtidas as informações da pretensa autoridade coatora, não é possível se inferir a existência da plausibilidade do direito invocado pela parte impetrante, afinal o processo administrativo goza de presunção de legalidade.

De se ressaltar, outrossim, que em se tratando de atividade cujo funcionamento depende de autorização da ANATEL, que, por sua vez, deve observância à normativa vigente, as disposições contidas no próprio estatuto social da associação comunitária não são aptas a lhe conferir direitos subjetivos em desconformidade com o regramento que estabelece requisitos ao funcionamento como rádio comunitária.

Em que pese os argumentos indicados na inicial, em homenagem ao princípio da contraditório, a análise do pedido liminar depende da juntada das informações da autoridade impetrada, as quais reputo imprescindíveis.

Ante o exposto, postergo a análise do pedido liminar para após as informações da autoridade impetrada.



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Mafra**

Intime-se a impetrante para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos comprovante atualizado de endereço de seu representante.

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações em 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009.

Intime-se a União para os fins do inciso II do art. 7º da Lei 12.016/2009.

Decorrido o prazo para as informações, dê-se vista ao Ministério Públco Federal, para que opine, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei 12.016/2009.

Após, voltem os autos conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por STEPHANIE UILLE GOMES DE GODOY, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4º Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 720005962955v31 e do código CRC 0665ff50.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): STEPHANIE UILLE GOMES DE GODOY  
Data e Hora: 6/5/2020, às 16:18:33

---

5000906-41.2020.4.04.7214

720005962955 .V31

01250 · 020809 / 2020 - 21

AO COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PROCESSO N. 01250.080079/2017-11

**RESPOSTA** **AO** **OFÍCIO** **N.**  
**11494/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO, Requerente já qualificado, se manifesta nos seguintes termos.

Que nos termos do art. 136-C da Portaria 4.334/15, requer a prorrogação do prazo para o cumprimento das exigências.

Ademais, algumas das exigências estão sendo contestadas judicialmente através do mandado de segurança n. 5000906-41.2020.4.04.7214, em trâmite perante a Justiça Federal de Mafra/SC.

Dessa forma, aplicável o § único do art. 132 da Portaria 4.334/15, a saber:

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos." (NR)

Nestes termos, requer o sobrestamento do presente processo administrativo até a decisão final no mandado de segurança, pois o cumprimento das exigências depende da solução da pessoa do presidente, justificando, portanto, a prorrogação do prazo.

Ademais, a convocação de assembléias gerais para a alteração do estatuto e eleição de novo presidente, se for o caso, demanda mais de 30 dias, sendo mais um motivo que justifique a prorrogação.

Monte Castelo/SC, 07 de maio de 2020.

Ronald Bennett

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO

MICROPROTÓCOLO  
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
Em 12/05/2020 às 14:00 horas  
Assinatura: Pilton Silva



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Mafra**

Rua Tenente Ary Rauen, 1567, Edifício Willner - Bairro: Vila Formosa - CEP: 89304-060 - Fone: (47) 3641-4523 -  
Email: scmf01@jfsc.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000906-41.2020.4.04.7214/SC**

**IMPETRANTE:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO

**IMPETRADO:** SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - FLORIANÓPOLIS

**IMPETRADO:** COORDENADOR-GERAL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - BRASÍLIA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança em que a parte impetrante requereu a concessão de liminar, para determinar que seja suspenso o ato da autoridade impetrada que exigiu a regularização de pendências: item “1.3” - retificação do mandato da diretoria em exercício de 5 anos para 4 anos, e o item “1.5”, onde exige a substituição do atual presidente que possui vínculo religioso, bem como a suspensão do trâmite do processo administrativo n. 01250.080079/2017-1.

Nos dizeres da inicial, o impetrante está pleiteando a renovação de sua outorga, através do processo administrativo n. 01250.080079/2017-11. Ocorre que em 19 de março de 2020, a autoridade coatora emitiu carta de exigências, a qual foi recebida na data de 13/04/2020, exigindo a regularização de pendências, dentre elas, aqui questionadas, o item “1.3”, onde exige a retificação do tempo de mandato da diretoria, de 05 (cinco) anos para 04 (quatro) anos, bem como o item “1.5”, onde exige a substituição do atual presidente por razão deste manter vínculo religioso.

Vieram os autos conclusos para exame do pedido liminar.

Decido.

**Liminar**

Para a concessão de liminar em mandado de segurança, nos termos do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, é necessária a satisfação simultânea de dois requisitos: (a) a relevância do fundamento; e (b) o risco de ineficácia da medida, caso concedida apenas ao final.

O art. 223 da CF/1988 atribui competência ao Poder Executivo para outorgar e renovar concessão, permissão e autorização, bem como fiscalizar o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

Segundo o parágrafo único do art. 6º da Lei 9.612/98: *a outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.*

5000906-41.2020.4.04.7214

720005962955 .V31

07/05/2020 13:14



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Mafra**

As associações e fundações, para serem tidas como comunitárias, não poderão estabelecer ou manter qualquer espécie de vínculo de subordinação, conforme previsão do art. 11 da Lei 9.612/1998.

Essa proibição significa que a entidade não poderá ser, ainda que parcialmente, subordinada financeira ou administrativamente, por exemplo, a uma família, a um grupo de pessoas, a partido político, a entidade religiosa, a sociedade comercial ou mesmo a outra entidade que já preste ou queira prestar o serviço de radiodifusão sonora, seja ela comercial ou comunitária.

O art. 11 da Lei 9.612, de 1998, foi regulamentado pelo art. 7º, inciso III da Portaria n. 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria n. 1909/2018/SEI-MCTIC, nos seguintes termos:

*Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:*

[...]

*III -vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:*

*a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:*

*1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;*

*2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;*

*3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;*

*5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;*

*6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou*

*7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.*

[...]

O art. 7º-A da Portaria n. 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria n. 1909/2018/SEI-MCTIC, dispõe que:

*Art. 7º-A- Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Mafra**

*I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990; ou (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

Entende-se que a autoridade administrativa é apta a avaliar a adequação, ou não, do serviço que a rádio comunitária busca realizar, bem como exigir os documentos necessários para a renovação da outorga, observando os requisitos inerentes aos atos administrativos em geral.

No caso, a análise e avaliação da documentação trata-se de típica e exclusiva competência da autoridade administrativa, não se verificando, ao menos em análise perfunctória, qualquer indício que afaste a presunção de legalidade do ato administrativo.

Assim, a intervenção do Judiciário limita-se à estipulação de prazo razoável para decisão do requerimento, não podendo, como regra, interferir na análise da documentação para renovação de autorização da exploração de serviço de radiofusão, sob pena de interferência indevida na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE NOTA TÉCNICA DO MCTIC. RADIODIFUSÃO. MEMBRO DO QUADRO DIRETIVO COM VÍNCULO POLÍTICO. PORTARIA 1.909/2018. VEDAÇÃO. REQUISITOS AUSENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não restou demonstrada, em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito invocado, devendo ser aguardada a instrução do feito, em homenagem ao princípio do contraditório. 2. Outrossim, não encontra respaldo na legislação aplicável à espécie a alegação de que não pode caracterizar vínculo político quando apenas um dos membros da direção ocupa cargo eletivo, sendo necessária que a totalidade dos membros diretivos pertencessem a uma determinada sigla. 3. Assim, limitando-se a parte agravante a alegar que o ato emanado do Poder Público está eivado de ilegalidades insanáveis, sem lograr êxito em demonstrá-las, em juízo de cognição sumária, não merece deferimento o pedido de tutela antecipada. (TRF4, AG 5036008-72.2019.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 29/01/2020)*

*DIREITO ADMINISTRATIVO. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. NECESSIDADE. CONCESSÃO. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. (...) A Corte Regional privilegia a autoridade da fiscalização administrativa, apta a avaliar - observados os requisitos inerentes aos atos administrativos em geral - a adequação, ou não, do serviço que a rádio comunitária busca realizar. Trata-se, a prévia avaliação administrativa, de típica atuação discricionária e, portanto, exclusiva da Administração, descabendo ao Poder Judiciário conceder pedido para exploração de serviço de radiodifusão. (TRF4, AC 5004585-47.2018.4.04.7108, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 15/05/2019)*

*ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.*

5000906-41.2020.4.04.7214

720005962955 .V31



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Mafra**

*LIMINAR. RADIODIFUSÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Intelecto do caput do art. 300 do novo CPC. 2. Esta Turma tem entendido que é vedado ao Judiciário deferir pedido de exploração de serviço de radiodifusão nos casos de demora da Administração, tendo em vista a competência exclusiva do Executivo para tanto, bem como a necessidade de aferição de critérios técnicos de funcionamento. (TRF4, AG 5025993-15.2017.404.0000, QUARTA TURMA, Relator LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 06/09/2017)*

*ADMINISTRATIVO. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. COMPETÊNCIA PODER EXECUTIVO. Não cabe ao Poder Judiciário autorizar o funcionamento de rádio comunitária, sob pena de interferência indevida na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo. Precedentes. (TRF4, AC 5033438-66.2013.404.7100, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 08/08/2016)*

*ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. AUTORIZAÇÃO SERVIÇOS DE RADIO-COMUNICAÇÕES. MORA DA ADMINISTRAÇÃO. LIMITE DE ANÁLISE DO PODER JUDICIÁRIO. De acordo com a prescrição do artigo 273 do Código de Processo Civil - CPC, o juiz poderá antecipar os efeitos da tutela desde que, havendo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, podendo também conceder a tutela antecipada quanto o pedido se mostrar incontroverso. O funcionamento de rádios comunitárias depende de autorização da ANATEL, não sendo possível o seu funcionamento sem prévia manifestação favorável do órgão competente. O Poder Judiciário não pode conceder pedido para exploração de serviço de radiodifusão, em caráter precário, que por demora da Administração, ainda não foi deferido. A intervenção do Judiciário, nos casos de omissão administrativa acerca da autorização de funcionamento de rádio comunitária, limita-se à estipulação de prazo razoável para decisão do requerimento, não podendo chancelar a instalação de uma rádio sem a aferição sequer dos aspectos técnicos de funcionamento. (TRF4, AG 5028821-86.2014.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, juntado aos autos em 29/01/2015)*

Notadamente, antes de obtidas as informações da pretensa autoridade coatora, não é possível se inferir a existência da plausibilidade do direito invocado pela parte impetrante, afinal o processo administrativo goza de presunção de legalidade.

De se ressaltar, outrossim, que em se tratando de atividade cujo funcionamento depende de autorização da ANATEL, que, por sua vez, deve observância à normativa vigente, as disposições contidas no próprio estatuto social da associação comunitária não são aptas a lhe conferir direitos subjetivos em desconformidade com o regramento que estabelece requisitos ao funcionamento como rádio comunitária.

Em que pese os argumentos indicados na inicial, em homenagem ao princípio da contraditório, a análise do pedido liminar depende da juntada das informações da autoridade impetrada, as quais reputo imprescindíveis.

**Ante o exposto, postergo a análise do pedido liminar para após as informações da autoridade impetrada.**



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
1ª Vara Federal de Mafra**

Intime-se a impetrante para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos comprovante atualizado de endereço de seu representante.

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações em 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009.

Intime-se a União para os fins do inciso II do art. 7º da Lei 12.016/2009.

Decorrido o prazo para as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que opine, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei 12.016/2009.

Após, voltem os autos conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **STEPHANIE UILLE GOMES DE GODOY, Juiza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 720005962955v31 e do código CRC 0665ff50.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): STEPHANIE UILLE GOMES DE GODOY  
Data e Hora: 6/5/2020, às 16:18:33

---

5000906-41.2020.4.04.7214

720005962955 .V31

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária –CGRC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.  
CEP: 70. 044-900 - Brasília DF



**Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**

Rua: Bento Gonçalves, nº 421, Centro,

Cidade: Monte Castelo/SC

CEP: 89.380-000

# **ALTERAÇÃO Nº 03 DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO**

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES**

**Art. 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO**, é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada, de caráter cultural, social, comunicação e gestão comunitária, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos; associação do município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 421, bairro Centro, Monte Castelo/SC CEP 89.380-000 e foro na comarca de Papanduva/SC, fundada em 10/03/1998, registrada no Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Papanduva/SC, tendo seu registro de estatuto constitutivo no Livro "A", número 001, folhas 092, em 07/04/1998.

**Parágrafo Único – Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte Castelo** utilizará, como denominação fantasia, o nome de Castelense FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

**Art. 2º - Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte** tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;



A large area containing several handwritten signatures and initials in blue ink. At the top left is a signature that appears to read 'Jeroni Kornat'. In the center, there are two sets of initials: 'G' over 'P' and 'H' over 'P'. To the right, there are more initials: 'J' over 'K', 'C' over 'B', and 'S' over 'ilice de muro'.

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

**Art. 3º** - Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

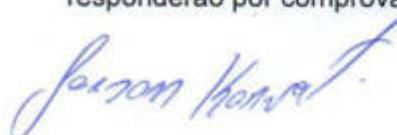
IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.



Silvia de Souza



§ 5º - A Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte Castelo não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

- a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte autorizada ao serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo.

## CAPITULO II DO PATRIMONIO E RECEITAS

**Art. 4º** - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a Associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

- a) Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- b) Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
- d) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da Associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade(s) congênere(s), sem fins lucrativos ou econômicos definida(s) pela Assembléia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II do estatuto.



## CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

**Art. 5º**- O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunitária Castelense FM, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

**Art. 6º** - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

- a) Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunitária Castelense FM;
- b) Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

**§ 1º**- É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunitária Castelense FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado ou qualquer forma de restrição ao ingresso do associado.

**§ 2º**- O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembléia Geral.

**§ 3º**- A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

- a) São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença.
- b) Caberá recurso desta sentença pelo acusado em caso de punição temporária ou exclusão definitiva para Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

José Henrique

GT

JR

Silviano de Moura

AM

CB

§ 4º- Os Associados Voluntários participarão das Assembléias Gerais, tendo direito de voz, não podendo votar e ser votados

## CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### I - DOS DIREITOS

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da associação, obedecidos os seus Regimentos;
- b) Participar das Assembléias Gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.
- c) Representar a Associação de Radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente credenciados;
- d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferencias e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão;
- e) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
- f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.
- g) Qualquer associado poderá se desligar da Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte, mediante de requerimento expresso à Diretoria.
- h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

### I- DOS DEVERES

**Art. 8º** - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as determinações Estatutárias, regulamentares, regimentais e cumprir as obrigações decorrentes de decisões de órgãos administrativos;
- b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à Associação.
- c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.

### III – DAS PENALIDADES

*José Karast*

*(Assinatura)*

*Silice de meuro*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

**Art. 9º** - Os associados que infringirem as disposições desde Estatuto, de Regimento Interno e Regulamentos existentes, serão passíveis de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;
- c) Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo conduzido pela diretoria executiva, após recebido a denuncia, se confirmada a responsabilidade do denunciado e confirmado pela assembleia geral extraordinária no caso de recurso, caberá a diretoria executiva a execução da penalidade.

**Parágrafo Único** – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ter garantido o direito do contraditório e ampla defesa pelo associado denunciado.

## CAPITULO V DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 10º** - São órgãos deliberativos da Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria executiva
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Comunitário.

### I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 11** - Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e à ela compete:

§ 1º - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

  
Silveira de meuro

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva, no caso de substituição total, durante sua realização da assembléia, deverá ser aberto inscrição de chapas para eleições, não ocorrendo inscrições, nomes voluntariamente escolhidos e com o aceite do associado, será composta nova diretoria executiva e coloca-se em votação, podendo ser por aclamação.

§ 3º - Para vacância de cargos parciais da diretoria executiva ou Conselho Fiscal, a assembleia geral delibera dentre os presentes para que voluntariamente nome seja apresentado para suprir o cargo vago que deverá ter seu aceite, e ser aprovado durante a realização da própria reunião, sendo que o mandato nestes casos continuará igual ao mandato em curso.

**I – Assembléia geral reunida ordinariamente:**

- a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
- b) Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da Associação;
- c) Apreciar e julgar as contas da gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e balanço estabelecidos neste Estatuto.
- d) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.

**II- Assembléia geral reunida extraordinariamente:**

- a) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
- b) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;
- c) Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;
- d) Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.
- e) Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal,
- f) Realizar eleições para Diretoria executiva e Conselho Fiscal;
- g) Apreciar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;

Silviano Horvat

- h) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.
- i) Dirimir outros assuntos que a Diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste Estatuto;
- j) Da Assembléia Geral será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
- k) Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.
- l) Para instalar a Assembléia Geral, o Presidente da Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte solicitará a que os associados presentes indiquem dois associados para presidir e secretariar o evento, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.

**Art. 12** - A convocação de Assembleia Geral é competência da Diretoria, através de edital a ser afixado na sede da associação e publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunitária Castelense FM, com a antecedência mínima de oito dias;

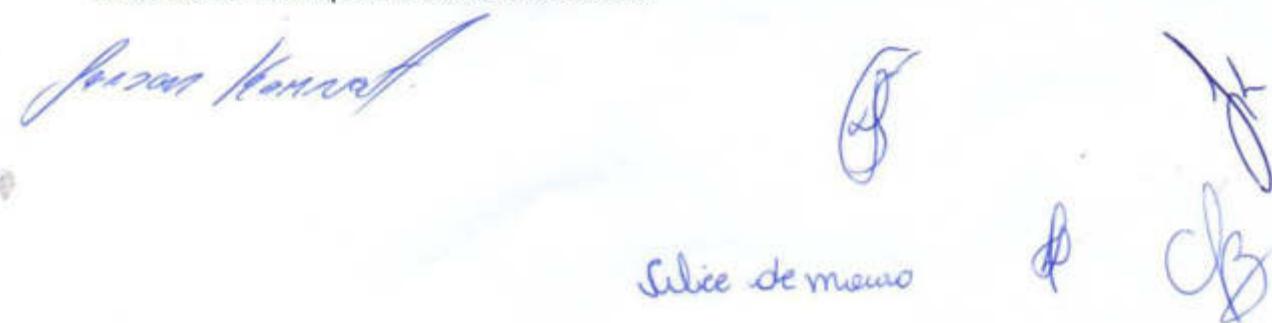
**Art. 13** – Assembléia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias.

## II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 14** – A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Administrativo.

**Parágrafo Único** – Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de Monte Castelo/SC.



Solicite de maneira

**Art. 15 – São atribuições da Diretoria:**

- a) Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da Associação;
- b) Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;
- c) Propor emendas ao Estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como suas decisões e a do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Entidade;
- e) Fixar as diretrizes da Administração, os planos de desenvolvimento da Associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia Geral;
- g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizados pelo tesoureiro;
- h) Contratar ou demitir funcionários ou programadores.

**Art. 16 -** A diretoria reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes, nas seguintes condições:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Art.17 -** Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.

**Art. 18 – Compete ao Presidente:**

- a) Presidir as reuniões de diretoria;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Alienar, mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal.
- d) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- e) Assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- f) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, conjuntamente com o tesoureiro.

Silveira de Mello

**Art. 19 - Compete ao Vice – Presidente:**

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar os demais membros da Diretoria, nas atividades da Associação.

**Art. 20 – Compete ao Secretário:**

- a) Auxiliar o Presidente, zelando pelo expediente da Associação, mantendo sobre a sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- c) Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;
- d) Registrar a presença dos membros da diretoria nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:**

- a) Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da Associação;
- b) Efetuar pagamentos, com a autorização do Presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto;
- c) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da Associação;
- d) Preparar balancetes e o balanço anual da Associação para ser apreciado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

**Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) Auxiliar na administração da associação; e
- b) Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.

### **III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23 –** O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, dentre os associados contribuintes, quites com suas obrigações Estatutárias.

**Parágrafo Único** – Dentre os membros do Conselho Fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário e outro será conselheiro membro.

**Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:**

*José Konat*

*B*

*JK*

*Silve de meiro*

*P*

*CB*

- a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da diretoria e balanço do exercício Fiscal, aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da documentação;
- c) Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias.

**Art. 25** – Será de quatro anos o mandato dos Conselheiros Fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

**Art. 26** – Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria.

#### IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

**Art. 27** – O Conselho Comunitário é órgão autônomo de controle e fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecidos nos artigos 3º (terceiro), 4º (quarto) e conforme art. 8º (oitavo) da lei nº 9612 de 1998, e será composto por no mínimo cinco representantes de entidades legalmente instituídas, que poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, possibilitando ser dentre outras, as entidades Beneméritas, Entidades Religiosas, Representativas de Categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária Castelense FM segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das

*José Kassat.*

*P*

*Silve de meio*

*H*

*CB*

atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da Emissora, devendo escolher internamente no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Cada entidade que tenha intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário, poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram ou possam participar do Conselho, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação..

**Art. 28-** Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

- a) Fiscalizar a programação da Emissora;
- b) Solicitar ao órgão de direção da Associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações a diretoria;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;
- f) Submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

## V - DAS ELEIÇÕES

**Art. 29 –** A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, serão feitos em Assembléia Geral extraordinária convocada para esta finalidade,

**Art. 30 –** As eleições e posse serão realizadas na primeira quinzena do mês de junho de quatro em quatro anos.



Joaquim Moreira

**Art. 31** – As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções e época estabelecidas por este Estatuto e, o respectivo Edital, deverá conter:

- a) Data, horário e local da realização da Assembléia;
- b) Prazo para inscrições das chapas concorrentes;
- c) Forma de escrutínio.

## VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, em especial as adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.

**Art. 33** – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.

**Art. 34** - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considera-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante previa divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a Assembléia Geral Extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembléia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida.

**Parágrafo Único** – Para que se realize a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

**Art. 35** - Os termos do artigo 34 e seu parágrafo único, poderão ser aplicados, em idênticas circunstâncias, ao impedimento ou destituição do Conselho Fiscal.

**Art. 36** - Os relatórios anuais da gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal serão afixadas em local próprio na sede da associação e ficará a disposição dos associados.

**Art. 37**- O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 38** - Fica eleito o foro da comarca de Papanduva/SC para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em 14 folhas, constitui o inteiro teor do Estatuto da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo - aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no município de Monte Castelo/SC, em 13/06/2020.

Monte Castelo/SC, 13 de junho de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros*

Presidente  
Cheila Fernandes de Barros

*Djaison Adam dos Santos*

Secretário  
Djaison Adam Batista dos Santos

*Dionata Koaski*

Diretor administrativo  
Dionata Koaski

*Alice de Moura*

Vice-presidente  
Alice de Moura

*Jaison Karvat*

Tesoureiro  
Jaison Karvat

*Juan Henrique Ribeiro Kondras*

Advogado  
OAB/SC 45.995  
CPF 091.517 149-06



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.730.704/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/09/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASTELENSE FM				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R BENTO GONCALVES		NUMERO 421	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE CASTELO	UF SC	
ENDERECO ELETRÔNICO escritoriocontabilribeiro@newage.com.br		TELEFONE (47) 3654-0110		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2020 às 09:16:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Conselho Comunitário

Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
Castelense FM

### **Relatório referente 2020**

RELATÓRIO em conformidade com o Art. 8º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que determina o Conselho Comunitário, composto por pessoas indicadas no mínimo de 05 (cinco) entidades da comunidade local, que acompanha a programação da rádio comunitária Castelense FM, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos finalidades e princípios estabelecidos no Art. 3º e 4º da lei 9.612/98 que determina que as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, determinadas finalidades e princípios que objetivam o atendimento da comunidade a qual está inserida, a saber:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por **finalidade** o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes **princípios**:

*Eunice S. Pires Hanauer*  


*Luzival R. Corrêa*  


I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

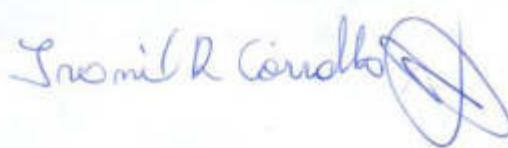
§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Após análise da programação apresentada pela Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, com nome fantasia Castelense FM este Conselho Comunitário chegou a conclusão que os requisitos previstos em Lei estão amplamente contemplados na programação da Rádio Comunitária Castelense FM, mantida pela Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo.

A preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), é atendido em sua totalidade pela Rádio Comunitária. São disponibilizados espaços em horários específicos e inserções durante a programação musical sempre que há algum evento ou informação a ser divulgada, além da programação habitual.



A programação musical é variada e atende ao gosto da comunidade, privilegiando também os artistas locais e regionais independentemente da posição que ocupam no cenário nacional; e permitindo a permanência interatividade com os ouvintes.

A transmissão de eventos esportivos, eventos realizados no Município, Atividades Educacionais, Feiras de Saúde, Manifestações Populares, cobertura jornalística ao vivo de festas, promoções e eventos comunitários, cobertura jornalística com avaliação do Comercio Local, estão inseridos em horários diversos e inclusões conforme necessidade.

Em virtude do que foi mencionado levando-se em conta o que foi observado, o Conselho Comunitário da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo conclui que a Rádio Comunitária Castelense FM, mantida pela Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo atende fielmente aos preceitos da Lei nº 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998 e anexa a este termo declaratório a apresentação requerida que segue abaixo.

#### **GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIA CASTELENSE FM**

**De segunda-feira a sexta-feira.**

Horário	Programação/Descrição	Objetivo/princípio/finalidades
05:00	Musical/ informativo/ <b>Programa acorda ai</b>	Tem por objetivo a interatividade com a comunidade local, com princípios educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e por finalidade trazer elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade

*Carlos H. S. Prestes Mourão*

*Izemil R. Carvalho*

09:00	Informativo/cultural/voltado para os moradores <b>Bom dia Castelense</b>	Como o próprio nome sugere é um programa voltado para o público Castelense, uma vez que quem mora em Monte Castelo é Castelense. Este programa conta com entrevistas de profissionais das mais diversas áreas: saúde educação, esporte, lazer. A fim de contribuir com o conhecimento intelectual da comunidade.
12:00	Informativo <b>Notas e avisos</b>	Programa de caráter informativo, sendo um canal da comunidade para comunicar vagas de emprego, achados e perdidos entre outros.
12:15	Religioso <b>Encontro com a palavra</b>	Programa de caráter religioso que apresenta um estudo Bíblico diário. Contribuindo com o conhecimento religioso da comunidade.
13:00	Musical/cultural/ informativo <b>Show da tarde</b>	Programa voltado para atender a participação dos ouvintes, interagindo via whatsapp, utilizando a ferramenta mensagem de voz. Destacando todos os estilos musicais de acordo com o gosto da comunidade, além de músicas o programa conta com notícias locais de hora em hora.

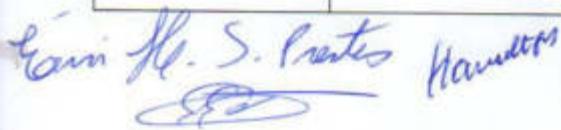
*Emerson S. Presta Hamutte*  

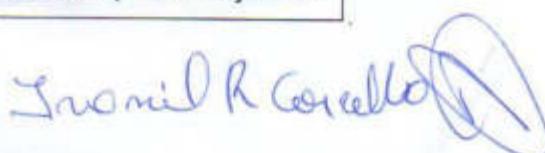

*Terezinha R. Gonçalves*  


17:00	Música/informativo/religioso Arena sertaneja	Programa que resgata os grandes clássicos do sertanejo raiz, classe A. Grandes sucessos gauchescos destacando também as bandas de baile do Sul do Brasil, sendo este o estilo musical preferido e tradicional da comunidade, dentro do programa tem também a oração da Ave Maria com duração de 2 a 3 minutos.
21:00	Informativo Voz do Brasil	Programa da EBC serviços
22:00 até 23:59	Musical Sem locução	Programação musical, sem locução destacando diversos estilos até o encerramento da programação

**Programação de sábado**

Horário	Programação	Objetivo/princípio/finalidades
05:00	Notícias/informações Fecoagro	Programa jornalístico voltado ao homem do campo atualizando as informações semanais sobre o agronegócio.
05:30	Musical ao vivo Abra a gaita gaiteiro	Programa ao vivo destacando os talentos locais.
08:00	Interativo Canal livre	Programa destinado à participação da comunidade, sendo um canal para campanhas e prol da comunidade (arrecadação de

*Gáni H. S. Pratto* *Hanneth*  


*Inocir R. Correia* *○*  


		alimentos, roupas etc..)
11:00	Religioso Momentos de fé	Programação gospel, promovendo a fé a voltado ao público religioso tacando louvores católicos e evangélicos.
14:00	Musical regional Bandas e cia	Programa que difunde a música gaúcha e bandas de baile do sul do brasil, resgatando as raízes e promovendo cultura para a comunidade.
16:00	Musical Estação sertaneja	Que resgata os clássicos do sertanejo antigo.
18:00	Musical Discoteca	Programa voltado ao flash black, destacando os grandes sucessos anos 60,70,80,90 e 2000.
20:00 até 23:59	<b>Musical</b> <b>Sem locução</b>	Programação automático

Programação de domingo

Horário	Programação	Objetivo/princípio/finalidades
05:00	Musical Repique da viola	Programa voltado para os gaiteiros e violeiros da cidade se apresentarem, o apresentador agenda semanalmente com os músicos que participam do programa.
10:00	Religioso	Programação voltada a difundir

*Enviado por: S. Prestes*  
*(Assinatura)*

*Inomil R. Correia*  
*(Assinatura)*

	Mensagem de paz	a palavra de Deus trazendo mensagem bíblicas e louvores.
13:00	Musical Domingão	Programa destinado a formação de novos talentos, neste espaço jovens radialistas tem sua primeira oportunidade.
17:00	Musical Pátria gaúcha	Programação destacando os grandes sucessos da música gaúcha
19:00 ate 23:59	Musical Sem locução	Programação automático

Monte Castelo/SC, 14 de março de 2020;

**Estefano Saviski Filho**  
**Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de Monte**  
**Castelo – SC**  
**CNPJ nº 82.748.674/0001-33**

**Eris Henrique de Souza Prestes**  
**Lions Clube Monte Castelo Sustentabilidade Social**  
**CNPJ nº 35.403.709/0001-12**

**Ivanil Ribeiro Carvalho**  
**Conselho comunitário de Monte Castelo**  
**CNPJ nº 83.743.401/0001-69**

**José Dombroviski**  
**Instituto Coração Solidário, portadora**  
**CNPJ nº 08.302.049/0001-00**

**Hamilton Meidler**  
**Sindicato rural de Monte Castelo**  
**CNPJ nº 83.743.229/0001-43**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 82.748.674/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/1972
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONTE CASTELO-SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R CORONEL OTAVIO XAVIER RAUEN	NUMERO 101	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO MCO	MUNICÍPIO MONTE CASTELO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO STRMONTECASTELO@FETAESC.ORG.BR		TELEFONE (47) 3654-0104	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2020 às 11:03:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.403.709/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/10/2019
NOME EMPRESARIAL <b>LIONS CLUBE MONTE CASTELO SUSTENTABILIDADE SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIONS CLUBE MONTE CASTELO</b>			<input checked="" type="checkbox"/> PORTE <input type="checkbox"/> DEMais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>VL RODEIO GRANDE</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RODEIO GRANDE</b>	MUNICÍPIO <b>MONTE CASTELO</b>	UF <b>SC</b>
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(47) 9754-9063</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/10/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 14:00:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 83.743.401/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/1983
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE MONTE CASTELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BENTO GONCALVES	NÚMERO 1075	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE CASTELO	UF SC
ENDERECO ELETRÔNICO cascon@lg.com.br		TELEFONE (47) 3654-0221/ (47) 3654-0200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2020 às 14:41:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
08.302.049/0001-00  
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRALDATA DE ABERTURA  
14/06/2006NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO CORACAO SOLIDARIOTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
INCOSOLPORTE  
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociaisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO  
R DOM PEDRO INÚMERO  
667COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*CEP  
89.380-000BAIRRO/DISTRITO  
CENTROMUNICÍPIO  
MONTE CASTELOUF  
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(47) 3654-0110ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
14/06/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2020 às 16:18:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

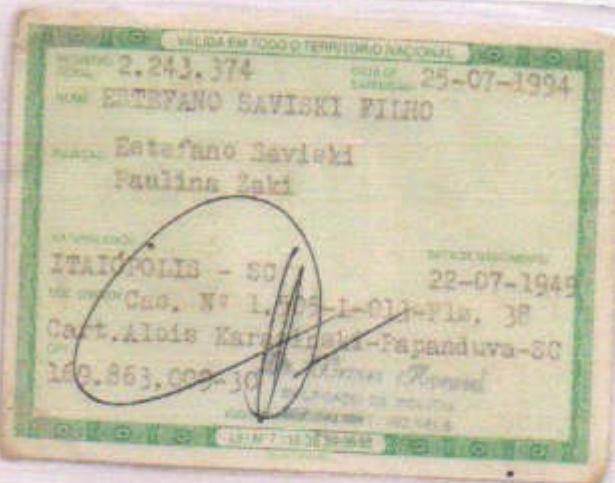
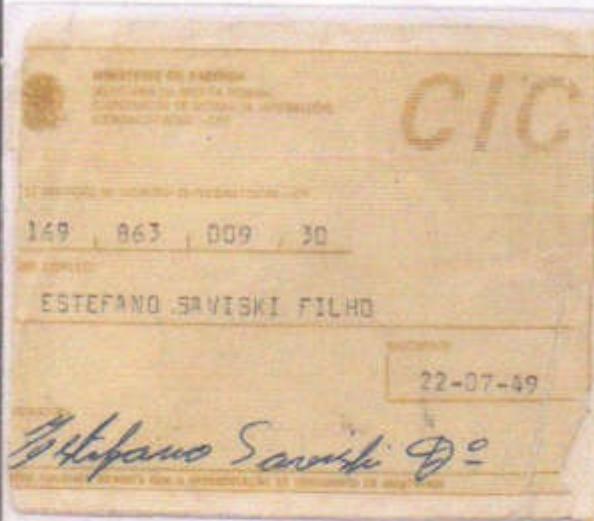
### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 83.743.229/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/1981
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO RURAL DE MONTE CASTELO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>			
LOGRADOURO <b>R XV DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>339</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.380-000</b>	BAIRRO/DISTrito <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MONTE CASTELO</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2020** às **14:27:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

СНЕЖЕ - [www.sneze.com](http://www.sneze.com)

FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: MONTE CASTELO

ASA / ESSO 13

AGENCE: AONTE CASTELO  
ENCLAVE: RUA BARAO DO RIO VERDE 305

ENDERECO: RUA PAPA JUAN XXIII, 285  
QUINTA-ORDEM, SANTOS.

OUVIDORIA CASAN: [www.casan.com.br/ouvidoria](http://www.casan.com.br/ouvidoria)

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
280429-8	04/2020	09/05/2020
LOCALIZAÇÃO: 624.323.017.0120.01	DATA APRESENTAÇÃO: 09/04/2020	
PROPRIETÁRIO: ESTEFANO SAVISKI FILHO	169.863.009-38	
USUÁRIO: ESTEFANO SAVISKI FILHO	169.863.009-38	
R. PAPA JOSÉ XXIII, 393 - CENTRO	PERÍODO DE FATURAMENTO: 04/2020 ATÉ 04/2020	
CEP: 89380-000	MUN: MONTE CASTELO	

VALORES ESTIMADOS		13/13000		HISTÓRICO			
VALORES ESTIMADOS	VALORES ESTIMADOS	VALORES ESTIMADOS	VALORES ESTIMADOS	VALORES ESTIMADOS	VALORES ESTIMADOS	VALORES ESTIMADOS	VALORES ESTIMADOS
VALORES ESTIMADOS	10,00/10000	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00
VALORES ESTIMADOS	0,24/241	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00
VALORES ESTIMADOS	0,24/241	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00
UNIDADES POR CATEGORIA		13/13000	13/13000	MINIMO	MAXIMO	13/13000	13/13000
ART.	COD.	DET.	TOTAL	13/13000	13/13000	13/13000	13/13000
001	000	000	000	000	000	000	000
NUMERO		SEQUENCIAL		13/13000	13/13000	13/13000	13/13000
G59-0000072		000	000	000	000	000	000

TOTAL TRIBUTÁVEL	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
43,21	0,00	43,21
IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES		

INFORMACAO DA QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA - BISNAGENS DE VERSO

## 1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS

PARÁMETROS FÍSICOS - QUÍMICOS	PERÍODO DE MUESTREO	RESULTADOS	EN CONCENTRACIÓN
TURBIDEZ	11	11	11
COR APARENTE	11	11	11
CLORO RESIDUAL	11	11	11
FLUOR	8	8	8

## 2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

PARÂMETRO MÍSTICO	PIC N° 5/17/16	RESUMO	EM CONFORMIDADE	ATENDIMENTO AO PÁRAGAO
COLIFORMES TOTAIS	11	11	11	SIM
ESCHERICHIA COLI	11	11	11	SIM

### 3. CONCLUSÃO

EVENTUAIS ANALISES FORA DO PÁDRAO FORAM REFEITAS E ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HABIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME PORTARIA N° 2914/2011 HS.

Outras informações sobre a qualidade da água:  
3800 643 0195 <http://www.casan.com.br>

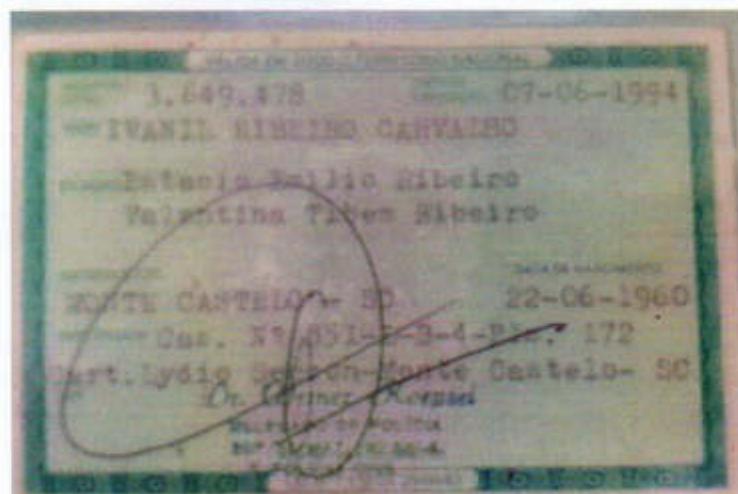
AVISOS

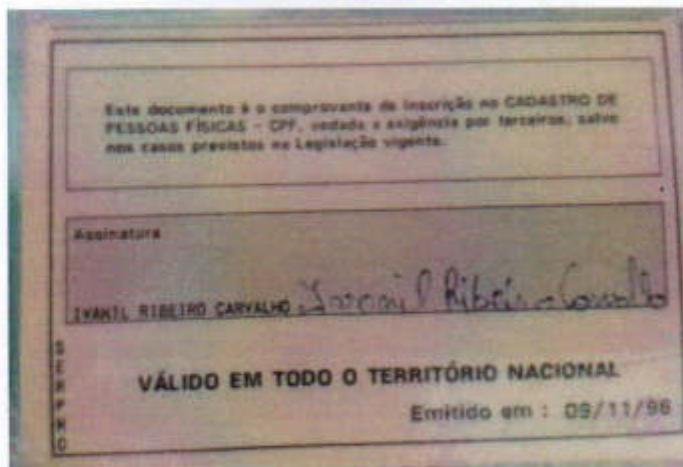
bedecendo a Lei Federal nº12807/2009, a CASAN declara que suas faturas vencidas no ano 2019 e anos anteriores estão quitados. Sua dúvida ou impressão da declaração: acesse [www.casan.ce.gov.br](http://www.casan.ce.gov.br)














**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento**

CNPJ: 82.508.433/0001-17

**FATURA DE ÁGUA / ESGOTO**

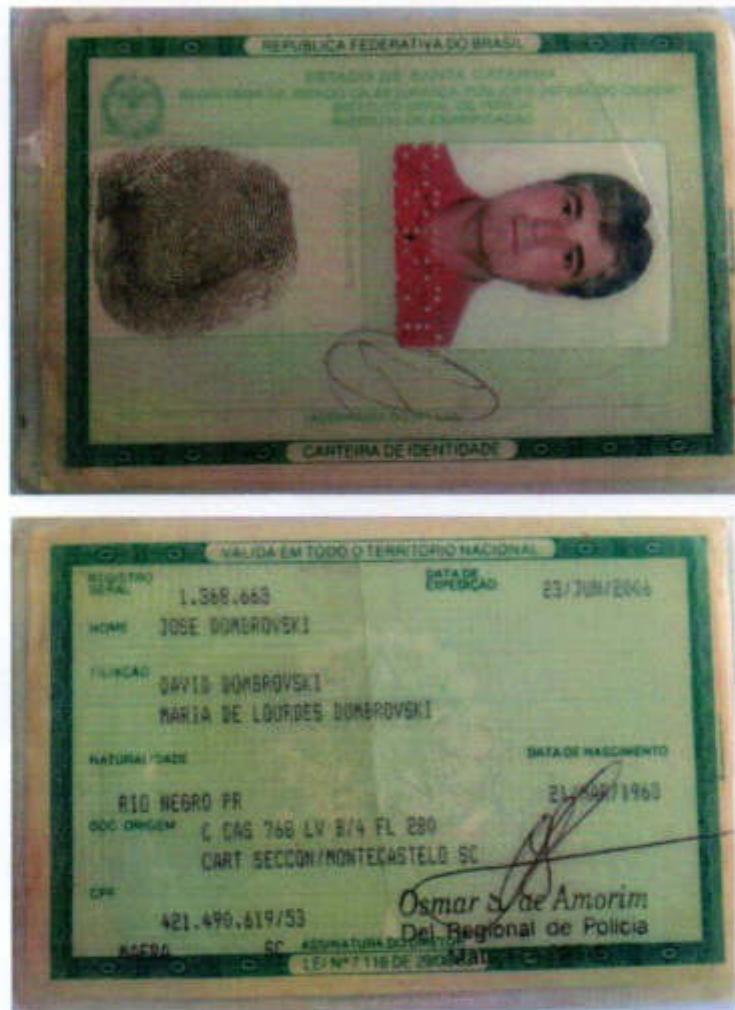
AGÊNCIA: MONTE CASTELO

END: RUA PAPA JOAO XXIII, 285

TELEFONE: 0800 643 0195

OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO					
08195099	05/2020	09/06/2020					
LOCALIZAÇÃO 624.324.040.0510.01		DATA APRESENTAÇÃO 11/05/2020					
NOME Proprietário: JOSE VILMAR CARVALHO		CPF/CNPJ 031.828.749-85					
Usuário: JOSE VILMAR CARVALHO		031.828.749-85					
ENDERECO R. PREF. JOVINO EMIDIO, 306 - CENTRO CEP 89380000 MUNICÍPIO MONTE CASTELO		SITUAÇÃO DO FATURAMENTO ENTREGA NO IMÓVEL NÚMERO DO HIDRÔMETRO Y11C013642					
MAIOR VOLUME DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³)	15	HISTÓRICO					
VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³)	13	DATA DA LEITURA	MES / ANO	OCCORRÊNCIA	LEITURA (m³)		
VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³)	0,34	11/05/2020	05/2020	LIDO	1507		
UNIDADES POR CATEGORIA		05/04/2020	04/2020	LIDO	1496		
RES	COM	IND	PUB	TOTAL	12		
001	000	000	001		13		
Número		SEQUENCIAL		11/02/2020	02/2020	LIDO	1471
G59-000.001		108195092005		10/01/2020	01/2020	LIDO	1457
				10/12/2019	12/2019	LIDO	1442
				11/11/2019	11/2019	LIDO	1427
TABELA TARIFARIA						DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS	
RESIDENCIAL TDFI: R\$ 29,4900 FAIXA VOLUME R\$/m³ 1 10 1,9600 2 15 9,1100 26 56 12,1800 MAIOR 90 15,3200		SERVIÇOS TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA - ÁGUA FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - ÁGUA				PARCELAS	VALOR FATURADO 29,49 26,71
NÃO RESIDENCIAL, FAIXA VOLUME R\$/m³							
TOTAL DA FATURA 58,20		TRIBUTOS PIS (1,65%) COFINS (7,60%)		R\$ 0,96 R\$ 4,42		TOTAL A PAGAR 58,20	
IRREGULARIDADE/ANORMALIDADES: Faturas vencidas há mais de 30 dias estarão sujeitas ao registro nos órgãos de Proteção ao Crédito.							
INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DECRETO PRES. N° 5440/05, PORT. CONSOLIDAÇÃO N° 5/17 ME - ANEXO XX e PORT. ESTADUAL N° 421/16 (Significações no verso)							
1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS				2 - CARACTERÍSTICAS MICROBIOLOGICAS			
PARÂMETROS / AMOSTRAS	PRC N° 5/17 MS	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	PARÂMETROS / AMOSTRAS	PRC N° 5/17 MS	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE / ATENDIMENTO AO PADRÃO
TURBIDEZ	11	11	10	COLIFORMES TOTais	11	11	11 Sim
COR APARENTE	10	11	10	ESCHERICHIA COLI	11	11	11 Sim
CLORO RESIDUAL	11	11	11				
FLUOR	0	0	1				
CONCLUSÃO: EVENTUAIS ANÁLISES FEITA DO FÁCIL TÉRMINO RESTRITAS E ACOMPANHADAS ALÉM CORRETIVAS EN TEMPO HABIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 5/17.							
Significado das analíticas e outras informações sobre a qualidade da água: 0800-643-0195 - http://www.casan.com.br							
MENSAGEM							
OUVIDORIA AGÊNCIA REGULADORA: ARIS: 0800 648 9191 - ouvidoria@aris.sc.gov.br							







## Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CNPJ: 82.508.433/0001-17

## FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: MONTE CASTELO

END: RUA PAPA JOÃO XXIII, 285

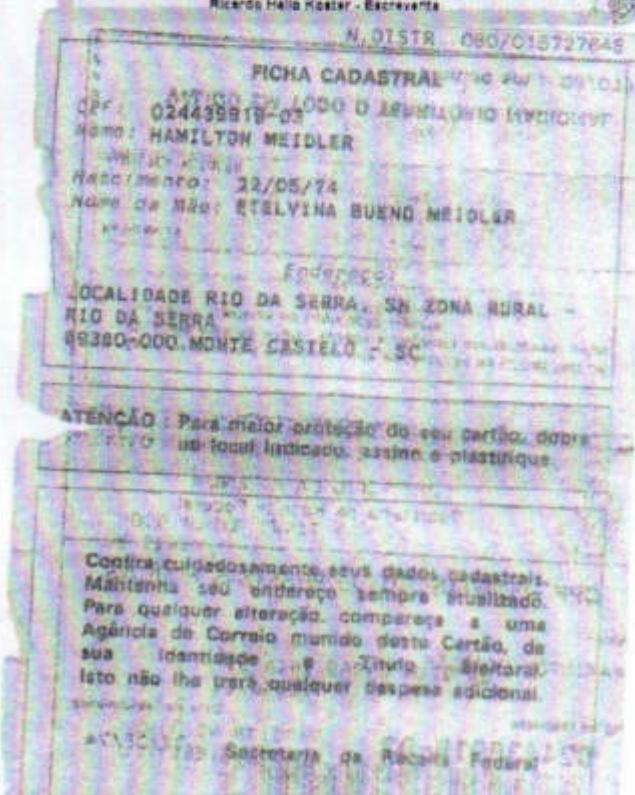
TELEFONE: 0800 643 0195

OUVIDORIA CASAN: [www.casan.com.br/ouvidoria](http://www.casan.com.br/ouvidoria)

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO													
07985177	05/2020	30/06/2020													
LOCALIZAÇÃO 624.324.037.0330.01		DATA APRESENTAÇÃO 11/05/2020													
NOME Proprietário: JOSE DOMBROVSKI		CPF/CNPJ 421.490.619-53													
Usuário: JOSE DOMBROVSKI		421.490.619-53													
ENDERECO R. TIRADENTES, 579 - CEP 89380000		SITUAÇÃO DO FATURAMENTO ENTREGA NO IMÓVEL NÚMERO DO HIDRÔMETRO Y09X081503													
MÁIOR VOLUME DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³) 16		HISTÓRICO													
VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³) 11	DATA DA LEITURA	MÊS / ANO	OCORRÊNCIA	LEITURA (m³)	VOLUME (m³)										
VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³) 0,25	11/05/2020	05/2020	LIDO	357	8										
UNIDADES POR CATEGORIA															
RES. COM IND. PUB.	TOTAL														
001 000 000	001														
Número	SEQUENCIAL														
G59-000.001	107985172005														
TABELA TARIFARIA															
RESIDENCIAL TFDI R\$ 39,4900 FAIXA VOLUME R\$ / m³ 1 10 1,9800 11 25 9,1100 26 50 12,1800 MAIOR 50 15,9200	SERVIÇOS TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA - ÁGUA FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - ÁGUA		PARCELAS	VALOR FATURADO											
NÃO RESIDENCIAL FAIXA VOLUME R\$ / m³				29,49											
				15,68											
TOTAL DA FATURA		TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR												
45,17		PIS (1,65%) R\$ 0,75 COFINS (7,60%) R\$ 3,43		45,17											
IRREGULARIDADE/ANORMALIDADES															
Faturas vencidas há mais de 30 dias estarão sujeitas ao registro nos Órgãos de Proteção ao Crédito.															
INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DECRETO FED. N° 5.449/95, PORT. CONSTITUCIONAL N° 01/17 MS - ANEXO XX e PORT. ESTADUAL N° 42/116 (Significações no verso)															
1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS			2 - CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS												
PARÂMETROS / AMOSTRAS	PRC N° 517 MS	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	PARÂMETROS / AMOSTRAS	PRC N° 517 MS	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	ATENDIMENTO AO PÁRADO							
TURBIDEZ	11	11	10	COLIFORMES TOTAL	11	11	11	SIM							
COR APPARENTE	10	11	10	ESCOLARÍA (E. coli)	11	11	11	SIM							
CLORO RESIDUAL	11	11	11												
FLUOR	0	0	0												
CONCLUSÃO: FVENTUAIS ANALISES FORAM NO PADRÃO POURBAI, RESPECTIVAS E CORRESPONDENTES CORRETIVAS DE TEMPO SÁBIA PARA MANUTENÇÃO DURADOURA DA ÁGUA, CONFERE INFORMAÇÕES DE CONSTITUIÇÃO N° 1 MS.						Significado das abreviações e outras informações sobre a qualidade da água: 0800-643-0195 <a href="http://www.casan.ms.gov.br">http://www.casan.ms.gov.br</a>									
MENSAGEM															
Em 05/05/2020 NOSSAS ARQUITOS APRESENTAVAM BOA FATURA(S), NO VALOR DE R\$ 263,29, ESTADO SUJEITO INCLUSÃO DA DIVIDA NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC).															
OUVIDORIA AGÊNCIA REGULADORA: ARUS: 0800 648 9191 - ouvidoria@ar.us.sc.gov.br															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SEQUENCIAL 107985172005</th> <th>LOCALIZAÇÃO 624.324.037.0330.01</th> <th>DATA DE VENCIMENTO 30/06/2020</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>USO CASAN</td> <td>MATRÍCULA 07985177</td> <td>MÊS DE FATURAMENTO 05/2020</td> <td>VALOR A PAGAR 45,17</td> </tr> </tbody> </table>						SEQUENCIAL 107985172005	LOCALIZAÇÃO 624.324.037.0330.01	DATA DE VENCIMENTO 30/06/2020	USO CASAN	MATRÍCULA 07985177	MÊS DE FATURAMENTO 05/2020	VALOR A PAGAR 45,17			
SEQUENCIAL 107985172005	LOCALIZAÇÃO 624.324.037.0330.01	DATA DE VENCIMENTO 30/06/2020													
USO CASAN	MATRÍCULA 07985177	MÊS DE FATURAMENTO 05/2020	VALOR A PAGAR 45,17												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SEQUENCIAL 107985172005</th> <th>VALOR A PAGAR 45,17</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>USO BANCO</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						SEQUENCIAL 107985172005	VALOR A PAGAR 45,17	USO BANCO							
SEQUENCIAL 107985172005	VALOR A PAGAR 45,17														
USO BANCO															

826200000006 451700130003 000000010793 851720056957









Celesc Distribuição S.A.  
Av Itamarati, 160 - - Florianópolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266826

## Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 02/06/2020 APRES.: 02/06/2020 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.054.053.982 - FAT-01-202006022496250-58 RFF: 05/2020

### HAMILTON MEIDLER

CPF 024.439.919-03

VL COLONIA MADEL

CASA - COLONIA MADEL MCO - MONTE CASTELO - SC - 89380-000

Classificação: RURAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Límites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
25516966	20/06/2020
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE	CONSUMO TOTAL FATURADO
0800 480120	96 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO
	R\$ 48,18

### DADOS DA MEDIDAÇÃO

Equipamento: MD 1804086  
Unidade de medida: kWh  
Origem da leitura atual: LIDA  
Data da leitura anterior: 04/05/2020  
Data da leitura atual: 02/06/2020  
Data da próxima leitura: 03/07/2020  
Número de dias faturados: 29  
Leitura atual: 20941  
Leitura anterior: 20845  
Constante de faturamento: 1,00  
Consumo médio no mês: 96  
Consumo faturado no mês: 96  
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	96	0,412917	39,64
Subsídio Tarifário			12,52
Subtotal (R\$)			52,16
<b>Lancamentos e Serviços</b>			
Correção Monetária por Atraso 04/2020			0,30
Juros Conta Anterior 04/2020			0,24
Multa Conta Anterior 04/2020			1,47
Coop			4,83
Subsídio Tarifário Líquido			-10,82
Subtotal (R\$)			-3,98

### HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Jun2019 Jul2019 Ago2019 Set2019 Out2019 Nov2019 Dez2019 Jan2020 Feb2020 Mar2020 Abr2020 Mai2020

165 112 96 114 138 119 154 161 147 122 129 127

Mensagens:

### Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSÃO	TRIBUTOS	Soma Demais
8,97	3,39	32,62	2,12	7,07	52,16

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AD DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

### INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$	52,16	12,00% R\$
COFINS	R\$	52,14	1,27% R\$
PIS/PASEP	R\$	52,14	0,27% R\$

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 02/06/2020

24F1.A2D3.88EB.55E1.C3D6.1AEA.5BC9.4A19



Celesc Distribuição S.A.  
Av Itamarati, 160 - - Florianópolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266826

EMPRESA

CEDEnte CELESC AD CEN	SACADO HAMILTON MEIDLER	ETAPA/LIVRO 01/009630	VENCIMENTO 20/06/2020
DATA DOCUMENTO 02/06/2020	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-202006022496250-58	DATA PROCESSAMENTO 02/06/2020	UNIDADE CONSUMIDORA 25516966 REFERÊNCIA 06/2020 VALOR COBRADO (R\$) 48,18

836700000000 481801620008 001010202065 022496250584



BR05/ESC1 (1.1.1)

← → C sistema.anatel.gov.br/Bolero/Internet/Consulta.asp

Et: Apps Fly e-Nave Email - Castanheira... Banco do Brasil Modelos de textos... Fezogro VITRINE PARA LOUÇAS Por Rádio

Accesso à Informação Interativos

**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

**Nova Principal** Consulta

**Detalhes dos Débitos:**

Data para pagamento informada : 30/06/2020

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
AJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RI - Lançamento com Recurso de Revisão  
DOA - Lançamento que Deve ser Publicado no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento inscrito no CDHII  
DA - Lançamento inscrito na ONUA Ativa

Legenda do Campo Situação

Windows Taskbar: Minimize, Maximize, Close, Start, Icons, Date: 30/06/2020

00192.94099 89504.019509 60002.741175 1 71150000001000

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

01/07/2020 -

Vencimento

31/03/2017

Nossa Número(N.Fistel-Seq-dv)  
50401950360-0027-41

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231  
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2017:  
Quantidade de estações :  
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%  
- Não conceder desconto/abatimento/dedução  
- Valor calculado para pagamento até : 31/07/2020

**BOLETO PAGO EM: 20/06/2017**

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
<b>12,27</b>	<b>0,00</b>		<b>12,27</b>

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
CNPJ/CPF: 02730704000145

00192.94149 66504.019507 60002.623175 2 7115000006600

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

01/07/2020 -

Vencimento

31/03/2017

Nossa Número(N.Fistel-Seq-dv)  
50401950360-0026-23

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2017

Quantidade de estações :

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 31/07/2020

**BOLETO PAGO EM: 20/06/2017**

(=)Valor do Documento

**66,00**

(+)Mora/Multa/Juros

**0,00**

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

**66,00**

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
CNPJ/CPF: 02730704000145

00192.94149 66504.019507 60002.623175 2 7115000006600

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

01/07/2020 -

Vencimento

31/03/2017

Nosso Número(N.Fistel-Seg-dv)  
50401950360-0026-23

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2017:

Quantidade de estações :

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescimo de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 31/07/2020

**BOLETO PAGO EM: 20/06/2017**

(=)Valor do Documento

**66,00**

(+)Mora/Multa/Juros

**0,00**

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

**66,00**

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
CNPJ/CPF: 02730704000145

00192.94149 66504.019507 60002.866170 8 7480000006600

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

01/07/2020 -

Vencimento

31/03/2018

Nossa Número(N.Fastel-Seq-dv)  
50401950360-0028-66

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2018:

Quantidade de estações :

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 30/05/2018

**BOLETO PAGO EM: 30/05/2018**

(=)Valor do Documento

**80,07**

(+)Mora/Multa/Juros

**0,00**

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

**80,07**

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
CNPJ/CPF: 02730704000145

00192.94099 89504.019509 60002.982175 3 74800000001000

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

01/07/2020 -

Vencimento

31/03/2018

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)

50401950360-0029-82

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2018:

Quantidade de estações :

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 30/05/2018

**BOLETO PAGO EM: 30/05/2018**

(=)Valor do Documento

**12,13**

(+)Mora/Multa/Juros

**0,00**

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

**12,13**

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
CNPJ/CPF: 02730704000145

00192.94149 57504.019506 60001.588171 3 48860000277551

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

01/07/2020 -

Vencimento

22/02/2011

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)  
50401950360-0015-88

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão - Código= 1660

Referência: N° Processo: 530000080602009

Valor original: R\$

PARA PAGAMENTO ATÉ 31/07/2020

**BOLETO PAGO EM: 07/08/2018**

(=)Valor do Documento  
**5.415,24**

(+)Mora/Multa/Juros  
**0,00**

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago  
**5.415,24**

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
CNPJ/CPF: 02730704000145

00192.94149 57504.019506 60001.588171 3 48860000277551

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

01/07/2020 -

Vencimento

22/02/2011

Nosso Número(N.Fistel-Sqg-dv)  
50401950360-0015-88

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão - Código= 1660

Referência: Nº Processo: 530000060602009

Valor original: R\$

PARA PAGAMENTO ATÉ 31/07/2020

**BOLETO PAGO EM: 07/08/2018**

(=)Valor do Documento  
**5.415,24**

(+)Mora/Multa/Juros  
**0,00**

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago  
**5.415,24**

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
CNPJ/CPF: 02730704000145

00192.94149 66504.019507 60003.044173 5 7845000006600

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

01/07/2020 -

Vencimento

31/03/2019

Nossa Número(N.Fistel-Seg-dv)  
50401950360-0030-44

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2019:

Quantidade de estações :

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 11/04/2019

**BOLETO PAGO EM: 11/04/2019**

(=)Valor do Documento

**69,06**

(+)Mora/Multa/Juros

**0,00**

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

**69,06**

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
CNPJ/CPF: 02730704000145

00192.94099 89504.019509 60003.161175 7 78450000001000

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

01/07/2020 -

Vencimento

31/03/2019

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)  
50401950360-0031-61

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231  
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2019.  
Quantidade de estações :  
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%  
- Não conceder desconto/abatimento/dedução  
- Valor calculado para pagamento até : 11/04/2019

**BOLETO PAGO EM: 11/04/2019**

(=)Valor do Documento  
**10,46**

(+)Mora/Multa/Juros  
**0,00**

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago  
**10,46**

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
CNPJ/CPF: 02730704000145

00192.94149 66504.019507 60003.411174 6 83640000006600

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento  
01/07/2020 -

Vencimento  
31/08/2020

Nossa Número(N.Fistel-Seq-dv)  
50401950360-0034-11

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2020:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

**BOLETO PAGO EM: 09/03/2020**

(\*)Valor do Documento  
**66,00**

(+)Mora/Multa/Juros  
**0,00**

(+)Outros Acréscimos

(\*)Valor Pago  
**66,00**

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
CNPJ/CPF: 02730704000145

00192.94099 89504.019509 60003.536178 9 83640000001000

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento

01/07/2020 -

Vencimento

31/08/2020

Nossa Número(N.Fistel-Sq-dv)

50401950360-0035-36

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2020:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO = 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

**BOLETO PAGO EM: 09/03/2020**

(=)Valor do Documento

**10,00**

(+)Mora/Multa/Juros

**0,00**

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

**10,00**

Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO

CNPJ/CPF: 02730704000145



Monte Castelo  
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CASTELO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 04/06/2020 10h32min

Número 285 | Validez 03/08/2020

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO COMUNIT. E CULT. CASTELENSE DE MONTE CASTELO CNPJ: 02730704000145

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 19337 - Atividade principal: RÁDIO DIFUSÃO  
Endereço: BENTO GONÇALVES, 421 - Bairro CENTRO - CEP 89.380-000

Código de Controle

CWDDNYBPHWOEZ8Z2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.montecastelo.sc.gov.br>

Monte Castelo (SC), 04 de Junho de 2020

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro  
Monte Castelo (SC) - CEP: 89380000 - Fone: 4736540166

Página 1 de 1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
CNPJ/CPF: 02.730.704/0001-45  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.  
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 200140069532896  
Data de emissão: 12/06/2020 08:36:24  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 11/08/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 12/06/2020 08:36:25



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO**  
**CNPJ: 02.730.704/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:16:53 do dia 04/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2020.

Código de controle da certidão: **6706.3D12.1ADE.36B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.730.704/0001-45

**Razão Social:** ASSOC COM E CULT CASTELENSE DE M C

**Endereço:** RUA BENTO GONCALVES 421 TERREO / CENTRO / MONTE CASTELO / SC / 89380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031501053647536735

Informação obtida em 04/06/2020 10:17:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.730.704/0001-45

Certidão nº: 13025483/2020

Expedição: 04/06/2020, às 10:18:42

Validade: 30/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.730.704/0001-45**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Dévedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Divulgar e sugerir: credstat@just.jus.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
NEGATIVA

**EMPREGADOR:** ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE  
DE MONTE CASTELO (CASTELENSE FM)  
**CNPJ:** 02.730.704/0001-45

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 04/06/2020, às 10h19

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 3ZIkMjk.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
CNPJ: 02.730.704/0001-45 - Inscrição municipal nº 19337-2  
Rua: Bento Gonçalves, nº. 421, Bairro Centro,  
Monte Castelo/SC – CEP 89.380-000 Telefone (47) 3654-0659

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

**URGENTE – SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ofício nº 11494/2020/SEARC/DICPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Processo de Pós-Outorga nº 01250.080079/2017-11

Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo com **denominação de fantasia Castelense FM**, portadora do CNPJ nº 02.730.704/0001-45 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 421, copiar estatuto, bairro centro, Monte castelo/SC, CEP: 89.380-000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, através de seu representante legal **Cheila Fernandes de Barros** brasileiro, maior, solteira, cabeleireira, endereço eletrônico [castelensefm@hotmail.com](mailto:castelensefm@hotmail.com) residente e domiciliado na Rua XV de novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000, presidente da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo – nome fantasia Castelense-FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante no endereço citado acima da associação, com Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 26S273100, longitude 5W135700, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, vem através deste com força do art. 136-C, da portaria 4334 atualizados na portaria 1909/2018, casos fortuito ou força maior, REITERAR SOLICITAÇÃO DATADA DE 07.05.2020 E ACRESCENTAR CONFORME PROVA ANEXO O CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, OS PROTOCOLOS DA ASSEMBLEIA GERAL E DA REFORMA DO ESTATUTO QUE POR FORÇA DA LEI 6015/73 O CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DESTA COMARCA NÃO CONSEGUIU EFETUAR O REGISTRO NO LIVRO "A" DENTRO DO PRAZO QUE A PORTARIA 1915/20-MCTIC PREMITE A TODOS OS ATENDIMENTOS, COM ISTO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR NÃO FOI POSSIVEL ENVIAR A REMESSA NO DIA 30/06/2020 DEVIDO AO FORTE TEMPORAL OCORRIDO, ONDE FICAMOS SEM ENERGIA ELETRICA, CASAS DESTRUIDAS EM TODA A REGIÃO E POR ESSE MOTIVO O CORREIO DA CIDADE E CIDADES VISINHAS ESTAM SEM SISTEMA para atender Ofício nº 11494/2020/SEARC/DICPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC e processo acima descrito, justifica-se tal solicitação, a considerar que em SC, os Cartórios Pessoas Jurídicas



Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
CNPJ: 02.730.704/0001-45 - Inscrição municipal nº 19337-2  
Rua: Bento Gonçalves, nº. 421, Bairro Centro,  
Monte Castelo/SC – CEP 89.380-000 Telefone (47) 3654-0659

estão fechados, devido a pandemia do CONVID-19, anexo segue comprovação de decretos municipais e estadual que convalida esta justificativa, bem como ata da última eleição onde comprova a legalidade do requerente , presidente, e documentos pessoais do mesmo, e principalmente sob alegação que diretorias anteriores e atual diretoria desconhecem tais exigências, apenas cientes agora através do ofício citado, desde já informa que toda a documentação exigida no ofício encontrasse em anexo pois esta associação prima pelo princípio da legalidade e em nada tem a temer, apenas reafirmo a justificativa agora citada por não poder cumprir a solicitação, e com isto seja prorrogado todo e qualquer ato, permitindo o contraditório e ampla defesa .

Nestes Térmos, Pede Deferimento,

Monte Castelo/SC , 01 de julho de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros.*  
Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
Rádio Castelense FM  
**Cheila Fernandes de Barros**  
Presidente

Ao

Oficial de serviço de registro civil das pessoas jurídicas de Papanduva-SC.

Associação Comunitária e Cultural Castelense pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.730.704/0001-45 com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 421. Bairro Centro, nesta cidade Monte Castelo/SC, devidamente constituída e registrada nessa serventia no Livro A-006, folhas 067, registro nº 001006 de 26/04/2011, do cartório registro civil/títulos e documentos/pessoas jurídicas, com sede na Comarca de Papanduva/SC neste ato representada pelo presidente Cheila Fernandes de Barros, brasileira, maior, solteira, cabeleireira, CPF nº107.370.109-32, RG nº 6.734.698, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo/SC, vem requerer o registro dos seus Atos Constitutivos, a teor do disposto nos Art. 114 a 121 da Lei 6.015/73 que rege os Registros Públicos—ALTERAÇÃO ESTATUTARIA Nº 02, realizada em 13/06/2020 da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo de Monte Castelo/SC, acima citado, em anexo, para que produza os efeitos legais.

Nestes Térmos  
Pede Deferimento

Monte Castelo/SC, 29 de junho de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros*  
Cheila Fernandes de Barros  
Presidente



Ao

Oficial de serviço de registro civil das pessoas jurídicas de Papanduva-SC.

Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.730.704/0001-45 com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 421. Bairro Centro, nesta cidade Monte Castelo/SC, devidamente constituída e registrada nessa serventia no Livro A-006, folhas 067, registro nº 001006 de 26/04/2011, do cartório registro civil/títulos e documentos/pessoas jurídicas, com sede na Comarca de Papanduva/SC neste ato representada pelo presidente Cheila Fernandes de Barros, brasileira, maior, solteira, cabeleireira, CPF nº107.370.109-32, RG nº 6.734.698, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo/SC, vem requerer o registro dos seus Atos Constitutivos, a teor do disposto nos Art. 114 a 121 da Lei 6.015/73 que rege os Registros Públicos – ata da assembleia geral extraordinária realizada em 13/06/2020 da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo de Monte Castelo/SC, acima citado, em anexo, para que produza os efeitos legais.

Nestes Térmos  
Pede Deferimento

Monte Castelo/SC, 29 de junho de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros*  
Cheila Fernandes de Barros  
Presidente



Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO – com denominação de fantasia Castelense FM, portadora do CNPJ nº 02.730.704/0001-45 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 421. Bairro Centro, nesta cidade Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, através de seu representante legal Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, Cheila Fernandes de Barros, brasileira, maior, solteira, cabeleireira, endereço eletrônico castelensefm@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo, CEP: 89.380-000; presidente da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo – Rádio Comunitária Castelense FM, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Rua Bento Gonçalves, nº 421, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 26S273100, longitude 5W135700, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, vem através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DE OUTORGA, com vistas a instrução da presente proposta encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS conforme abaixo assinado por todos os dirigentes, que:

- a) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- b) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXVIII, da Constituição Federal,
- d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem a gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

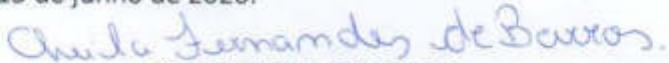
*Cheila de Muro*

- f) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- g) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- h) todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a lei 9.612 de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998 e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- i) todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para instalação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros da antena transmissora;
- j) todos os dirigentes da entidade tem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", da lei complementar nº 64, de 18 de maio 1990; e
- k) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo assinados, firmam este requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes Térmos, Pedem Deferimento,

Monte Castelo/SC, 15 de junho de 2020.



Cheila Fernandes de Barros

Presidente

Título Eleitor nº 0573.4223.0973, Z.E. 081

Carteira Identidade Civil nº 6.734.698 expedida pelo IGP-SSP/SC,

CPF nº 07.370.109-32

Rua XV de Novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo, CEP: 89.380-000;

Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
CNPJ: 02.730.704/0001-45 - Inscrição municipal nº 19337-2  
Rua: Bento Gonçalves, nº. 421, Bairro Centro,  
Monte Castelo/SC – CEP 89.380-000 Telefone (47) 3654-0659

*Alice de Moura*

Alice de Moura

Vice-Presidente

Título Eleitor nº 0581.8193.0981, Z.E. 081

Carteira Identidade Civil nº 5.853.481, expedida pelo IGP-SSP/SC

CPF nº 112.602.859-28

Rua Narciso Fink, nº 04, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000

*Djaison Adam Batista dos Santos*

Djaison Adam Batista dos Santos

Secretário

Título Eleitor nº 0460.0160.0930 Z.E 081

Carteira Identidade Civil nº 5.061.936, expedida pela SSP/SC

CPF nº 064.585.479-43

Rua Presidente Nereu Ramos, nº 164, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000

*Jaison Karvat*

Jaison Karvat

Tesoureiro

Título Eleitor nº 0460.0306.0914 Z.E 081

Carteira Identidade Civil nº 5.244.914, expedida por IGP-SSP/SC

CPF nº 066.259.159-39

Rua Prefeito Emídio, nº 68, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380.000

*Dionata Koaski*

Dionata Koaski

Diretor administrativo

Título Eleitor nº 0621.6758.0981 Z.E 081

Carteira Identidade Civil nº 6.279.836 expedida por IGP-SSP/SC

CPF nº 097.705.609-01

Rua Pres. Getúlio Vargas, nº 357, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-00



Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
CNPJ: 02.730.704/0001-45 - Inscrição municipal nº 19337-2  
Rua: Bento Gonçalves, nº. 421, Bairro Centro,  
Monte Castelo/SC – CEP 89.380-000 Telefone (47) 3654-0659

## DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO – com **denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA CASTELENSE FM**, portadora do CNPJ nº 02.730.704/0001/45 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 421, bairro Centro, Monte Castelo/SC CEP 89.380-000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, através de seu representante legal **Cheila Fernandes de Barros**, brasileira, maior, solteira, cabeleireira, endereço eletrônico castelensefm@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo, CEP: 89.380-000, presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE – Rádio Comunitária **CASTELENSE FM**, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Rua Bento Gonçalves, nº 421, bairro Centro, Monte Castelo/SC CEP 89.380-000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 26S273100, longitude 5W135700, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, VEM DECLARAR E ATESTAR QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

**Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.**

Monte Castelo/SC, 15 de junho de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros*  
Cheila Fernandes de Barros  
Presidente



Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
CNPJ: 02.730.704/0001-45 - Inscrição municipal nº 19337-2  
Rua: Bento Gonçalves, nº. 421, Bairro Centro,  
Monte Castelo/SC – CEP 89.380-000 Telefone (47) 3654-0659

### DECLARAÇÃO

Cheila Fernandes de Barros que ocupa o cargo de presidente na diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, brasileiro, maior, solteira, cabeleireira, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo, CEP: 89.380-000, portadora da carteira de identidade civil nº 6.734.698 expedida por IGP-SSP/SC, CPF nº107.370.109-32, título de leitor nº 0573.4223.0973, Z.E. 081, Monte Castelo/SC. Vem através deste DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 15 de junho de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros*  
Cheila Fernandes de Barros  
Presidente



Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
CNPJ: 02.730.704/0001-45 - Inscrição municipal nº 19337-2  
Rua: Bento Gonçalves, nº. 421, Bairro Centro,  
Monte Castelo/SC – CEP 89.380-000 Telefone (47) 3654-0659

### DECLARAÇÃO

Alice de Moura que ocupa o cargo de vice-presidente na diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, brasileiro, maior, solteira, atendente, residente e domiciliado na Rua Narciso Fink, nº 04, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000, portadora da carteira de identidade civil nº 5.853.481, expedida per IGP-SSP/SC, CPF nº 112.602.859-28, título de leitor nº 0581.8193.0981, Z.E. 081/Monte Castelo/SC. Vem através deste DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 15 de junho de 2020.

*Alice de Moura*  
Alice de Moura  
Vice-Presidente



Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
CNPJ: 02.730.704/0001-45 - Inscrição municipal nº 19337-2  
Rua: Bento Gonçalves, nº. 421, Bairro Centro,  
Monte Castelo/SC – CEP 89.380-000 Telefone (47) 3654-0659

### DECLARAÇÃO

Djaison Adam Bastista dos Santos que ocupa o cargo de secretário na diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 164, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000, portador da carteira de identidade civil nº 5.061.936, expedida por SSP/SC, CPF nº 064.585.479-43, título de leitor nº 0460.0160.0930 Z.E 081. Vem através deste DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 15 de junho de 2020.

*Djaison AB. dos Santos*

Djaison Adam Bastista dos Santos  
Secretário



Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
CNPJ: 02.730.704/0001-45 - Inscrição municipal nº 19337-2  
Rua: Bento Gonçalves, nº. 421, Bairro Centro,  
Monte Castelo/SC – CEP 89.380-000 Telefone (47) 3654-0659

### DECLARAÇÃO

Jaison Karvat que ocupa o cargo de tesoureiro na diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, brasileiro, maior, em união estável, agricultor, residente e domiciliado na Rua Prefeito Emídio, nº68, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380.000, portador da carteira de identidade civil nº 5.244.914, expedida por IGP-SSP/SC, CPF nº CPF nº 066.259.159-39, título de leitor nº 0460.0306.0914 Z.E 081, Monte Castelo/SC. Vem através deste DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 15 de junho de 2020.

  
Jaison Karvat  
Tesoureiro

### DECLARAÇÃO

Dionata Koaski que ocupa o cargo de diretor administrativo na diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Pres. Getúlio Vargas, nº 357, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-00, portador da carteira de identidade civil nº 6.279.836 expedida por IGP-SSP/SC, CPF nº 097.705.609-01, título de leitor nº 0621.6758.0981 Z.E 081 Monte Castelo/SC. Vem através deste DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 15 de junho de 2020.



Dionata Koaski  
Diretor Administrativo

## DECLARAÇÃO

Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.730.704/0001/45, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 421, bairro Centro, Monte Castelo/SC CEP 89.380-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Cheila Fernandes de Barros que ocupa o cargo de presidente na diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, brasileiro, maior, solteira, cabeleireira, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo, CEP: 89.380-000, portadora da carteira de identidade civil nº 6.734.698 expedida por IGP-SSP/SC, CPF nº107.370.109-32, vem através deste DECLARAR que a relação abaixo nominada compõem a DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO COMUNITÁRIO da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo. Eleitos em Assembleia Geral no dia 13 de junho de 2020, conforme Ata nº 01/2020, sendo que o conselho comunitária teve a devida homologação conforme escolha feita em ato próprio do conselho.

a) Diretoria executiva:

Presidente: Cheila Fernandes de Barros, brasileira, maior, solteira, Cabeleireira, portador da carteira de identidade civil nº 6.734.698 expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº107.370.109-32, título de leitor nº 0573.4223.0973, Z.E. 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo, CEP: 89.380-000.

Vice-Presidente: Alice de Moura, brasileira, maior solteira, atendente, portadora da carteira de identidade civil nº 5.853.481, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 112.602.859-28, título de leitor nº 0581.8193.0981, Z.E. 081/Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Narciso Fink, nº 04, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000.

Secretário: Djaison Adam Batista dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade civil nº 5.061.936, expedida pela SSP/SC, CPF nº 064.585.479-43, título de leitor nº 0460.0160.0930 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 164, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000.

Tesoureiro: Jaison Karvat, brasileiro, maior, em união estável, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 5.244.914, expedida pela IGP-SSP/SC, CPF nº 066.259.159-39, título de leitor nº 0460.0306.0914 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Prefeito Emídio, nº68, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380.000.

Diretor Administrativo: Dionata Koaski, brasileiro, maior, solteiro, portador da carteira de identidade civil nº 6.279.836 expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 097.705.609-01, título de leitor nº 0621.6758.0981 Z.E 081 Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Pres. Getulio Vargas, nº 357, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-00.

b) Conselho Fiscal:

Conselheiro Presidente: Elias Jeziel Pereira, brasileiro, maior, solteiro, repositor, portador da carteira de identidade civil nº 6.881.065, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 103.191.209-61, título de leitor nº 0595.6029.0906, Z.E 081, Monte Castelo/SC residente e domiciliado na Rua Jociel Adada, nº 1789, bairro centro, Monte Castelo/SC CEP:89.380-000.

Conselheiro Secretário: Gislaine Aparecida dos Santos, brasileiro, maior solteira, portador da carteira de identidade civil nº 5.374.401, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 064.090.949-30, título de leitor nº 0460.0368.0914 Z.E 081, Monte Castelo/ SC, residente e domiciliado na Rua Julio Prestes de Medeiros, s/nº, bairro Alto, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000.

Conselheiro membro: Jonas da Silva Luz, brasileiro, maior, solteiro, pedreiro, portador da carteira de identidade civil nº 2.770.817, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 814.355.179-20, título de leitor nº 0246.9468.0914 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua do Pomar, nº 1330, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000;

c) Conselho Comunitário:

Conselheiro Presidente: Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de Monte Castelo – SC, portadora do CNPJ nº 82.748.674/0001-33, com sua sede social na rua Coronel Otavio Xavier Rauen, nº 101, Bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00 representado por Estefano Saviski Filho, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Cédula de identidade civil nº 2.243.374 II-SSP/SC, CPF nº 169.863.009-30, título de eleitor nº 0164.2842.0906 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua João XXIII, nº 393, Bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000.

Conselheiro Secretário : Lions Clube Monte Castelo Sustentabilidade Social, portadora CNPJ nº 35.403.709/0001-12, com sua sede social na Rua VL Rodeio Grande, s/nº, bairro Rodeio Grande, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00, representado por Eris Henrique de Souza Prestes, brasileiro, maior, solteiro, atendente administrativo, portador da Cédula de identidade civil nº 5.244.703 expedida pela IGP – SSP/SC, CPF nº 074.609.499/06, título de eleitor nº 0475.5670.0965 Z.E. 081 Monte Castelo/SC, rua Alcides Ribeiro, s/nº, Bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00.

Conselheiro Membro: Conselho comunitário de Monte Castelo, portadora CNPJ nº 83.743.401/0001-69, com sua sede social na Rua Bento Gonçalves, nº 1075, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00 representado por Ivanil Ribeiro Carvalho, brasileiro, maior, casada, do lar, portador da Cédula de identidade civil nº 3.649.478 expedida II-SSP/SC, CPF nº 025.391.829-41 título de eleitor nº 0189.1003.0930 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Pref. Jovino Emidio, Nº 306, Bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000.

Conselheiro Membro: Instituto Coração Solidário, portadora CNPJ nº 08.302.049/0001-00 com sua sede social na Rua Dom Pedro I, nº 667, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00 representado por José Dombroviski, brasileiro, maior, casado, auxiliar de escritório, portador





Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
CNPJ: 02.730.704/0001-45 - Inscrição municipal nº 19337-2  
Rua: Bento Gonçalves, nº. 421, Bairro Centro,  
Monte Castelo/SC – CEP 89.380-000 Telefone (47) 3654-0659

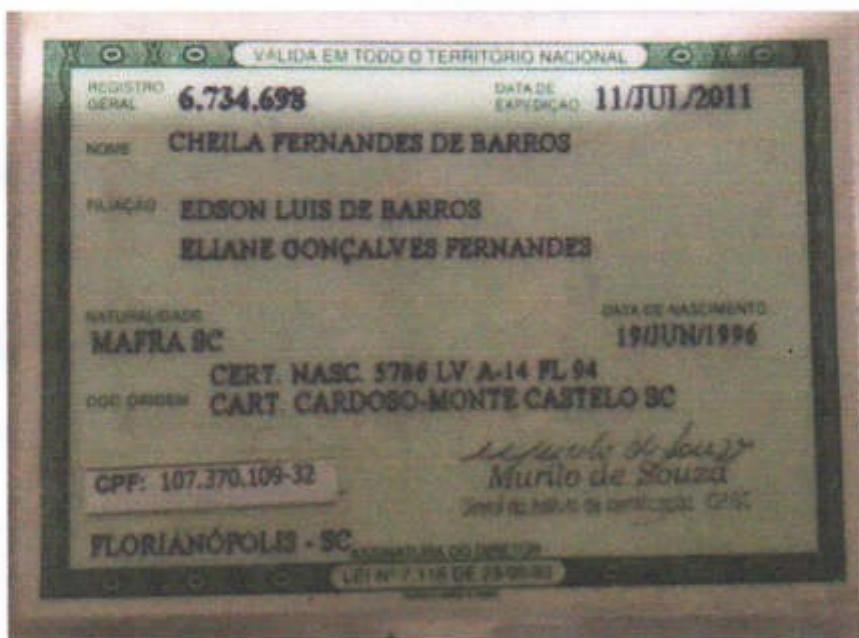
da Cédula de identidade civil nº 1.368.663 expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 421.490.619-53, título de eleitor nº Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e residente e domiciliado na Rua Travessa Tiradentes, nº 579, Bairro Centro, Cidade Monte Castelo, CEP 89.380-000.

Conselheiro Membro : Sindicato rural de Monte Castelo, portadora CNPJ nº 83.743.229/0001-43 com sua sede social na Rua XV de Novembro, nº 339, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00 representado por Hamilton Meidler, brasileiro, maior, solteiro, Agricultor, portador da Cédula de identidade civil nº 9/C. 3.357.092 .expedida pela IGP-SSP/SC, CPF nº 024.439.919-03, título de eleitor nº 0315.3101.0965 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na VI Colônia Maidel, s/nº, Bairro interior de Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Monte Castelo/SC, 15 de JUNHO de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros*  
Cheila Fernandes de Barros  
Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
Castelense FM  
Presidente







**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento**

CNPJ: 82.508.433/0001-17

**FATURA DE ÁGUA / ESGOTO**

AGÊNCIA: MONTE CASTELO

END: RUA PAPA JOAO XXIII, 285

TELEFONE: 0800 643 0195

OUVIDORIA CASAN: [www.casan.com.br/ouvidoria](http://www.casan.com.br/ouvidoria)

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO											
02807270	05/2020	09/06/2020											
LOCALIZAÇÃO 624.324.031.0640.02		DATA APRESENTAÇÃO 11/05/2020											
Nome Proprietário: MARINA LIS RIBASKI		CPF/CNPJ 072.570.629-51											
Usuário: MARINA LIS RIBASKI		072.570.629-51											
ENDERECO R. XV DE NOVEMBRO, 129 - CENTRO CEP 89380000 MUNICÍPIO MONTE CASTELO		SITUAÇÃO DO FATURAMENTO ENTREGA NO IMÓVEL NÚMERO DO HIDRÔMETRO A168355880											
MAIOR VOLUME DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³)	16	HISTÓRICO											
VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³)	10	DATA DA LEITURA	MES / ANO	OCORRÊNCIA	LEITURA (m³)	VOLUME (m³)							
VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³)	0,22	11/05/2020	05/2020	LIDO	316	7							
UNIDADES POR CATEGORIA		09/04/2020	04/2020	LIDO	309	6							
RES COM IND PUB TOTAL		11/03/2020	03/2020	MÍNIMO	303	10							
001 000 000 001		10/02/2020	02/2020	LIDO	296	11							
Número	SEQUENCIAL	10/01/2020	01/2020	LIDO	285	16							
G59-000.001	102807272005	10/12/2019	12/2019	MÍNIMO	269	10							
09/11/2019	11/2019	MÍNIMO	262		10								
TABELA TARIFARIA			Descrição dos serviços faturados										
RESIDENCIAL TFR: R\$ 29,4300 FAIXA VOLUME R\$/m³ 1 18 1,9600 11 25 9,1100 26 50 12,1800 MAIOR 50 15,3200	SERVIÇOS TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA - ÁGUA FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - ÁGUA		PARCELAS		VALOR FATURADO 29,49 13,72								
NÃO RESIDENCIAL FAIXA VOLUME R\$/m³													
TOTAL DA FATURA		TRIBUTOS		TOTAL A PAGAR									
43,21		PIB (1,65%) R\$ 0,71 COFINS (7,60%) R\$ 3,28		43,21									
<b>IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES</b>													
Faturas vencidas há mais de 30 dias estarão sujeitas ao registro nos órgãos de Proteção ao Crédito.													
<b>INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DECRETO PRES. N° 5.446/05, PORT. CONSOLIDAÇÃO N° 5/17 MS - ANEXO XX e PORT. ESTADUAL N° 421/16 [Significado no verso]</b>													
1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS				2 - CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS									
PARÂMETROS / AMOSTRAS	PRC N° 5/17 MS	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	PARÂMETROS / AMOSTRAS	PRC N° 5/17 MS	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	ATENDIMENTO AO PADRÃO					
TURBIDEZ	11	11	10	COLIFORMES TOTais	11	11	11	Sim					
COR APARENTE	10	11	10	ESCHERICHIA COLI	11	11	11	Sim					
CLORO RESIDUAL	11	11	11										
FLUOR	0	0	1										
CONCLUSÃO: EVENTUAIS ANAISSES FURA DO PAFRÃO FORAM REJEITADAS E RECOMENDAM-SE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HABITUAL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME PONCTUAÇÃO DE CONSOLIDADA: 87% MS.				Significado das abreviaturas e outras informações sobre a qualidade da água: 0800-643-0195 - <a href="http://www.casan.com.br">http://www.casan.com.br</a>									
<b>MENSAGEM</b>													
OUVIDORIA AGÊNCIA REGULADORA: ARIS: 0800 643 9191 - <a href="mailto:ouvidoria@aris.sc.gov.br">ouvidoria@aris.sc.gov.br</a>													
<table border="1"> <tr> <td>SEQUENCIAL 102807272005</td> <td>LOCALIZAÇÃO 624.324.031.0640.02</td> <td>DATA DE VENCIMENTO 09/06/2020</td> </tr> <tr> <td>USO CASAN MATRÍCULA 02807270</td> <td>MÊS DE FATURAMENTO 05/2020</td> <td>VALOR A PAGAR 43,21</td> </tr> </table>							SEQUENCIAL 102807272005	LOCALIZAÇÃO 624.324.031.0640.02	DATA DE VENCIMENTO 09/06/2020	USO CASAN MATRÍCULA 02807270	MÊS DE FATURAMENTO 05/2020	VALOR A PAGAR 43,21	
SEQUENCIAL 102807272005	LOCALIZAÇÃO 624.324.031.0640.02	DATA DE VENCIMENTO 09/06/2020											
USO CASAN MATRÍCULA 02807270	MÊS DE FATURAMENTO 05/2020	VALOR A PAGAR 43,21											
<table border="1"> <tr> <td>SEQUENCIAL 102807272005</td> <td>VALOR A PAGAR 43,21</td> </tr> <tr> <td>USO BANCO</td> <td></td> </tr> </table>							SEQUENCIAL 102807272005	VALOR A PAGAR 43,21	USO BANCO				
SEQUENCIAL 102807272005	VALOR A PAGAR 43,21												
USO BANCO													

826600000002 432100130009 000000010280 072720056083



**DECLARAÇÃO**

Cheila Fernandes de Barros, brasileira, maior, solteira, Cabeleireira, portador da carteira de identidade civil nº 6.734.698 expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº107.370.109-32, título de leitor nº 0573.4223.0973, Z.E. 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo, CEP: 89.380-000. Vem através deste **DECLARAR** QUE ATUALMENTE TENHO RESIDENCIA SOB O MESMO TETO QUE MARINA LIS RIBASKI, CONFORME COMPROVANTE DE AGUA ANEXO.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 15 de Junho de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros*  
CHEILA FERNANDES DE BARROS  
DECLARANTE

*Marina Lis Ribaski*  
MARINA LIS RIBASKI  
CIENTE







Celesc Distribuição S.A.  
Av Itamarati, 180 - - Florianópolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc Est.: 255266626

### Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 05/06/2020 APRES.: 05/06/2020 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000 033 836 448 - FAT-01-202006031709901-78 REF.: 06/2020																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
<b>ROSA ZIPPEL DE MOURA</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
CPF 022.277.779-66																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
R NARCISO FINK, 4																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
CENTRO MCO - MONTE CASTELO - SC - 89380-000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Tensão nominal ou contratada (V): 220																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Límites adequados de tensão (V): 202 a 231																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Grupo de Tensão: B	Tipo de Tarifa: Convencional																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
DADOS DA MEDIDAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Equipamento: MD 839973																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Unidade de medida: kWh																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Origem da leitura atual: LIDA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Data da leitura anterior: 07/05/2020																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Data da leitura atual: 05/06/2020																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Data da próxima leitura: 08/07/2020																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Número de dias faturados: 29																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Leitura atual: 4715																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Leitura anterior: 4617																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Constante de faturamento: 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Consumo medido no mês: 98																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Consumo faturado no mês: 98																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Fator de potência:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Jan/2019	Feb/2019	Mar/2019	Apr/2019	May/2019	Jun/2019	Jul/2019	Aug/2019	Sep/2019	Oct/2019	Nov/2019	Dec/2019	Jan/2020	Feb/2020	Mar/2020	Apr/2020	May/2020	Jun/2020	Jul/2020	Aug/2020	Sep/2020	Oct/2020	Nov/2020	Dec/2020	Jan/2021	Feb/2021	Mar/2021	Apr/2021	May/2021	Jun/2021	Jul/2021	Aug/2021	Sep/2021	Oct/2021	Nov/2021	Dec/2021	Jan/2022	Feb/2022	Mar/2022	Apr/2022	May/2022	Jun/2022	Jul/2022	Aug/2022	Sep/2022	Oct/2022	Nov/2022	Dec/2022	Jan/2023	Feb/2023	Mar/2023	Apr/2023	May/2023	Jun/2023	Jul/2023	Aug/2023	Sep/2023	Oct/2023	Nov/2023	Dec/2023	Jan/2024	Feb/2024	Mar/2024	Apr/2024	May/2024	Jun/2024	Jul/2024	Aug/2024	Sep/2024	Oct/2024	Nov/2024	Dec/2024	Jan/2025	Feb/2025	Mar/2025	Apr/2025	May/2025	Jun/2025	Jul/2025	Aug/2025	Sep/2025	Oct/2025	Nov/2025	Dec/2025	Jan/2026	Feb/2026	Mar/2026	Apr/2026	May/2026	Jun/2026	Jul/2026	Aug/2026	Sep/2026	Oct/2026	Nov/2026	Dec/2026	Jan/2027	Feb/2027	Mar/2027	Apr/2027	May/2027	Jun/2027	Jul/2027	Aug/2027	Sep/2027	Oct/2027	Nov/2027	Dec/2027	Jan/2028	Feb/2028	Mar/2028	Apr/2028	May/2028	Jun/2028	Jul/2028	Aug/2028	Sep/2028	Oct/2028	Nov/2028	Dec/2028	Jan/2029	Feb/2029	Mar/2029	Apr/2029	May/2029	Jun/2029	Jul/2029	Aug/2029	Sep/2029	Oct/2029	Nov/2029	Dec/2029	Jan/2030	Feb/2030	Mar/2030	Apr/2030	May/2030	Jun/2030	Jul/2030	Aug/2030	Sep/2030	Oct/2030	Nov/2030	Dec/2030	Jan/2031	Feb/2031	Mar/2031	Apr/2031	May/2031	Jun/2031	Jul/2031	Aug/2031	Sep/2031	Oct/2031	Nov/2031	Dec/2031	Jan/2032	Feb/2032	Mar/2032	Apr/2032	May/2032	Jun/2032	Jul/2032	Aug/2032	Sep/2032	Oct/2032	Nov/2032	Dec/2032	Jan/2033	Feb/2033	Mar/2033	Apr/2033	May/2033	Jun/2033	Jul/2033	Aug/2033	Sep/2033	Oct/2033	Nov/2033	Dec/2033	Jan/2034	Feb/2034	Mar/2034	Apr/2034	May/2034	Jun/2034	Jul/2034	Aug/2034	Sep/2034	Oct/2034	Nov/2034	Dec/2034	Jan/2035	Feb/2035	Mar/2035	Apr/2035	May/2035	Jun/2035	Jul/2035	Aug/2035	Sep/2035	Oct/2035	Nov/2035	Dec/2035	Jan/2036	Feb/2036	Mar/2036	Apr/2036	May/2036	Jun/2036	Jul/2036	Aug/2036	Sep/2036	Oct/2036	Nov/2036	Dec/2036	Jan/2037	Feb/2037	Mar/2037	Apr/2037	May/2037	Jun/2037	Jul/2037	Aug/2037	Sep/2037	Oct/2037	Nov/2037	Dec/2037	Jan/2038	Feb/2038	Mar/2038	Apr/2038	May/2038	Jun/2038	Jul/2038	Aug/2038	Sep/2038	Oct/2038	Nov/2038	Dec/2038	Jan/2039	Feb/2039	Mar/2039	Apr/2039	May/2039	Jun/2039	Jul/2039	Aug/2039	Sep/2039	Oct/2039	Nov/2039	Dec/2039	Jan/2040	Feb/2040	Mar/2040	Apr/2040	May/2040	Jun/2040	Jul/2040	Aug/2040	Sep/2040	Oct/2040	Nov/2040	Dec/2040	Jan/2041	Feb/2041	Mar/2041	Apr/2041	May/2041	Jun/2041	Jul/2041	Aug/2041	Sep/2041	Oct/2041	Nov/2041	Dec/2041	Jan/2042	Feb/2042	Mar/2042	Apr/2042	May/2042	Jun/2042	Jul/2042	Aug/2042	Sep/2042	Oct/2042	Nov/2042	Dec/2042	Jan/2043	Feb/2043	Mar/2043	Apr/2043	May/2043	Jun/2043	Jul/2043	Aug/2043	Sep/2043	Oct/2043	Nov/2043	Dec/2043	Jan/2044	Feb/2044	Mar/2044	Apr/2044	May/2044	Jun/2044	Jul/2044	Aug/2044	Sep/2044	Oct/2044	Nov/2044	Dec/2044	Jan/2045	Feb/2045	Mar/2045	Apr/2045	May/2045	Jun/2045	Jul/2045	Aug/2045	Sep/2045	Oct/2045	Nov/2045	Dec/2045	Jan/2046	Feb/2046	Mar/2046	Apr/2046	May/2046	Jun/2046	Jul/2046	Aug/2046	Sep/2046	Oct/2046	Nov/2046	Dec/2046	Jan/2047	Feb/2047	Mar/2047	Apr/2047	May/2047	Jun/2047	Jul/2047	Aug/2047	Sep/2047	Oct/2047	Nov/2047	Dec/2047	Jan/2048	Feb/2048	Mar/2048	Apr/2048	May/2048	Jun/2048	Jul/2048	Aug/2048	Sep/2048	Oct/2048	Nov/2048	Dec/2048	Jan/2049	Feb/2049	Mar/2049	Apr/2049	May/2049	Jun/2049	Jul/2049	Aug/2049	Sep/2049	Oct/2049	Nov/2049	Dec/2049	Jan/2050	Feb/2050	Mar/2050	Apr/2050	May/2050	Jun/2050	Jul/2050	Aug/2050	Sep/2050	Oct/2050	Nov/2050	Dec/2050	Jan/2051	Feb/2051	Mar/2051	Apr/2051	May/2051	Jun/2051	Jul/2051	Aug/2051	Sep/2051	Oct/2051	Nov/2051	Dec/2051	Jan/2052	Feb/2052	Mar/2052	Apr/2052	May/2052	Jun/2052	Jul/2052	Aug/2052	Sep/2052	Oct/2052	Nov/2052	Dec/2052	Jan/2053	Feb/2053	Mar/2053	Apr/2053	May/2053	Jun/2053	Jul/2053	Aug/2053	Sep/2053	Oct/2053	Nov/2053	Dec/2053	Jan/2054	Feb/2054	Mar/2054	Apr/2054	May/2054	Jun/2054	Jul/2054	Aug/2054	Sep/2054	Oct/2054	Nov/2054	Dec/2054	Jan/2055	Feb/2055	Mar/2055	Apr/2055	May/2055	Jun/2055	Jul/2055	Aug/2055	Sep/2055	Oct/2055	Nov/2055	Dec/2055	Jan/2056	Feb/2056	Mar/2056	Apr/2056	May/2056	Jun/2056	Jul/2056	Aug/2056	Sep/2056	Oct/2056	Nov/2056	Dec/2056	Jan/2057	Feb/2057	Mar/2057	Apr/2057	May/2057	Jun/2057	Jul/2057	Aug/2057	Sep/2057	Oct/2057	Nov/2057	Dec/2057	Jan/2058	Feb/2058	Mar/2058	Apr/2058	May/2058	Jun/2058	Jul/2058	Aug/2058	Sep/2058	Oct/2058	Nov/2058	Dec/2058	Jan/2059	Feb/2059	Mar/2059	Apr/2059	May/2059	Jun/2059	Jul/2059	Aug/2059	Sep/2059	Oct/2059	Nov/2059	Dec/2059	Jan/2060	Feb/2060	Mar/2060	Apr/2060	May/2060	Jun/2060	Jul/2060	Aug/2060	Sep/2060	Oct/2060	Nov/2060	Dec/2060	Jan/2061	Feb/2061	Mar/2061	Apr/2061	May/2061	Jun/2061	Jul/2061	Aug/2061	Sep/2061	Oct/2061	Nov/2061	Dec/2061	Jan/2062	Feb/2062	Mar/2062	Apr/2062	May/2062	Jun/2062	Jul/2062	Aug/2062	Sep/2062	Oct/2062	Nov/2062	Dec/2062	Jan/2063	Feb/2063	Mar/2063	Apr/2063	May/2063	Jun/2063	Jul/2063	Aug/2063	Sep/2063	Oct/2063	Nov/2063	Dec/2063	Jan/2064	Feb/2064	Mar/2064	Apr/2064	May/2064	Jun/2064	Jul/2064	Aug/2064	Sep/2064	Oct/2064	Nov/2064	Dec/2064	Jan/2065	Feb/2065	Mar/2065	Apr/2065	May/2065	Jun/2065	Jul/2065	Aug/2065	Sep/2065	Oct/2065	Nov/2065	Dec/2065	Jan/2066	Feb/2066	Mar/2066	Apr/2066	May/2066	Jun/2066	Jul/2066	Aug/2066	Sep/2066	Oct/2066	Nov/2066	Dec/2066	Jan/2067	Feb/2067	Mar/2067	Apr/2067	May/2067	Jun/2067	Jul/2067	Aug/2067	Sep/2067	Oct/2067	Nov/2067	Dec/2067	Jan/2068	Feb/2068	Mar/2068	Apr/2068	May/2068	Jun/2068	Jul/2068	Aug/2068	Sep/2068	Oct/2068	Nov/2068	Dec/2068	Jan/2069	Feb/2069	Mar/2069	Apr/2069	May/2069	Jun/2069	Jul/2069	Aug/2069	Sep/2069	Oct/2069	Nov/2069	Dec/2069	Jan/2070	Feb/2070	Mar/2070	Apr/2070	May/2070	Jun/2070	Jul/2070	Aug/2070	Sep/2070	Oct/2070	Nov/2070	Dec/2070	Jan/2071	Feb/2071	Mar/2071	Apr/2071	May/2071	Jun/2071	Jul/2071	Aug/2071	Sep/2071	Oct/2071	Nov/2071	Dec/2071	Jan/2072	Feb/2072	Mar/2072	Apr/2072	May/2072	Jun/2072	Jul/2072	Aug/2072	Sep/2072	Oct/2072	Nov/2072	Dec/2072	Jan/2073	Feb/2073	Mar/2073	Apr/2073	May/2073	Jun/2073	Jul/2073	Aug/2073	Sep/2073	Oct/2073	Nov/2073	Dec/2073	Jan/2074	Feb/2074	Mar/2074	Apr/2074	May/2074	Jun/2074	Jul/2074	Aug/2074	Sep/2074	Oct/2074	Nov/2074	Dec/2074	Jan/2075	Feb/2075	Mar/2075	Apr/2075	May/2075	Jun/2075	Jul/2075	Aug/2075	Sep/2075	Oct/2075	Nov/2075	Dec/2075	Jan/2076	Feb/2076	Mar/2076	Apr/2076	May/2076	Jun/2076	Jul/2076	Aug/2076	Sep/2076	Oct/2076	Nov/2076	Dec/2076	Jan/2077	Feb/2077	Mar/2077	Apr/2077	May/2077	Jun/2077	Jul/2077	Aug/2077	Sep/2077	Oct/2077	Nov/2077	Dec/2077	Jan/2078	Feb/2078	Mar/2078	Apr/2078	May/2078	Jun/2078	Jul/2078	Aug/2078	Sep/2078	Oct/2078	Nov/2078	Dec/2078	Jan/2079	Feb/2079	Mar/2079	Apr/2079	May/2079	Jun/2079	Jul/2079	Aug/2079	Sep/2079	Oct/2079	Nov/2079	Dec/2079	Jan/2080	Feb/2080	Mar/2080	Apr/2080	May/2080	Jun/2080	Jul/2080	Aug/2080	Sep/2080	Oct/2080	Nov/2080	Dec/2080	Jan/2081	Feb/2081	Mar/2081	Apr/2081	May/2081	Jun/2081	Jul/2081	Aug/2081	Sep/2081	Oct/2081	Nov/2081	Dec/2081	Jan/2082	Feb/2082	Mar/2082	Apr/2082	May/2082	Jun/2082	Jul/2082	Aug/2082	Sep/2082	Oct/2082	Nov/2082	Dec/2082	Jan/2083	Feb/2083	Mar/2083	Apr/2083	May/2083	Jun/2083	Jul/2083	Aug/2083	Sep/2083	Oct/2083	Nov/2083	Dec/2083	Jan/2084	Feb/2084	Mar/2084	Apr/2084	May/2084	Jun/2084	Jul/2084	Aug/2084	Sep/2084	Oct/2084	Nov/2084	Dec/2084	Jan/2085	Feb/2085	Mar/2085	Apr/2085	May/2085	Jun/2085	Jul/2085	Aug/2085	Sep/2085	Oct/2085	Nov/2085	Dec/2085	Jan/2086	Feb/2086	Mar/2086	Apr/2086	May/2086	Jun/2086	Jul/2086	Aug/2086	Sep/2086	Oct/2086	Nov/2086	Dec/2086	Jan/2087	Feb/2087	Mar/2087	Apr/2087	May/2087	Jun/2087	Jul/2087	Aug/2087	Sep/2087	Oct/2087	Nov/2087	Dec/2087	Jan/2088	Feb/2088	Mar/2088	Apr/2088	May/2088	Jun/2088	Jul/2088	Aug/2088	Sep/2088	Oct/2088	Nov/2088	Dec/2088	Jan/2089	Feb/2089	Mar/2089	Apr/2089	May/2089	Jun/2089	Jul/2089	Aug/2089	Sep/2089	Oct/2089	Nov/2089	Dec/2089	Jan/2090	Feb/2090	Mar/2090	Apr/2090	May/2090	Jun/2090	Jul/2090	Aug/2090	Sep/2090	Oct/2090	Nov/2090	Dec/2090	Jan/2091	Feb/2091	Mar/2091	Apr/2091	May/2091	Jun/2091	Jul/2091	Aug/2091	Sep/2091	Oct/2091	Nov/2091	Dec/2091	Jan/2092	Feb/2092	Mar/2092	Apr/2092	May/2092	Jun/2092	Jul/2092	Aug/2092	Sep/2092	Oct/2092	Nov/2092	Dec/2092	Jan/2093	Feb/2093	Mar/2093	Apr/2093	May/2093	Jun/2093	Jul/2093	Aug/2093	Sep/2093	Oct/2093	Nov/2093	Dec/2093	Jan/2094	Feb/2094	Mar/2094	Apr/2094	May

**DECLARAÇÃO**

Alice de Moura, brasileira, maior solteira, atendente, portadora da carteira de identidade civil nº 5.853.481, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 112.602.859-28, título de leitor nº 0581.8193.0981, Z.E. 081/Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Narciso Fink, nº 04, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000. Vem através deste **DECLARAR QUE ATUALMENTE TENHO RESIDENCIA SOB O MESMO TETO QUE ROSA ZIPPEL DE MOURA, CONFORME COMPROVANTE DE LUZ ANEXO.**

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 15 de Junho de 2020.

*Alice de moura*  
ALICE DE MOURA  
DECLARANTE

*Rosa Z. de moura*  
ROSA ZIPPEL DE MOURA  
CIENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**DJAISON ADAM BATISTA DOS SANTOS**

DATA DE NASCIMENTO 17/05/1987 / Nº INSCRIÇÃO 046001600930 / ZONA 81 / SEÇÃO 11

MUNICÍPIO / UF MONTE CASTELO/SC / DATA DE EMISSÃO 30/04/2004

JUZ. ELEITORAL

VALOR SOMENTE COM MANDADO DE PAGAMENTO

100,1445,1645 seq seq

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7079685C04

POLIGÁR DIREITO

*Djaison Adam Batista dos Santos*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



DJAISON ADAM BATISTA DOS SANTOS  
R PRESIDENTE NEREU RAMOS 164  
CS CENTRO  
89380 - 000 MONTE CASTELO SC

Acesse sua conta e outros serviços:  
No App Meille Claro  
Na Internet: [minhadclaro.com.br](http://minhadclaro.com.br)  
Pelo celular: \*1052#  
No Atendimento Claro 1052  
Para fatura em braille, ligue 1052  
Para deficiente auditivo, ligue 08000362223

Veja aqui o que está sendo cobrado:		
1.Planos Contratados	R\$	29,99
2.Outros Lançamentos	R\$	-30,74
Total	R\$	0,00

2º Via de Fatura		Vencimento
Período de Uso	de 23/04/2020 a 22/05/2020	
Valor pago na última conta: R\$ 123,05		
1.Planos Contratados	47 98815 2763	Valor R\$
Oferta Conjunta Claro MIX		49,99
Aplicativos Digitais		-
Claro Controle 1GB + Minutos ilimitados (159)		-
Desconto promocional		-20,00
Serviços Inclusos no seu Plano		
Pacote de Dados Controle 1GB		
Sub Total - Plano Contratado		R\$ 29,99
3.Outros Lançamentos		
Juros e Multa		0,24
Créditos Anteriores		-30,98
Sub Total - Outros Lançamentos		-R\$ 30,74
Total a Pagar		-R\$ 0,75

Prezado cliente, informamos que não será necessário o pagamento deste documento devido saldo zerado para pagamento.



Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não são repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331. Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

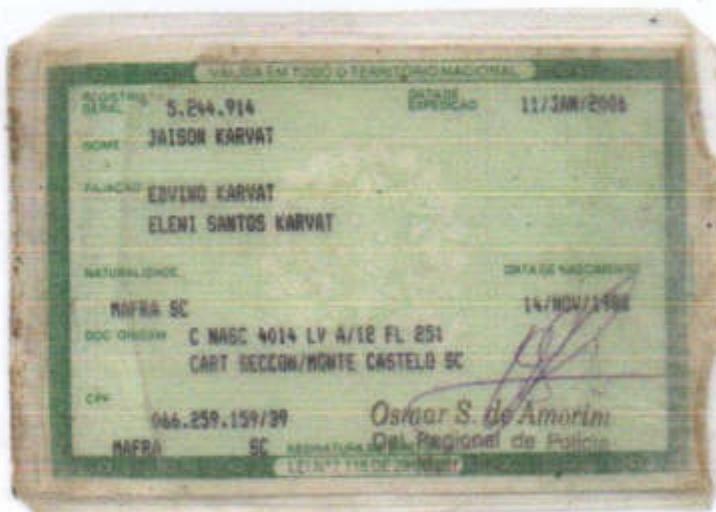
Para uso do banco

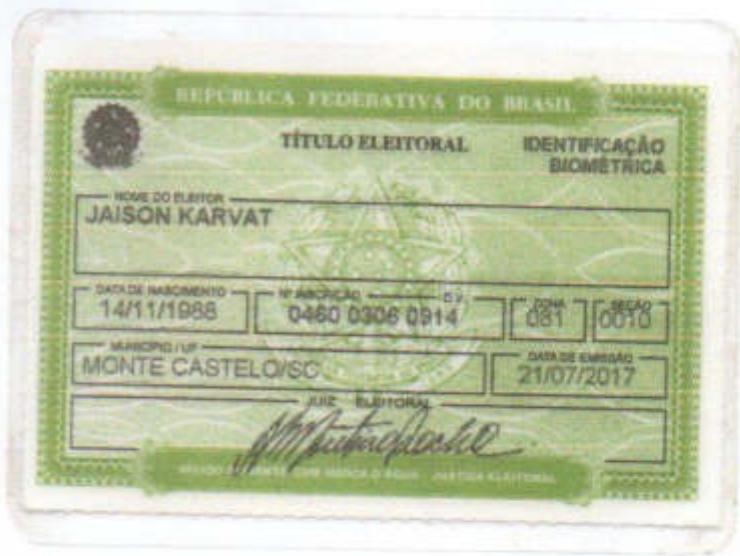
**Claro**

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
DJAISON ADAM BATISTA DOS SANTOS	127690863	23/04/20 a 22/05/20	R\$ 0,00	12/06/20

Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.







**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento**

CNPJ: 82.506.433/0001-17

**casan FATURA DE ÁGUA / ESGOTO**

AGÊNCIA: MONTE CASTELO

END: RUA PAPA JOÃO XXIII, 285

TELEFONE: 0800 643 0195

OUVIDORIA CASAN: [www.casan.com.br/ouvidoria](http://www.casan.com.br/ouvidoria)

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
02809680	06/2020	09/07/2020
LOCALIZAÇÃO 624.324.036.0270.01		DATA APRESENTAÇÃO 10/06/2020
Nome Proprietário: JUSCEMARA ALVES RIBEIRO		CPF/CNPJ 618.393.969-20
Usuário: JUSCEMARA ALVES RIBEIRO		618.393.969-20
ENDERECO R. PREF. JOVINO SHIDIO, 68 - CENTRO CEP 69380000 MUNICÍPIO MONTE CASTELO		SITUAÇÃO DO FATURAMENTO ENTREGA NO IMÓVEL NÚMERO DO HIDRÔMETRO B11C019612
MAIOR VOLUME DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³) 11		HISTÓRICO
VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³) 8	DATA DA LEITURA 16/06/2020	MES / ANO 06/2020
VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³) 0,10	OCORRÊNCIA LIDO	LEITURA (m³) 704
UNIDADES POR CATEGORIA RES COM IND PUB TOTAL 001 000 000 001	11/05/2020 09/04/2020 11/03/2020 11/02/2020 10/01/2020 10/12/2019	05/2020 04/2020 03/2020 02/2020 01/2020 12/2019
Número G59-000.001	SEQUENCIAL 102809682006	MÍNIMO 696 690 684 680 669
		VOLUME (m³) 5 10 10 11 10

TABELA TARIFARIA		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS			
RESIDENCIAL		SERVIÇOS			
TPI 03 29,4900		PARCELAS			
FAIXA VOLUME R\$ / m³		VALOR FATURADO			
1 10 1,9600		29,40			
11 25 9,1000		5,88			
26 50 12,1800		AC ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA			
MAIOR 50 15,3200		001/001			
NÃO RESIDENCIAL		AC JUROS			
FAIXA VOLUME R\$ / m³		001/001			
		AC MULTA PREVISÃO SISTEMA			
		001/001			

TOTAL DA FATURA	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
36,75	R\$ 0,62 CONFIND (7,60%) R\$ 2,79	36,75

IRREGULARIDADE/ANORMALIDADES
Faturas vencidas há mais de 30 dias estarão sujeitas ao registro nos órgãos de Proteção ao Crédito.

**INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA** - DECRETO PRES. N° 5.169, PORT. CONSOLIDAÇÃO N° 011/98 - ANEXO XX e PORT. ESTADUAL N° 421/18 (Significados no verso)

1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS		2 - CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS	
PARAMETROS / AMOSTRAS	PRC N° 5/17 MS	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE
TURBIDEZ	11	11	11
COR APARENTE	10	11	11
CLORO RESIDUAL	11	11	9
FLUOR	0	9	4
CONCLUSÃO:	Eventuais anályses feita do fôrum foram repetidas e acompanhadas acões corretivas em tempo real, para garantir a qualidade da água, conforme portaria de CONSELHAMENTO N° 3-93.		

Significado das análises e outras informações sobre a qualidade da água:  
0800-643-0195 <http://www.casan.com.br>

MENSAGEM
Em 06/06/2020 nossos arquivos apresentavam 002-FATURA(11 VENCI-BAIS), no valor de R\$ 29,40, estando sujeito inclusão da dívida nos órgãos de Proteção ao Crédito (BPC).
OUVIDORIA AGÊNCIA REGULADORA: ARS: 0800 648 9191 - ouvidoria@ars.sc.gov.br

USO CASAN	SEQUENCIAL 102809682006	LOCALIZAÇÃO 624.324.036.0270.01	DATA DE VENCIMENTO 09/07/2020
	MATRÍCULA 02809680	MES DE FATURAMENTO 06/2020	
USO BANCO	SEQUENCIAL 102809682006		VALOR A PAGAR 36,75

826300000005 367500130003 000000010280 096820069266



**DECLARAÇÃO**

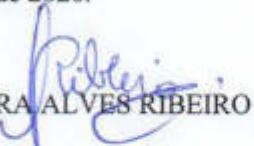
Jaison Karvat, brasileiro, maior, em união estável, agricultor, residente e domiciliado na Rua Prefeito Jovino Emídio, nº68, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380.000, portador da carteira de identidade civil nº 5.244.914, expedida por IGP-SSP/SC, CPF nº CPF nº 066.259.159-39, título de leitor nº 0460.0306.0914 Z.E 081, Monte Castelo/SC. Vem através deste **DECLARAR QUE ATUALMENTE TENHO RESIDENCIA SOB O MESMO TETO QUE JUCEMARA ALVES RIBEIRO, CONFORME COMPROVANTE DE AGUA ANEXO.**

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 15 de Junho de 2020.



JAISON KARVAT  
DECLARANTE



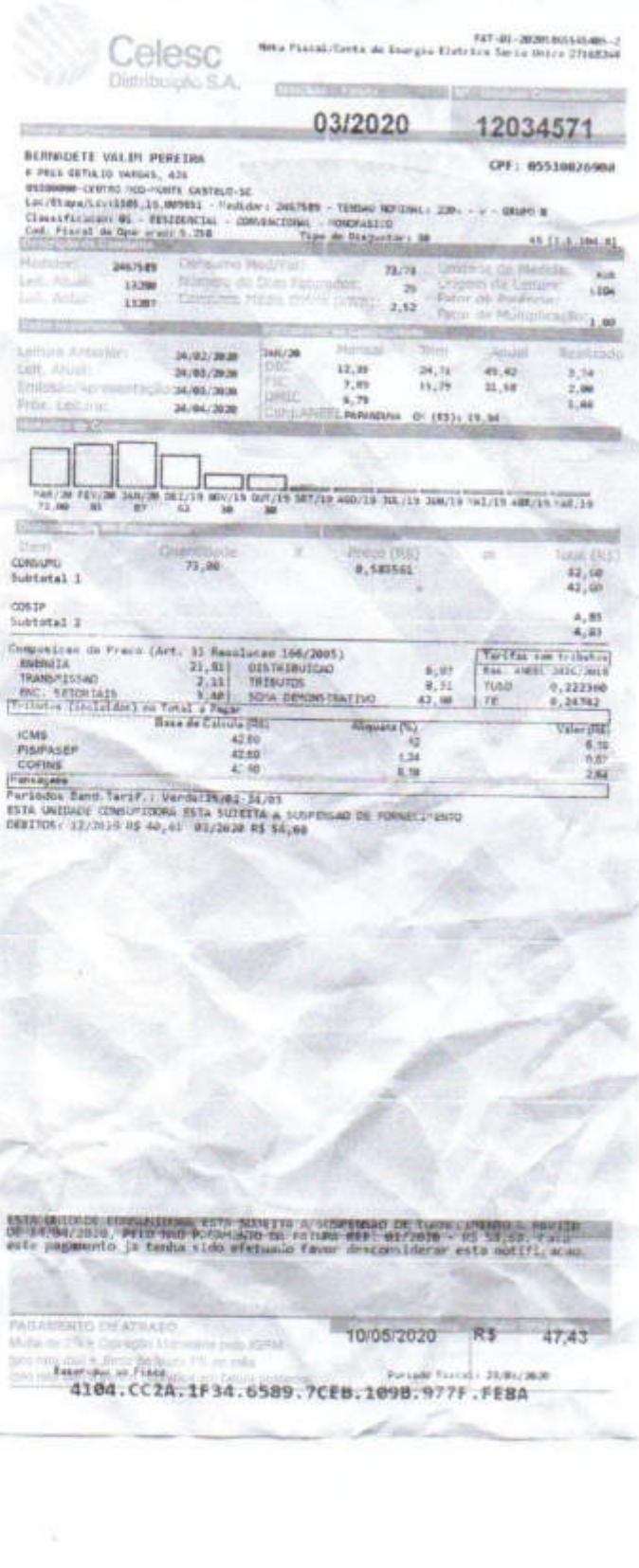
JUCEMARA ALVES RIBEIRO  
CIENTE



**COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO**  
**DATA: 28/10/2018**

**DIONATA KOASKI**

**Inscrição: 0621 6758 0981  
UF: SC Zona: 0081 Seção: 0008**



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de locação de um lado, Sra. **BERNADETE VALIM PEREIRA**, brasileira, inscrito no CPF nº. 055.108.769-00, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, nº 61, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caçador/SC, doravante denominado simplesmente **LOCADOR** e do outro lado a Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à rua Presidente Getulio Vargas, nº \_\_\_\_, Bairro Santa Maria, na cidade de Monte Castelo /SC, neste ato denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**.

As partes têm entre si, como justo e acertado, o presente Contrato de Locação de Imóvel que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula 1<sup>a</sup>:** O objeto da presente locação é uma casa mista, localizada na Rua Presidente Getulio Vargas , nº. \_\_\_, na cidade de Monte Castelo /SC.

**Cláusula 2<sup>a</sup>:** A presente locação terá o lapso temporal de validade de 01 (UM) ano, a iniciar em 15/11/2019 e findar em 15/11/2020, o valor da presente locação será de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo pagamento deverá ser feito todo 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Cláusula 3<sup>a</sup>:** Ficarão a cargo da **LOCATÁRIA** as despesas com água e luz, que o mesmo pagará em seu próprio nome durante o período da presente locação

**Parágrafo único:** Ao desocupar o imóvel, a **LOCATÁRIA** deve desligar relógios de luz e água, anotar os consumos, caso necessário e responsabilizar-se pelo recolhimento das faturas mesmo após a entrega das chaves.

**Cláusula 4<sup>a</sup>:** O presente contrato prorrogar-se-á automaticamente, por mais 1 (um) ano determinado, podendo, contudo, a **LOCATÁRIA** mediante notificação ou aviso, e com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, dar por fim o contrato então prorrogado.

**Cláusula 5<sup>a</sup>:** O valor locatício será ajustado anualmente de acordo com aumento salarial e com previa convenção das partes.

**Parágrafo único –** Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês e juros de 1% ao dia.

**Cláusula 6º:** A LOCATÁRIA se obriga a fazer as reparações de eventuais danos que causar ao imóvel, com ressalva das deteriorações oriundas do uso normal da casa, comprometendo-se a conservar o imóvel em boas condições de higiene, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a locação.

**Cláusula 7º:** O LOCADOR se compromete a garantir a LOCATÁRIA, o uso pacífico da residência locada durante o tempo do contrato. E se porventura, o mesmo, precisar da desocupação da residência, será avisado com antecedência de 30 (Trinta) dias.

**Parágrafo único:** No caso do LOCADOR desejar vender o imóvel objeto da presente locação, obriga-se a notificar a LOCATÁRIA no prazo e condições estipulados pela lei.

**Cláusula 8º:** A LOCATÁRIA não poderá sublocar o imóvel, no todo ou em parte, bem como transferir este contrato a outrem, sem a autorização expressa do LOCADOR, concedendo a LOCATÁRIA todos os poderes necessários e permitidos em direito, inclusive os de procuradora em causa própria, para intentar ações executivas, desejos ou quaisquer outras contra os sublocatários, correndo por conta do mesmo os riscos e as despesas correspondentes inclusive custas e honorários de advogado.

**Cláusula 9º:** A LOCATÁRIA se reserva no direito de receber amigos e convidados em qualquer época no ano.

**Parágrafo Único:** Tais festividades citadas respeitarão os direitos de vizinhança e levarão em consideração a não perturbação do sossego alheio, respeitando, dessa forma, horários adequados para os mesmos.

**Cláusula 10º:** Fica estipulada uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, e independente de qualquer formalidade.

**Cláusula 11º:** A LOCATÁRIA se obriga a permitir que o LOCADOR vistorie o imóvel, sempre que este o entenda necessário, com prévia comunicação.

**Cláusula 12º:** Ficarão a cargo da LOCATÁRIA as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do imóvel, não lhe cabendo direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações e

obras que fizer no imóvel, as quais ficarão incorporadas ao mesmo e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do LOCADOR.

**Paragrafo Único:** Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da LOCATÁRIA, o mesmo ficará obrigado a pagar, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu.

**Cláusula 13<sup>a</sup>:** O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleça o LOCADOR, devendo ser respeitado pelos herdeiros e seus sucessores e no caso de venda do imóvel será consignada na escritura a mesma condição.

**Cláusula 14<sup>a</sup>:** O LOCADOR se compromete a fornecer à LOCATÁRIA, recibo das importâncias por esta paga, com a discriminação do aluguel e de cada um dos encargos convencionados.

**Cláusula 15<sup>a</sup>:** As partes elegem o Foro da Comarca de Caçador/SC, para resolver quaisquer questões advindas deste Contrato.

E por estarem às partes de comum acordo com o que aqui se convencionou, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma.

Monte Castelo SC, 15 de Novembro de 2019.

Bernadete Valim Pereira

Bernadete Valim Pereira

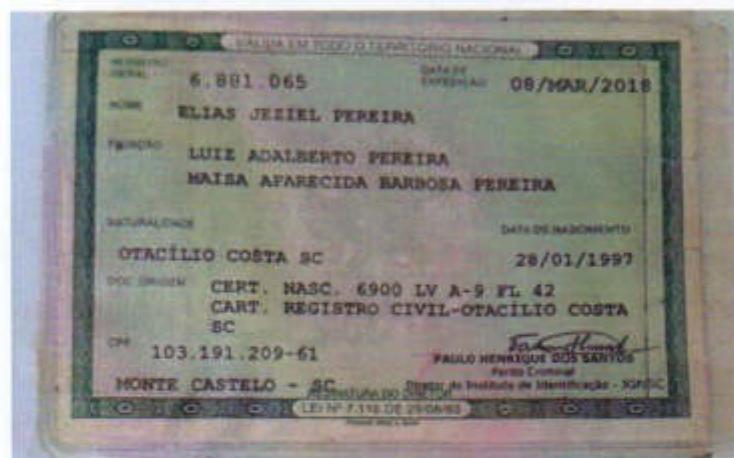
-Locador-

Drenata Koehl

-Locatário-

Testemunha: Bernardo Crisanto Pereira  
CPF: 033.115.469-02

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_







Celesc Distribuição S.A.  
Av Itamarati, 160 - - Florianópolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc Est.: 255266626

## Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 05/06/2020 ARREC.: 05/06/2020 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.033.900.893 - FAT-01-202006031781273-92 REF.: 05/2020

### MARIA TABORDA DE PAULA

CPF 059.155.959-52  
R JOCIEL ADADA, 1789  
TRAFO 12450 - CENTRO MCO - MONTE CASTELO - SC - 89380-000  
Classificação: RESIDENCIAL / CONVENTIONAL / MONOFASICO  
Tensão nominal ou contratada (V): 220  
Limites adequados de tensão (V): 202 e 231  
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
31888220	24/06/2020
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE	CONSUMO TOTAL FATURADO
0800 480120	201 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO
	R\$ 132,77

### DADOS DA MEDIDAÇÃO

Equipamento: MD 1654305  
Unidade de medida: kWh  
Origem da leitura atual: LIDA  
Data da leitura anterior: 07/05/2020  
Data da leitura atual: 05/06/2020  
Data da próxima leitura: 08/07/2020  
Número de dias faturados: 29  
Leitura atual: 27775  
Leitura anterior: 27574  
Constante de faturamento: 1,00  
Consumo médio no mês: 201  
Consumo faturado no mês: 201  
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	150	0,543217	81,49
Consumo	51	0,639412	32,61
Subtotal (R\$)			114,10
<b>Lançamentos e Serviços</b>			
Correção Monetária por Atraso 03/2020			1,52
Juros Conta Anterior 03/2020			2,11
Multa Conta Anterior 03/2020			2,46
Coop			12,58
Subtotal (R\$)			18,67

### HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Jan2019	Feb2019	Mar2019	Apr2019	May2019	Jun2019	Jul2019	Aug2019	Sep2019	Oct2019	Nov2019	Dec2019	Jan2020	Feb2020	Mar2020	Apr2020	May2020
188	179	185	212	216	245	227	252	217	201	226	222					

### Mensagens:

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA À SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

### Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSÃO	TRIBUTOS	Soma Demais
19,21	9,36	60,02	5,63	19,65	114,10

INCIPIO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SERÃO INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

### INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 114,10	12,00/25,00%	R\$ 17,91
COFINS	R\$ 114,09	1,27%	R\$ 1,46
PIS/PASEP	R\$ 114,09	0,27%	R\$ 0,31

### NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Até a presente data não realizaramos o pagamento da(s) fatura(s).

Referência	Valor (R\$)	Vencimento	Referência	Valor (R\$)	Vencimento
05/2020	147,24	24/06/2020			

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA À SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 27/06/2020, PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA REF.: 05/2020 - R\$ 147,24. Caso este pagamento já tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificação.

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 05/06/2020

3165.C1DD.7E4B.9F78.8658.1FD1.DA06.D100



Celesc Distribuição S.A.  
Av Itamarati, 160 - - Florianópolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc Est.: 255266626

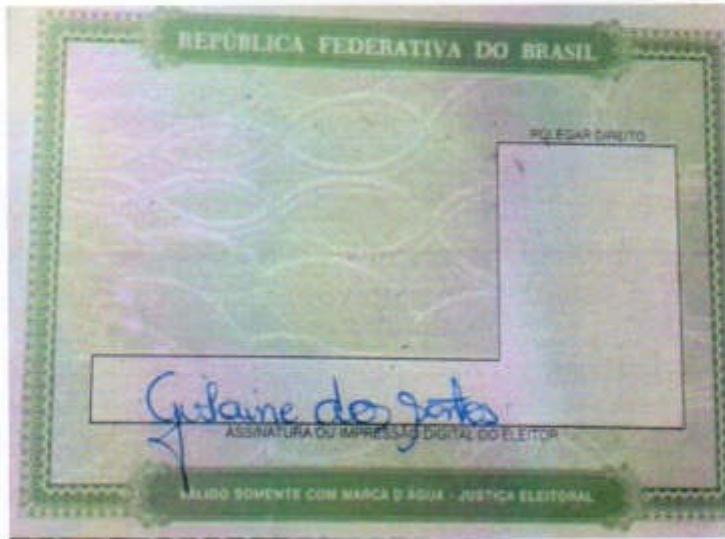
EMPRESA

CEDEDENTE CELESC AD CEN	SACADO MARCIA TABORDA DE PAULA	ETAPA/UNVR 04/018974	VENCIMENTO 24/06/2020
DATA DOCUMENTO 05/06/2020	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-202006031781273-92	DATA PROCESSAMENTO 05/06/2020	UNIDADE CONSUMIDORA 31888220

836800000017 327701620004 001010202065 031781273920



08CELESC21V1.01







**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento**

CNPJ: 82.508.433/0001-17

**FATURA DE ÁGUA / ESGOTO**

AGÊNCIA: MONTE CASTELO

END: RUA PAPA JOÃO XXIII, 285

TELEFONE: 0800 643 8195

OUVIDORIA CASAN: [www.casan.com.br/ouvidoria](http://www.casan.com.br/ouvidoria)

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO				
14501961	06/2020	09/07/2020				
LOCALIZAÇÃO 624.323.074.0040.02		DATA APRESENTAÇÃO 09/06/2020				
NOME Proprietário: GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS		CPF/CNPJ 064.090.949-30				
Usuário: GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS		064.090.949-30				
ENDERECO R. JULIO PRESTES DE MEDEIROS, SN - CEP 89380000 MUNICÍPIO MONTE CASTELO		SITUAÇÃO DO FATURAMENTO ENTREGA NO IMÓVEL NÚMERO DO HIDRÔMETRO: Y08C06893B				
MAIOR VOLUME DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³)	13	HISTÓRICO				
VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 5 MESES (m³)	11	DATA DA LEITURA	MÊS / ANO	OCORRÊNCIA	LEITURA (m³)	VOLUME (m³)
VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³)	0,31	09/06/2020	06/2020	LIDO	1046	9
UNIDADES POR CATEGORIA		11/05/2020	05/2020	LIDO	1037	12
RES COM IND PUB TOTAL	001 000 000 001	09/04/2020	04/2020	LIDO	1025	10
Número	SEQUENCIAL	11/03/2020	03/2020	LIDO	1015	12
G59-000.001	114501962006	10/02/2020	02/2020	LIDO	1003	11
		10/01/2020	01/2020	LIDO	992	13
		10/12/2019	12/2019	LIDO	979	11
TABELA TARIFARIA			Descrição dos serviços faturados			
RESIDENCIAL TFDI R\$ 21,4300		SERVIÇOS		PARCELAS	VALOR FATURADO	
FAIXA VOLUME R\$/m³		TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA - ÁGUA			29,49	
1 10 1,9500		FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - ÁGUA			17,64	
11 25 9,1100						
26 50 12,1800						
MAIOR 99 15,3200						
NÃO RESIDENCIAL FAIXA VOLUME R\$/m³						
TOTAL DA FATURA		TRIBUTOS		TOTAL A PAGAR		
47,13		PIS (1,65%) R\$ 0,78		47,13		
		COFINS (7,60%) R\$ 3,58				

**IRREGULARIDADE/ANORMALIDADES**

Faturas vencidas há mais de 30 dias estão sujeitas ao registro nos órgãos de Proteção ao Crédito.

**INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DECRETO PRES. N° 5.449/95, PORT. CONSOLIDAÇÃO N° 5/17 ME - ANEXO XX + PORT. ESTADUAL N° 421/16 (Significado no verso)**

**1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS**

PARAMETROS / AMOSTRAS	PRC N° 5/17 ME	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE
TURBIDEZ	11	11	11
COR APARENTE	10	11	11
CLORO RESIDUAL	11	11	9
FLUOR	0	8	4

**2 - CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS**

PARÂMETROS / AMOSTRAS	PRC N° 5/17 ME	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	ATENDIMENTO AO Padrão
COLIFORMES TOTAIS	11	11	11	Sim
ESQUERENHIA COLI	11	11	11	Sim

**CONCLUSÃO:** Eventuais análises para o padrão foram realizadas e acompanharam ações corretivas em tempo hábil, para garantir a qualidade da água, conforme consta na conclusão nº 5 ME.

Significado das anotações e outras informações sobre a qualidade da água:  
0800-643-8195 <http://www.casan.com.br>

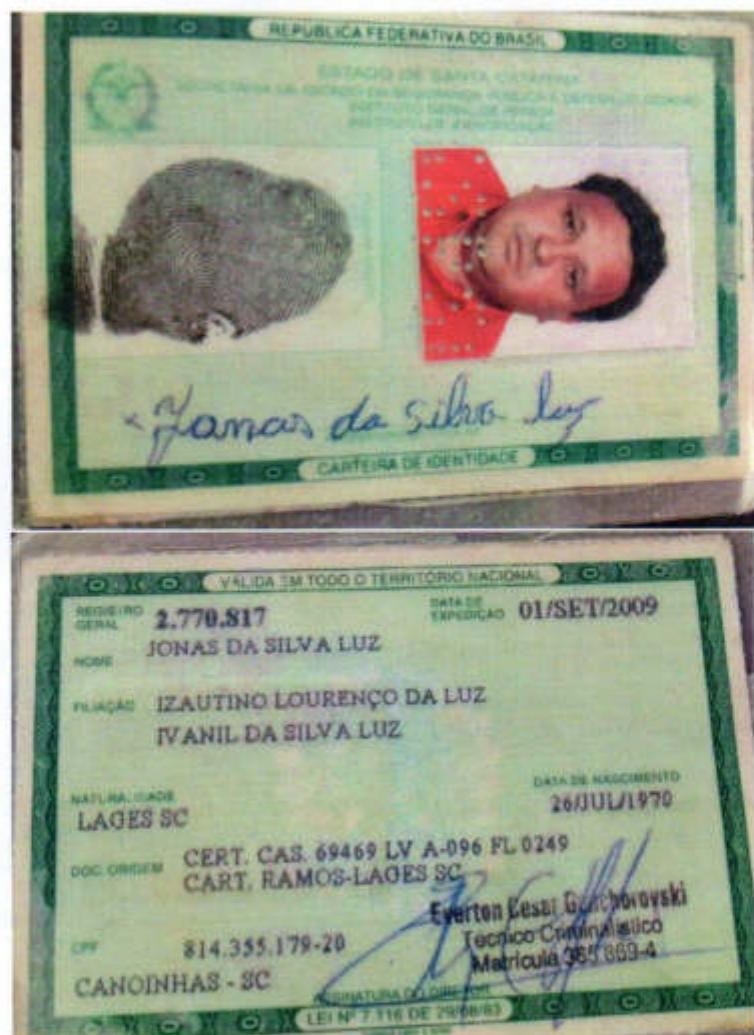
**MENSAGEM**

OUVIDORIA AGÊNCIA REGULADORA: ARIS: 0800 648 9191 - ouvidoria@aris.sc.gov.br

USO CASAN	SEQUENCIAL 114501962006	LOCALIZAÇÃO 624.323.074.0040.02	DATA DE VENCIMENTO 09/07/2020
	MATRÍCULA 14501961	MÊS DE FATURAMENTO 06/2020	
USO BANCO		SEQUENCIAL 114501962006	VALOR A PAGAR 47,13

826600000002 471300130005 000000011452 019620065029









**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento**

CNPJ: 82.508.433/0001-17

**FATURA DE ÁGUA / ESGOTO**

AGÊNCIA: MONTE CASTELO

END: RUA PAPA JOAO XXIII, 285

TELEFONE: 0800 643 0195

OUVIDORIA CASAN: [www.casan.com.br/ouvidoria](http://www.casan.com.br/ouvidoria)

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO		
12352110	05/2020	09/06/2020		
LOCALIZAÇÃO 624.327.025.0080.01		DATA APRESENTAÇÃO 11/05/2020		
NOME Proprietário: JONAS DA SILVA LUZ		CPF/CNPJ 814.355.179-20		
Usuário: JONAS DA SILVA LUZ		814.355.179-20		
ENDERECO R. DO POMAR, 1330 - CENTRO CEP 89380000 MUNICÍPIO MONTE CASTELO		SITUAÇÃO DO FATURAMENTO ENTREGA ND IMÓVEL NÚMERO DO HIDROMETRO A/4H253059		
MAIOR VOLUME DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³) 15		HISTÓRICO		
VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³) 12	DATA DA LEITURA 31/05/2020	MES / ANO 05/2020		
VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³) 0,28	OCORRÊNCIA LIDO	LEITURA (m³) 2160		
UNIDADES POR CATEGORIA:	09/04/2020	VOLUME (m³) 9		
RES 001 COM 000 IND 000 PUB 001	04/2020			
Número 112352112005	11/03/2020	LIDO 2151 11		
G59-000.001	11/02/2020	03/2020 2140 11		
	10/01/2020	02/2020 2129 14		
	10/12/2019	12/2019 2115 13		
	11/11/2019	11/2019 2102 11		
		LIDO 2091 15		
TABELA TARIFARIA				
RESIDENCIAL	SERVIÇOS			
TTO2 R\$ 29,4900	TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA - ÁGUA			
FAIXA VOLUME R\$ m³	FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - ÁGUA			
1 10 1,9600	AC MULTA PREVISÃO SISTEMA			
11 25 9,1100	001/001			
26 30 12,1800	2,38			
MAIOR 50 19,3200				
NÃO RESIDENCIAL				
FAIXA VOLUME R\$ m³				
TOTAL DA FATURA		TRIBUTOS		
49,52	R\$ (1,65%) 0,82			
	COFINS (7,60%) 3,76	49,52		
IRREGULARIDADE/ANORMALIDADES				
Faturas vencidas há mais de 30 dias estarão sujeitas ao registro nos órgãos de Proteção ao Crédito.				
INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DECRETO PRES. N° 5440/95, PORT. CONSOLIDADO N° 5/17 MS, ANEXO XX e PORT. ESTADUAL N° 431/94 (Significados no verso)				
1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS				
PARÂMETROS / AMOSTRAS	PRC N° 5/17 MS	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	
TURBIDEZ	11	11	10	
COR APPARENTE	10	11	10	
CLORO RESIDUAL	11	11	11	
FLUOR	0	8	1	
CONCLUSÃO: EXEMPLARES ANALISADOS FORAM ENCONTRADOS SINTETIZAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO REAIS PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME DETERMINADA NO CONSOLIDADO N° 5 MS.				
MENSAGEM				
EM 06/05/2020 NOSSOS ARQUIVOS APRESENTAVAM BOLETO FATURADO VENCIDO(S), NO VALOR DE R\$ 70,00, ESTENDO SUJEITO INCLUSÃO DA DIVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (EPC).				
OUVIDORIA AGÊNCIA REGULADORA: ARIS: 0800 643 9191 - ouvidoria@aris.sc.gov.br				

## ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2020

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede do sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de Monte Castelo- sita a Rua Otavio Xavier Rauen, número cento e um, Bairro centro, município de Monte Castelo, SC, reuniram-se os associados desta Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo em convocação através de edital de convocação pela diretoria, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o presidente da associação Sr. Amelio de Matos, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que está assembleia geral extraordinária está sendo realizada na sede desse sindicato que desde já agradece a gentileza de ceder o local, maior espaço físico, e esta diretoria está atendendo a todas as exigências legais com referência a pandemia COVID-19, precauções exigidas pela secretaria municipal da saúde, secretaria estadual e Ministério da Saúde, esta disposição máscara, álcool gel 70, tapete de imunização e distanciamento, também deve ser conduzida por dois associados, dentre os associados presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, dentre os presentes foram voluntários o Sr. Ademar de Moura para presidir os trabalhos e a Sra. Franciele Fernandes, para secretariar, sem nada a contrariar os dois nomes apresentados foi aprovado por unanimidade por aclamação sócios presentes, com a palavra o Sr. Ademar de Moura que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, conclui haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente as quatorze horas, dá inicio aos trabalhos solicita a secretária Franciele Fernandes para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra a secretária que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, em ato contínuo o presidente coloca em discussão o edital da forma posta, sem discussão colocação em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente solicita a secretária que efetue a leitura do item "a" do edital, que assim o faz, item "a" assuntos interesse geral – Conhecimento e Deliberação sobre legislação RADCOM, lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 1909/18 MCTIC, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. Amelio de Matos que relata aos presentes que por orientação da Associação Catarinense de Rádios Comunitárias – ABRAÇO.SC, se faz necessário adequar estatuto, diretoria e formatar dentro da legalidade a condução da Rádio Comunitária Castelense FM, em primeira necessidade toda parte documentação da associação, todas as dúvidas tiradas, o presidente desta assembleia coloca em votação fazer ainda nesta assembleia geral extraordinária as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes, o presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item "b" do edital que assim o faz, item "b" alteração estatutária, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o Sr. Amelio de Matos, repete as palavras já citadas e reafirma que tais adequações são necessárias sob pena de não renovar outorga da rádio comunitária, pois está sendo exigido no ofício nº 11494/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, Com prazo máximo até trinta de junho de dois mil e vinte por força de portaria 1915/20 do MCTIC, este ofício exige cumprimento de pendencias que deve ser observados pela legislação já citado no item 'a' do edital, a reforma do estatuto deve atender ao Código Civil e a lei 9.612/98 MCTIC, sem mais inscritos o presidente coloca em votação item "b" do edital, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário para que se possa discutir,

estudar e apresentar as alterações da reforma estatutária adequada e legislação pertinente. Ato contínuo o presidente reabre os trabalhos e solicita a secretaria que efetue a leitura em voz alta e bom tom de artigo por artigo, todo o estatuto proposto e suas alterações, com a palavra a secretaria que assim o faz, após leitura realizada o presidente deixa a palavra aberta para discussões, sem nenhum inscrito, a considerar que quando suspensa a reunião ouve consenso no texto ora apresentado e lido, o presidente coloca em votação o item "b" do edital, aprovado por unanimidade dos presentes superando o quórum de dois terços de votos concordes. O presidente solicita a secretaria que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 27º estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, com a palavra o associado Sr. Amelio de Matos que atualmente ocupa o cargo de Presidente da associação que novamente faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas, e a considerar a reforma estatutária, hoje aprovada, devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, também neste momento informa que já apresentou sua carta de renúncia do cargo de Presidente que ora exerce na associação, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das radcom, mas pretende continuar como associado, com a palavra o Srº Margarete Veiga Meister atual diretora administrativa em exercício da associação que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmo motivos já citados por quem a antecedeu, apenas atender a legislação radcom, e pretende continuar como associada, com a palavra Sr. Jose Aridalto Pereira de Souza atual diretor de operações da associação que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmo motivos já apresentados por seus antecessores, e afirma que deseja continuar como associado da associação, sem mais inscritos o presidente coloca aos presentes, que os casos omissos estatutariamente, podem ser deliberados em assembleia geral, coloca em discussão as renúncias apresentadas, sem discussão, coloca e votação, aprovado por unanimidade dos presentes, com esta decisão abre a discussão para ocupação dos cargos da diretoria executiva, ora todos vagos, com a palavra o Srº. Maria Kondras, que defende seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e apresente chapa única de consenso para administrar associação a considerar ser um caso omissos, e assembleia delibere e valide os atos hoje aprovados, O presidente coloca em votação a proposta do associado que ora usou palavra, aprovado por unanimidade, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita a secretaria que seja lido a **nominata de consenso ora apresentada para compor diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**-  
**PRESIDENTE:** Cheila Fernandes de Barros, brasileira, maior, solteira, Cabeleireira, portadora da carteira de identidade civil nº 6.734.698 expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 107.370.109-32, título de leitor nº 0573.4223.0973, Z.E. 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000; **VICE-PRESIDENTE:** Alice de Moura, brasileira, maior, solteira, atendente, portadora da carteira de identidade civil nº 5.853.481, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 112.602.859-28, título de leitor nº 0581.8193.0981, Z.E. 081/Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Narciso Fink, nº 04, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000; **SECRETÁRIO:** Djaison Adam Batista dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade civil nº 5.061.936,

expedida pela SSP/SC, CPF nº 064.585.479-43, título de leitor nº 0460.0160.0930 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 164, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000. TESOUREIRO: Jaison Karvat, brasileiro, maior, em união estável, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 5.244.914, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 066.259.159-39, título de leitor nº 0460.0306.0914 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Prefeito Jovino Emídio, nº68, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380.000; DIRETOR ADMINSTRATIVO: Dionata Koaski, brasileiro, maior, solteiro, portador da carteira de identidade civil nº 6.279.836 expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 097.705.609-01, título de leitor nº 0621.6758.0981 Z.E 081 Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Pres. Getulio Vargas, nº 357, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000. O presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso , o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, **o presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo para o mandato de treze de junho do ano de dois mil e vinte até o treze de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**, em ato contínuo o presidente solicita a secretaria que efetue a leitura do item "d" do edital, que assim o faz item "d", adequação, casos omissos art. 27º estatuto, conselho fiscal, eleição e posse. O presidente coloca em discussão a composição do conselho fiscal, ser escolhido por aclamação da mesma forma que foi escolhido a diretoria executiva, a considerar ser caso excepcionalidade e omissos por ter sido reformado o estatuto com as devidas adequações, em discussão, não havendo o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes. O presidente suspende a reunião para que haja consenso entre os associados a compor o conselho fiscal. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretaria que efetue a leitura dos nomes apresentados para compor o conselho fiscal, que assim o faz, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Elias Jeziel Pereira, brasileiro, maior, solteiro, repositor, portador da carteira de identidade civil nº 6.881.065, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 103.191.209-61, título de leitor nº 0595.6029.0906, Z.E 081, Monte Castelo/SC residente e domiciliado na Rua Jociel Adada, nº 1789, bairro centro, Monte Castelo/SC CEP:89.380-000; SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL: Gislaine Aparecida dos Santos, brasileira, maior solteira, portador da carteira de identidade civil nº 5.374.401, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 064.090.949-30, título de leitor nº 0460.0368.0914 Z.E 081, Monte Castelo/ SC, residente e domiciliado na Rua Julio Prestes de Medeiros, s/nº, bairro Alto, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000; CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Jonas da Silva Luz, brasileiro, maior, solteiro, pedreiro, portador da carteira de identidade civil nº 2.770.817, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 814.355.179-20, título de leitor nº 0246.9468.0914 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua do Pomar, nº 1330, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000; o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso , o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, **o presidente com isto**

**declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo para o mandato igual da diretoria executiva de treze de junho do ano de dois mil e vinte até treze de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.** Em continuidade o presidente solicita a secretaria que efetue a leitura do item "e" do edital, que assim o faz, item "e" casos omissos, art. 27º estatuto, Homologação conselho comunitário. O presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Estefano Saviski Filho, Conselheiro presidente do conselho comunitário da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo que informa para esta assembleia que em ato autônomo e independente **foi realizado a escolha das entidades que se apresentaram com interesse em fazer parte do conselho comunitário e hoje solicita a homologação perante esta assembleia dos componentes a seguir descritos** **Conselheiro Presidente:** Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de Monte Castelo – SC, portadora do CNPJ nº 82.748.674/0001-33, com sua sede social na rua Coronel Otavio Xavier Rauen, nº 101, Bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00 representado por Estefano Saviski Filho, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Cédula de identidade civil nº 2.243.374 expedida pelo II-SSP/SC, CPF nº 169.863.009-30, título de eleitor nº 0164.2842.0906 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua João XXIII, nº 393, Bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000. **Conselheiro Secretário:** Lions Clube Monte Castelo Sustentabilidade Social, portadora CNPJ nº 35.403.709/0001-12, com sua sede social na Rua VL Rodeio Grande, s/nº, bairro Rodeio Grande, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00, representado por Eris Henrique de Souza Prestes, brasileiro, maior, solteiro, atendente administrativo, portador da Cédula de identidade civil nº 5.244.703 expedida pelo IGP – SSP/SC, CPF nº 074.609.499/06, título de eleitor nº 0475.5670.0965 Z.E. 081 Monte Castelo/SC, rua Alcides Ribeiro, s/nº, Bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00. **Conselheiro Membro:** Conselho comunitário de Monte Castelo, portadora CNPJ nº 83.743.401/0001-69, com sua sede social na Rua Bento Gonçalves, nº 1075, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00 representado por Ivanil Ribeiro Carvalho, brasileira, maior, casada, do lar, portador da Cédula de identidade civil nº 3.649.478 expedido pelo II-SSP/SC, CPF nº 025.391.829-41 título de eleitor nº 0189.1003.0930 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Pref. Jovino Emidio, Nº 306, Bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000. **Conselheiro Membro:** Instituto Coração Solidário, portadora CNPJ nº 08.302.049/0001-00 com sua sede social na Rua Dom Pedro I, nº 667, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00 representado por José Dombroviski, brasileiro, maior, casado, auxiliar de escritório, portador da Cédula de identidade civil nº 1.368.663 expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 421.490.619-53, título de eleitor nº 0164.1291.0909-73 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Travessa Tiradentes, nº 579, Bairro Centro, Cidade Monte Castelo, CEP 89.380-000. **Conselheiro Membro:** Sindicato rural de Monte Castelo, portadora CNPJ nº 83.743.229/0001-43 com sua sede social na Rua XV de Novembro, nº 339, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00 representado por Hamilton Meidler, brasileiro, maior, solteiro, Agricultor, portador da Cédula de identidade civil nº 9/C. 3.357.092 expedida pela SSP/SC, CPF nº 024.439.919-03, título de eleitor nº 0315.3101.0965 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na VI Colônia Maidel, s/nº, Bairro interior de Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000. A presidente deixa a palavra aberta, que faz uso a Srª. Cheila

Fernandes de Barros parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da radcom Castelense FM, sem mais inscritos a presidente coloca em votação a solicitação de homologação dos componentes do conselho comunitário, aprovado por unanimidade. Sem mais nada a tratar, a presidente agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora persistiram e ficaram até este final, declara encerrada a presente reunião, eu Franciele Fernandes que secretariei esta reunião, transcrevo a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que surta os efeitos legais.

Declaro que a presente ata, constituiu o inteiro teor, da mesma, lavrada em livro próprio de atas de assembleia gerais da associação, realizada no 13 de junho de 2020, com início às 14:00 horas, na Rua Otavio Xavier Rauen, nº 101, bairro Centro, cidade de Monte Castelo/SC, CEP:89.380-000.

*Cheila Fernandes de Barros*  
Cheila Fernandes de Barros  
Presidente

*Djaison AB dos Santos*  
Djaison Adam Batista dos Santos  
Secretário

*Jaison Karvat*  
Jaison Karvat  
Tesoureiro



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE M.CASTELO  
**CNPJ:** 02.730.704/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:40 do dia 20/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.730.704/0001-45

**Razão Social:** ASSOC COM E CULT CASTELENSE DE M C

**Endereço:** RUA BENTO GONCALVES 421 TERREO / CENTRO / MONTE CASTELO / SC / 89380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2020 a 31/07/2020

**Certificação Número:** 2020070201551908009228

Informação obtida em 20/07/2020 14:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **107.370.109-32**

Nome: **CHEILA FERNANDES DE BARROS**

Data de Nascimento: **19/06/1996**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/03/2013**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:26:13** do dia **20/07/2020** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **FD58.E064.15F7.A2EA**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

## **DESPACHO**

Processo nº: **01250.080079/2017-11.**

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.080079/2017-11, de interesse da Associacao Comunitaria E Cultural Castelense de Monte Castelo (castelense Fm), entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Castelo/SC**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que o processo nº 01250.007671/2020-74 desta Entidade foi **Deferido** no Pós Outorga Técnico do SETRC.
  
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 23 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 24/07/2020, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5727307** e o código CRC **8485A7C3**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.080079/2017-11

SEI-MC nº 5727307



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 1651/2020/MC

Brasília, 20 de julho de 2020.

À Senhora

CHEILA FERNANDES DE BARROS

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO (CNPJ: 02.730.704/0001-45)

Rua Bento Gonçalves, nº 421 - Centro

89.380-000 Monte Castelo / SC

**Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 0150.080079/2017-11.**

Senhora Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento de parte das exigências formuladas no Ofício nº 11494/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC ( 5300473), informo que, nos termos das Portarias MCTIC nº 1915, nº 2456 e nº 2800, publicadas no Diário Oficial da União em 30/04/2020, 29/05/2020 e 01/07/2020, os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos, de 20/03/2020 a 31/07/2020, voltando a correr pelo tempo faltante.

2. No presente caso, tendo sido notificada em 13/04/2020 (5450431), a entidade terá até **30/08/2020** para cumprimento das exigências faltantes (Estatuto Social com registro em cartório de pessoas jurídicas e Ata de Eleição da atual diretoria em exercício com registro em cartório de pessoas jurídicas). Caso haja determinação de fechamento de órgãos, empresas, etc, expedidas no âmbito do Município ou Estado, a entidade deverá comprovar, apresentando referido ato (Lei, Decreto ou Portaria), para que excepcionalmente, o cumprimento seja considerado tempestivo, acaso posterior à data aqui informada.

3. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

4. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

5. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Ademais, qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70.044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**,  
**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em  
24/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art.  
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**5717687** e o código CRC **291C6B9F**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1651/2020/MC - Processo nº  
01250.080079/2017-11 - Nº SEI: 5717687

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério Das Comunicações  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
**Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária**

**SOLICITAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS - URGENTE -**

**Ofício nº 11494/2020/SEARC/DICPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC**  
**Processo de Pós-Outorga nº 01250.080079/2017-11**

Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo com denominação de fantasia Castelense FM, portadora do CNPJ nº 02.730.704/0001-45 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 421, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, através de seu representante legal Cheila Fernandes de Barros brasileira, maior, solteira, cabeleireira, endereço eletrônico castelensefm@hotmail.com residente e domiciliado na Rua XV de novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000, presidente da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo – nome fantasia Castelense-FM, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, vem através deste **SOLICITAR ANEXAÇÃO AO PROCESSO PRINCIPAL DA ATA E ESTATUTO ATUALIZADO** devidamente registrados no cartório de pessoas jurídicas, (cópias anexo), isto se faz necessário porque a requerente atendeu **TODA** a exigência citado Ofício nº 11494/2020/SEARC/DICPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, enviados através petição CADSEI Nº 53115.000904/2020-66 E 53115.000905/2020-19, sendo que naquele ato também foi solicitado prorrogação de prazo para complementar os dois documentos

que foram enviados sem o devido registro no cartório pessoas jurídicas, JUSTIFICADOS pela lei 6.013/73, de registros públicos, o cartório não atendeu dentro do prazo hábil os devidos registro, E TAMBÉM DECRETOS municipais e estadual onde tudo estava fechado , COVID 19, (casos fortuitos ou força maior, art. 136, alínea C, portaria 1909/18 MCTIC).

Nestes Térmos, Pede Deferimento,

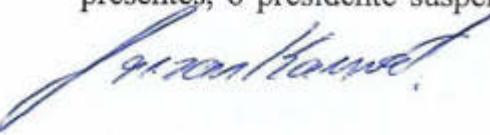
Monte Castelo/SC , 24 de julho de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros.*  
Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo  
Rádio Castelense FM  
**Cheila Fernandes de Barros**  
Presidente



## ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2020

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede do sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de Monte Castelo– sita a Rua Otavio Xavier Rauen, número cento e um, Bairro centro, município de Monte Castelo, SC, reuniram-se os associados desta Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo em convocação através de edital de convocação pela diretoria, para deliberar em assembleia geral extraordinária, o presidente da associação Sr. Amelio de Matos, cumprimenta a todos e explica aos associados presentes, que está assembleia geral extraordinária está sendo realizada na sede desse sindicato que desde já agradece a gentileza de ceder o local, maior espaço físico, e esta diretoria está atendendo a todas as exigências legais com referência a pandemia COVID-19, precauções exigidas pela secretaria municipal da saúde, secretaria estadual e Ministério da Saúde, esta disposição máscara, álcool gel 70, tapete de imunização e distanciamento, também deve ser conduzida por dois associados, dentre os associados presentes, um para presidir os trabalhos e outro para secretariar, dentre os presentes foram voluntários o Sr. Ademar de Moura para presidir os trabalhos e a Sra. Franciele Fernandes, para secretariar, sem nada a contrariar os dois nomes apresentados foi aprovado por unanimidade por aclamação sócios presentes, com a palavra o Sr. Ademar de Moura que agradece a confiança recebida e de imediato faz conferência do número de associados presentes e aptos a deliberar, concluiu haver quórum suficiente para deliberar em primeira chamada, exatamente as quatorze horas, dá inicio aos trabalhos solicita a secretaria Franciele Fernandes para que faça a leitura do edital de convocação, com a palavra a secretaria que também agradece a todos pela confiança recebida em secretariar os trabalhos e efetua a leitura do edital, em ato contínuo o presidente coloca em discussão o edital da forma posta, sem discussão colocação em votação, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente solicita a secretaria que efetue a leitura do item “a” do edital, que assim o faz, item “a” assuntos interesse geral – Conhecimento e Deliberação sobre legislação RADCOM, lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 1909/18 MCTIC, o presidente deixa a palavra livre, com a palavra o Sr. Amelio de Matos que relata aos presentes que por orientação da Associação Catarinense de Rádios Comunitárias – ABRAÇO.SC, se faz necessário adequar estatuto, diretoria e formatar dentro da legalidade a condução da Rádio Comunitária Castelense FM, em primeira necessidade toda parte documentação da associação, todas as dúvidas tiradas, o presidente desta assembleia coloca em votação fazer ainda nesta assembleia geral extraordinária as adequações necessárias, aprovado por unanimidade dos sócios presentes, o presidente solicita a secretaria que refaça a leitura do item “b” do edital que assim o faz, item “b” alteração estatutária, o presidente deixa a palavra aberta, novamente o Sr. Amelio de Matos, repete as palavras já citadas e reafirma que tais adequações são necessárias sob pena de não renovar outorga da rádio comunitária, pois está sendo exigido no ofício nº 11494/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, Com prazo máximo até trinta de junho de dois mil e vinte por força de portaria 1915/20 do MCTIC, este ofício exige cumprimento de pendencias que deve ser observados pela legislação já citado no item ‘a’ do edital, a reforma do estatuto deve atender ao Código Civil e a lei 9.612/98 MCTIC, sem mais inscritos o presidente coloca em votação item “b” do edital, aprovado por unanimidade dos presentes, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário para que se possa discutir,



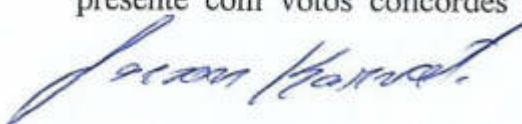
REGISTRADO  
REGISTRO

estudar e apresentar as alterações da reforma estatutária adequada e legislação pertinente. Ato contínuo o presidente reabre os trabalhos e solicita a secretaria que efetue a leitura em voz alta e bom tom de artigo por artigo, todo o estatuto proposto e suas alterações, com a palavra a secretaria que assim o faz, após leitura realizada o presidente deixa a palavra aberta para discussões, sem nenhum inscrito, a considerar que quando suspensa a reunião ouve consenso no texto ora apresentado e lido, o presidente coloca em votação o item "b" do edital, aprovado por unanimidade dos presentes superando o quórum de dois terços de votos concordes. O presidente solicita a secretaria que efetue a leitura do item "c" do edital, que assim o faz, item "c" adequação, casos omissos art. 27º estatuto, cargos diretoria, eleição e posse, com a palavra o associado Sr. Amelio de Matos que atualmente ocupa o cargo de Presidente da associação que novamente faz explicações detalhadas relativas as adequações ora aprovadas, e a considerar a reforma estatutária, hoje aprovada, devemos adequar a diretoria executiva, conselho fiscal, também neste momento informa que já apresentou sua carta de renúncia do cargo de Presidente que ora exerce na associação, pois a continuidade de seu nome fere o que tem previsto a legislação das radcom, mas pretende continuar como associado, com a palavra o Srª Margarete Veiga Meister atual diretora administrativa em exercício da associação que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmo motivos já citados por quem a antecedeu, apenas atender a legislação radcom, e pretende continuar como associada, com a palavra Sr. Jose Aridalto Pereira de Souza atual diretor de operações da associação que também apresenta sua carta de renúncia pelos mesmo motivos já apresentados por seus antecessores, e afirma que deseja continuar como associado da associação, sem mais inscritos o presidente coloca aos presentes, que os casos omissos estatutariamente, podem ser deliberados em assembleia geral, coloca em discussão as renúncias apresentadas, sem discussão, coloca e votação, aprovado por unanimidade dos presentes, com esta decisão abre a discussão para ocupação dos cargos da diretoria executiva, ora todos vagos, com a palavra o Srª. Maria Kondras, que defende seja suspensa a reunião pelo tempo necessário para que haja entendimento entre os presentes e apresente chapa única de consenso para administrar associação a considerar ser um caso omissos, e assembleia delibere e valide os atos hoje aprovados, O presidente coloca em votação a proposta do associado que ora usou palavra, aprovado por unanimidade, o presidente suspende a reunião pelo tempo necessário. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita a secretaria que seja lido a **nominata de consenso ora apresentada para compor diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**—  
**PRESIDENTE:** Cheila Fernandes de Barros, brasileira, maior, solteira, Cabeleireira, portadora da carteira de identidade civil nº 6.734.698 expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº107.370.109-32, título de leitor nº 0573.4223.0973, Z.E. 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000; **VICE-PRESIDENTE:** Alice de Moura, brasileira, maior, solteira, atendente, portadora da carteira de identidade civil nº 5.853.481, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 112.602.859-28, título de leitor nº 0581.8193.0981, Z.E. 081/Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Narciso Fink, nº 04, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000; **SECRETÁRIO:** Djaison Adam Batista dos Santos, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade civil nº 5.061.936,



RODRIGO  
[Signature]

expedida pela SSP/SC, CPF nº 064.585.479-43, título de leitor nº 0460.0160.0930 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 164, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000. TESOUREIRO: Jaison Karvat, brasileiro, maior, em união estável, agricultor, portador da carteira de identidade civil nº 5.244.914, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 066.259.159-39, título de leitor nº 0460.0306.0914 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Prefeito Jovino Emídio, nº68, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380.000; DIRETOR ADMINISTRATIVO: Dionata Koaski, brasileiro, maior, solteiro, portador da carteira de identidade civil nº 6.279.836 expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 097.705.609-01, título de leitor nº 0621.6758.0981 Z.E 081 Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Pres. Getulio Vargas, nº 357, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000. O presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso , o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos diretoria executiva, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, o presidente com isto declara eleitos e empossados a diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo para o mandato de treze de junho do ano de dois mil e vinte até o treze de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em ato contínuo o presidente solicita a secretaria que efetue a leitura do item "d" do edital, que assim o faz item "d", adequação, casos omissos art. 27º estatuto, conselho fiscal, eleição e posse. O presidente coloca em discussão a composição do conselho fiscal, ser escolhido por aclamação da mesma forma que foi escolhido a diretoria executiva, a considerar ser caso excepcionalidade e omissos por ter sido reformado o estatuto com as devidas adequações, em discussão, não havendo o presidente coloca em votação, aprovado por unanimidade dos presentes. O presidente suspende a reunião para que haja consenso entre os associados a compor o conselho fiscal. Reaberto os trabalhos o presidente solicita a secretaria que efetue a leitura dos nomes apresentados para compor o conselho fiscal, que assim o faz, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Elias Jeziel Pereira, brasileiro, maior, solteiro, repositor, portador da carteira de identidade civil nº 6.881.065, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 103.191.209-61, título de leitor nº 0595.6029.0906, Z.E 081, Monte Castelo/SC residente e domiciliado na Rua Jociel Adada, nº 1789, bairro centro, Monte Castelo/SC CEP:89.380-000; SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL: Gislaine Aparecida dos Santos, brasileira, maior solteira, portador da carteira de identidade civil nº 5.374.401, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 064.090.949-30, título de leitor nº 0460.0368.0914 Z.E 081, Monte Castelo/ SC, residente e domiciliado na Rua Julio Prestes de Medeiros, s/nº, bairro Alto, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000; CONSELHEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Jonas da Silva Luz, brasileiro, maior, solteiro, pedreiro, portador da carteira de identidade civil nº 2.770.817, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 814.355.179-20, título de leitor nº 0246.9468.0914 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua do Pomar, nº 1330, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000; o presidente coloca em discussão, sem discussões a considerar o consenso , o presidente coloca em votação os nomes apresentados para composição cargos do conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presente com votos concordes superior a dois terços dos presente, o presidente com isto



declara eleitos e empossados o conselho fiscal da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo para o mandato igual da diretoria executiva de treze de junho do ano de dois mil e vinte até treze de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Em continuidade o presidente solicita a secretaria que efetue a leitura do item “e” do edital, que assim o faz, item “e” casos omissos, art. 27º estatuto, Homologação conselho comunitário. O presidente deixa a palavra aberta, com a palavra o Sr. Estefano Saviski Filho, Conselheiro presidente do conselho comunitário da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo que informa para esta assembleia que em ato autônomo e independente foi realizado a escolha das entidades que se apresentaram com interesse em fazer parte do conselho comunitário e hoje solicita a homologação perante esta assembleia dos componentes a seguir descritos **Conselheiro Presidente**: Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de Monte Castelo – SC, portadora do CNPJ nº 82.748.674/0001-33, com sua sede social na rua Coronel Otavio Xavier Rauen, nº 101, Bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00 representado por Estefano Saviski Filho, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Cédula de identidade civil nº 2.243.374 expedida pelo II-SSP/SC, CPF nº 169.863.009-30, título de eleitor nº 0164.2842.0906 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua João XXIII, nº 393, Bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000. **Conselheiro Secretário**: Lions Clube Monte Castelo Sustentabilidade Social, portadora CNPJ nº 35.403.709/0001-12, com sua sede social na Rua VL Rodeio Grande, s/nº, bairro Rodeio Grande, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00, representado por Eris Henrique de Souza Prestes, brasileiro, maior, solteiro, atendente administrativo, portador da Cédula de identidade civil nº 5.244.703 expedida pelo IGP – SSP/SC, CPF nº 074.609.499/06, título de eleitor nº 0475.5670.0965 Z.E. 081 Monte Castelo/SC, rua Alcides Ribeiro, s/nº, Bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00. **Conselheiro Membro**: Conselho comunitário de Monte Castelo, portadora CNPJ nº 83.743.401/0001-69, com sua sede social na Rua Bento Gonçalves, nº 1075, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00 representado por Ivanil Ribeiro Carvalho, brasileira, maior, casada, do lar, portador da Cédula de identidade civil nº 3.649.478 expedido pelo II-SSP/SC, CPF nº 025.391.829-41 título de eleitor nº 0189.1003.0930 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Pref. Jovino Emidio, Nº 306, Bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000. **Conselheiro Membro**: Instituto Coração Solidário, portadora CNPJ nº 08.302.049/0001-00 com sua sede social na Rua Dom Pedro I, nº 667, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00 representado por José Dombroviski, brasileiro, maior, casado, auxiliar de escritório, portador da Cédula de identidade civil nº 1.368.663 expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 421.490.619-53, título de eleitor nº 0164.1291.0909-73 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na Rua Travessa Tiradentes, nº 579, Bairro Centro, Cidade Monte Castelo, CEP 89.380-000. **Conselheiro Membro**: Sindicato rural de Monte Castelo, portadora CNPJ nº 83.743.229/0001-43 com sua sede social na Rua XV de Novembro, nº 339, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-00 representado por Hamilton Meidler, brasileiro, maior, solteiro, Agricultor, portador da Cédula de identidade civil nº 9/C. 3.357.092 expedida pela SSP/SC, CPF nº 024.439.919-03, título de eleitor nº 0315.3101.0965 Z.E 081, Monte Castelo/SC, residente e domiciliado na VI Colônia Maidel, s/nº, Bairro interior de Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000. A presidente deixa a palavra aberta, que faz uso a Srª. Cheila

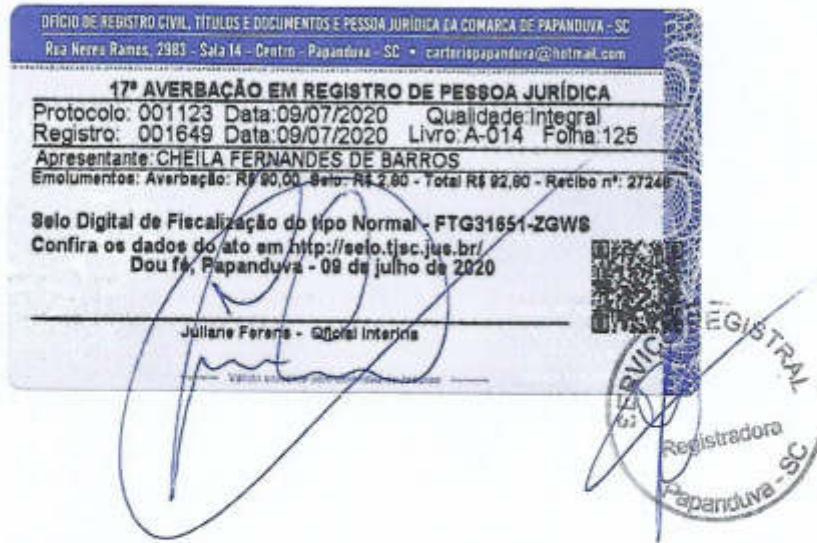
Fernandes de Barros parabeniza as entidades ora apresentadas para homologação e os nomes indicados para compor este conselho, relata também o prazer de ter tais associações de mãos dadas com a entidade mantenedora da radcom Castelense FM, sem mais inscritos a presidente coloca em votação a solicitação de homologação dos componentes do conselho comunitário, aprovado por unanimidade. Sem mais nada a tratar, a presidente agradece a presença de todos, que mesmo pelo adiantado da hora persistiram e ficaram até este final, declara encerrada a presente reunião, eu Franciele Fernandes que secretariei esta reunião, transcrevo a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que surta os efeitos legais.

Declaro que a presente ata, constituiu o inteiro teor, da mesma, lavrada em livro próprio de atas de assembleia gerais da associação, realizada no 13 de junho de 2020, com início às 14:00 horas, na Rua Otavio Xavier Rauen, nº 101, bairro Centro, cidade de Monte Castelo/SC, CEP:89.380-000.

*Cheila Fernandes de Barros*  
Cheila Fernandes de Barros  
Presidente

*Djaison AB dos Santos*  
Djaison Adam Batista dos Santos  
Secretário

*Jaison Karvat*  
Jaison Karvat  
Tesoureiro



## ALTERAÇÃO Nº 03 DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO



### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES

**Art. 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO**, é uma entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada, de caráter cultural, social, comunicação e gestão comunitária, de personalidade distinta de seus componentes, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, não existindo entre os associados, direitos e obrigações recíprocos; associação do município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 421, bairro Centro, Monte Castelo/SC CEP 89.380-000 e foro na comarca de Papanduva/SC, fundada em 10/03/1998, registrada no Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Papanduva/SC, tendo seu registro de estatuto constitutivo no Livro "A", número 001, folhas 092, em 07/04/1998.

**Parágrafo Único – Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte Castelo** utilizará, como denominação fantasia, o nome de Castelense FM, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

**Art. 2º - Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte** tem como objetivos e finalidades beneficiar a comunidade com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

*José Karwat*

*OB*  
*AB*

*JR*  
*JB*

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.



**Art. 3º** - Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte detentora do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho das suas funções.

*Jairan Hassat*

*Diretor*  
*Diego de Souza*

*Diego de Souza*



§ 5º - A Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte Castelo não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, nem cederá qualquer das suas dependências para tais fins.

§ 6º - É vedada a cessão ou arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

- a) Sem prejuízo disposto do parágrafo § 6º, Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte autorizada ao serviço de radiodifusão comunitária poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo, estes, a responsabilidade pelo seu conteúdo.

## CAPITULO II DO PATRIMONIO E RECEITAS

**Art. 4º** - Para a realização dos seus objetivos e finalidades, a Associação contará como fontes de recursos e patrimônio constituído de:

- a) Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- b) Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições espontâneas ou mensais de associados;
- d) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios, apoios culturais e parcerias.

§ 1º- Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da Associação.

§ 2º- Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria.

§ 3º- A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§ 4º- Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade(s) congêneres(s), sem fins lucrativos ou econômicos definida(s) pela Assembléia Geral de dissolução da Associação, nos termos do art. 11, inciso II do estatuto.

## CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL



**Art. 5º-** O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os sexos, domiciliados na área de abrangência da Rádio Comunitária Castelense FM, na forma estabelecida no Art. 6º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.

**Art. 6º -** Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

- Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, que fazem doação espontânea e periódicas, residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunitária Castelense FM;
- Associados Voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

**§ 1º-** É assegurado o ingresso gratuito, com a qualidade de intransmissibilidade, como associado, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunitária Castelense FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação por outro associado ou qualquer forma de restrição ao ingresso do associado.

**§ 2º-** O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembléia Geral.

**§ 3º-** A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito do contraditório e ampla defesa ao acusado.

- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação abrirá processo administrativo e após concluído promulgará a sentença.
- Caberá recurso desta sentença pelo acusado em caso de punição temporária ou exclusão definitiva para Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 4º- Os Associados Voluntários participarão das Assembléias Gerais, tendo direito de voz, não podendo votar e ser votados

## CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



### I - DOS DIREITOS

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da associação, obedecidos os seus Regimentos;
- b) Participar das Assembléias Gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.
- c) Representar a Associação de Radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente credenciados;
- d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferencias e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão;
- e) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
- f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.
- g) Qualquer associado poderá se desligar da Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte, mediante de requerimento expresso à Diretoria.
- h) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos termos e forma previstas na lei ou neste estatuto.

### I- DOS DEVERES

**Art. 8º** - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as determinações Estatutárias, regulamentares, regimentais e cumprir as obrigações decorrentes de decisões de órgãos administrativos;
- b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à Associação.
- c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.

### III – DAS PENALIDADES



**Art. 9º** - Os associados que infringirem as disposições desde Estatuto, de Regimento Interno e Regulamentos existentes, serão passíveis de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;
- c) Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo conduzido pela diretoria executiva, após recebido a denuncia, se confirmada a responsabilidade do denunciado e confirmado pela assembleia geral extraordinária no caso de recurso, caberá a diretoria executiva a execução da penalidade.

**Parágrafo Único** – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado ter garantido o direito do contraditório e ampla defesa pelo associado denunciado.

## CAPITULO V DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 10º** - São órgãos deliberativos da Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria executiva
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Comunitário.

### I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 11** - Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e à ela compete:

**§ 1º** - Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores, vacâncias de cargos diretoria executiva e conselho fiscal, e, ou, alterar estatuto da entidade, em parte ou no seu todo, obedecendo quórum para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.



§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá substituir no todo ou em parte a diretoria executiva, no caso de substituição total, durante sua realização da assembléia, deverá ser aberto inscrição de chapas para eleições, não ocorrendo inscrições, nomes voluntariamente escolhidos e com o aceite do associado, será composta nova diretoria executiva e coloca-se em votação, podendo ser por aclamação.

§ 3º - Para vacância de cargos parciais da diretoria executiva ou Conselho Fiscal, a assembleia geral delibera dentre os presentes para que voluntariamente nome seja apresentado para suprir o cargo vago que deverá ter seu aceite, e ser aprovado durante a realização da própria reunião, sendo que o mandato nestes casos continuará igual ao mandato em curso.

#### I – Assembléia geral reunida ordinariamente:

- Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
- Promover discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais da Associação;
- Apreciar e julgar as contas da gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e balanço estabelecidos neste Estatuto.
- Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.

#### II- Assembléia geral reunida extraordinariamente:

- Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos dos associados presentes na assembleia.
- Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;
- Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;
- Dispor sobre a destituição da diretoria executiva, conselho fiscal.
- Dispor sobre a vacância de cargos da diretoria executiva e ou conselho fiscal,
- Realizar eleições para Diretoria executiva e Conselho Fiscal;
- Apreciar proposta de aquisição, doação, alienação ou locação de bens imóveis;



- h) Dispor sobre solicitação de homologação termo de posse ou alteração de componentes do Conselho Comunitário.
- i) Dirimir outros assuntos que a Diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste Estatuto;
- j) Da Assembléia Geral será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
- k) Julgar recursos de sentenças aplicadas pela diretoria executiva para associados acusados de infrações estatutárias, permitindo-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa em grau recursal.
- l) Para instalar a Assembléia Geral, o Presidente da Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte solicitará a que os associados presentes indiquem dois associados para presidir e secretariar o evento, com total poder e autonomia na condução dos trabalhos.

**Art. 12** - A convocação de Assembleia Geral é competência da Diretoria, através de edital a ser afixado na sede da associação e publicado em veículo de comunicação escrita disponível na comunidade atendida pela Rádio Comunitária Castelense FM, com a antecedência mínima de oito dias;

**Art. 13** – Assembléia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados legalmente constituídos e aptos com suas obrigações estatutárias.

## II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 14** – A Diretoria executiva da Associação é o órgão Executivo e Administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Administrativo.

**Parágrafo Único** – Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de Monte Castelo/SC.



**Art. 15 – São atribuições da Diretoria:**

- Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da Associação;
- Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de novos associados;
- Propor emendas ao Estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como suas decisões e a do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Entidade;
- Fixar as diretrizes da Administração, os planos de desenvolvimento da Associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
- Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia Geral;
- Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizados pelo tesoureiro;
- Contratar ou demitir funcionários ou programadores.

**Art. 16 -** A diretoria reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes, nas seguintes condições:

- Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Art.17 -** Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.

**Art. 18 – Compete ao Presidente:**

- Presidir as reuniões de diretoria;
- Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Alienar, mediante previa anuência da maioria absoluta da diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação; com a devida prestação de contas ao conselho fiscal.
- Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- Assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, conjuntamente com o tesoureiro.



**Art. 19 - Compete ao Vice – Presidente:**

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar os demais membros da Diretoria, nas atividades da Associação.

**Art. 20 – Compete ao Secretário:**

- a) Auxiliar o Presidente, zelando pelo expediente da Associação, mantendo sobre a sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- c) Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;
- d) Registrar a presença dos membros da diretoria nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:**

- a) Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da Associação;
- b) Efetuar pagamentos, com a autorização do Presidente, obedecidos os preceitos deste estatuto;
- c) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da Associação;
- d) Preparar balancetes e o balanço anual da Associação para ser apreciado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

**Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) Auxiliar na administração da associação; e
- b) Difundir e propagar os objetivos da associação entre a comunidade e associados.

### **III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23 –** O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, dentre os associados contribuintes, quites com suas obrigações Estatutárias.

**Parágrafo Único –** Dentre os membros do Conselho Fiscal, um exercerá a função de Presidente, outro de secretário e outro será conselheiro membro.

**Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:**



- a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria, de regimento interno da Associação;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da diretoria e balanço do exercício Fiscal, aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da documentação;
- c) Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias.

**Art. 25** – Será de quatro anos o mandato dos Conselheiros Fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que a necessidade o exigir.

§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

**Art. 26** – Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria.

#### IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

**Art. 27** – O Conselho Comunitário é órgão autônomo de controle e fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecidos nos artigos 3º (terceiro), 4º (quarto) e conforme art. 8º (oitavo) da lei nº 9612 de 1998, e será composto por no mínimo cinco representantes de entidades legalmente instituídas, que poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, possibilitando ser dentre outras, as entidades Beneméritas, Entidades Religiosas, Representativas de Categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da Rádio Comunitária Castelense FM segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das



atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da Emissora, devendo escolher internamente no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, aos demais são denominados conselheiros membros.

§3º- Cada entidade que tenha intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário, poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram ou possam participar do Conselho, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

§ 4º - Cabe ao Conselho Comunitário, solicitar homologação em assembleia geral da associação, do termo de eleição e posse que foi aprovado as entidades componentes, com os respectivos cargos e nomes indicados para representação..

**Art. 28-** Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

- a) Fiscalizar a programação da Emissora;
- b) Solicitar ao órgão de direção da Associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações a diretoria;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da Emissora;
- f) Submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

## V - DAS ELEIÇÕES

**Art. 29** – A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, serão feitos em Assembléia Geral extraordinária convocada para esta finalidade,

**Art. 30** – As eleições e posse serão realizadas na primeira quinzena do mês de junho de quatro em quatro anos.



**Art. 31** – As eleições e apuração dos votos serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções e época estabelecidas por este Estatuto e, o respectivo Edital, deverá conter:

- a) Data, horário e local da realização da Assembléia;
- b) Prazo para inscrições das chapas concorrentes;
- c) Forma de escrutínio.

## VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser reformulado em parte ou em seu todo, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, em especial as adequações ao Código Civil Brasileiro e a legislação que regem as Rádios Comunitárias.

**Art. 33** – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.

**Art. 34** - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria, poderá um grupo mínimo de 20% (vinte por cento) de associados considerá-la impedida, convocando de imediato, em prazo não superior a 10(dez) dias, mediante previa divulgação a todos os associados através de lista de confirmação de recebimento de convocação, a Assembléia Geral Extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada, permitindo na própria assembléia que a diretoria impedida se desejar apresente razões do contraditório e ampla defesa sobre a acusação recebida.

**Parágrafo Único** – Para que se realize a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, assumirá a presidência do evento, dois dos associados presentes, sendo que um presidirá os trabalhos e outro vai secretariar os trabalhos.

**Art. 35** - Os termos do artigo 34 e seu parágrafo único, poderão ser aplicados, em idênticas circunstâncias, ao impedimento ou destituição do Conselho Fiscal.

**Art. 36** - Os relatórios anuais da gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal serão afixadas em local próprio na sede da associação e ficará à disposição dos associados.

**Art. 37**- O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 38** - Fica eleito o foro da comarca de Papanduva/SC para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

**A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em 14 folhas, constitui o inteiro teor do Estatuto da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo - aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no município de Monte Castelo/SC, em 13/06/2020.**

Monte Castelo/SC, 13 de junho de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros.*

Presidente  
Cheila Fernandes de Barros

*Alice de Moura*

Vice-presidente  
Alice de Moura

*Djaison Adam Batista dos Santos*

Secretário  
Djaison Adam Batista dos Santos

*Jaison Karvat*

Tesoureiro  
Jaison Karvat

*Dionata Koaski*  
Diretor administrativo

Dionata Koaski

*Juan Henrique Ribeiro Kondras*  
Advogado  
OAB/SC 45.995  
CPE 091.517 149-06

ÓFICIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PAPANDUVA - SC  
Rua Nereu Ramos, 2983 - Sala 14 - Centro - Papanduva - SC • cartorio.papanduva@hotmail.com

**1º AVERBACÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 001124 Data: 09/07/2020 Qualidade: Integral  
Registro: 001650 Data: 09/07/2020 Livro: A-014 Folha: 130

Apresentante: CHEILA FERNANDES DE BARROS

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80 - Total R\$ 92,80 - Recibo nº: 27269

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FTG31656-BOP1

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Papanduva - 09 de julho de 2020

Júlliane Ferreira - Oficial Interna



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.730.704/0001-45

**Razão Social:** ASSOC COM E CULT CASTELENSE DE M C

**Endereço:** RUA BENTO GONCALVES 421 TERREO / CENTRO / MONTE CASTELO / SC / 89380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2020 a 31/07/2020

**Certificação Número:** 2020070201551908009228

Informação obtida em 20/07/2020 14:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **107.370.109-32**

Nome: **CHEILA FERNANDES DE BARROS**

Data de Nascimento: **19/06/1996**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/03/2013**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:26:13** do dia **20/07/2020** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **FD58.E064.15F7.A2EA**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

## **DESPACHO**

Processo nº: **01250.080079/2017-11.**

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.080079/2017-11, de interesse da Associacao Comunitaria E Cultural Castelense de Monte Castelo (castelense Fm), entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Monte Castelo/SC**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que o processo nº 01250.007671/2020-74 desta Entidade foi **Deferido** no Pós Outorga Técnico do SETRC.
  
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 23 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 24/07/2020, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5727307** e o código CRC **8485A7C3**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.080079/2017-11

SEI-MC nº 5727307



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 1651/2020/MC

Brasília, 20 de julho de 2020.

À Senhora

CHEILA FERNANDES DE BARROS

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO (CNPJ: 02.730.704/0001-45)

Rua Bento Gonçalves, nº 421 - Centro

89.380-000 Monte Castelo / SC

**Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 0150.080079/2017-11.**

Senhora Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento de parte das exigências formuladas no Ofício nº 11494/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC ( 5300473), informo que, nos termos das Portarias MCTIC nº 1915, nº 2456 e nº 2800, publicadas no Diário Oficial da União em 30/04/2020, 29/05/2020 e 01/07/2020, os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos, de 20/03/2020 a 31/07/2020, voltando a correr pelo tempo faltante.

2. No presente caso, tendo sido notificada em 13/04/2020 (5450431), a entidade terá até **30/08/2020** para cumprimento das exigências faltantes (Estatuto Social com registro em cartório de pessoas jurídicas e Ata de Eleição da atual diretoria em exercício com registro em cartório de pessoas jurídicas). Caso haja determinação de fechamento de órgãos, empresas, etc, expedidas no âmbito do Município ou Estado, a entidade deverá comprovar, apresentando referido ato (Lei, Decreto ou Portaria), para que excepcionalmente, o cumprimento seja considerado tempestivo, acaso posterior à data aqui informada.

3. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

4. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

5. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Ademais, qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70.044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**,  
**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em  
24/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art.  
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**5717687** e o código CRC **291C6B9F**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1651/2020/MC - Processo nº  
01250.080079/2017-11 - Nº SEI: 5717687



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE M.CASTELO  
**CNPJ:** 02.730.704/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:40 do dia 20/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



## Correspondência Eletrônica - 5735671

**Data de Envio:**  
27/07/2020 12:26:17

**De:**  
MC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**  
escritoriocontabilribeiro@newage.com.br

**Assunto:**  
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: 01250.080079/2017-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente  
via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_5717687.html](#)

Buscar

Heully Pereira Cunha

E-mail	Contatos	Agenda	Tarefas	Porta-arquivos	Preferências	Undelivered Mai
<input type="button" value="Fechar"/>	<input type="button" value="Responder"/>	<input type="button" value="Responder a todos"/>	<input type="button" value="Encaminhar"/>	<input type="button" value="Arquivar"/>	<input type="button" value="Apagar"/>	<input type="button" value="Spam"/> <input type="button" value=""/>

## Undelivered Mail Returned to Sender

De: Para: 

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to <postmaster>.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

<[escritoriocontabilribeiro@newage.com.br](mailto:escritoriocontabilribeiro@newage.com.br)>: 550 5.1.0 [escritoriocontabilribeiro@newage.com.br](mailto:escritoriocontabilribeiro@newage.com.br).  
X-AuditID: 0a05002b-e25ff70000006df8-db-5f1eeb723312  
Received: from pmx304.mc.intranet (Unknown\_Domain [10.5.0.54])  
by mx1.mctic.gov.br (PostFix\_1.8.45\_fixed) with SMTP id 1E.86.28152.27BEE1F5; Mon,  
Received: from pmx304.mc.intranet (localhost [127.0.0.1])  
by pmx304.mc.intranet (Postfix) with ESMTPS id 3D4178056FA6  
for <[escritoriocontabilribeiro@newage.com.br](mailto:escritoriocontabilribeiro@newage.com.br)>; Mon, 27 Jul 2020 12:26:06 -0300 (-0  
Received: from localhost (localhost [127.0.0.1])  
by pmx304.mc.intranet (Postfix) with ESMTP id 305428056FA9  
for <[escritoriocontabilribeiro@newage.com.br](mailto:escritoriocontabilribeiro@newage.com.br)>; Mon, 27 Jul 2020 12:26:06 -0300 (-0  
Received: from pmx304.mc.intranet ([127.0.0.1])  
by localhost (pmx304.mc.intranet [127.0.0.1]) (amavisd-new, port 10026)  
with ESMTP id 25my00fdw3qK  
for <[escritoriocontabilribeiro@newage.com.br](mailto:escritoriocontabilribeiro@newage.com.br)>;  
Mon, 27 Jul 2020 12:26:06 -0300 (-03)  
Received: from PGD302.mctic.gov.br (unknown [10.5.0.12])  
by pmx304.mc.intranet (Postfix) with ESMTP id 1AD888056FA6  
for <[escritoriocontabilribeiro@newage.com.br](mailto:escritoriocontabilribeiro@newage.com.br)>; Mon, 27 Jul 2020 12:26:06 -0300 (-0  
Received: by PGD302.mctic.gov.br (Postfix, from userid 48)  
id A243229BC2; Mon, 27 Jul 2020 12:26:17 -0300 (-03)  
Date: Mon, 27 Jul 2020 12:26:17 -0300  
To: [escritoriocontabilribeiro@newage.com.br](mailto:escritoriocontabilribeiro@newage.com.br)  
From: "MC/SEARC RENOV (SEI-MC)" <[serco.sei@mctic.gov.br](mailto:serco.sei@mctic.gov.br)>  
Reply-To: "MC/SEARC RENOV (SEI-MC)" <[serco.sei@mctic.gov.br](mailto:serco.sei@mctic.gov.br)>  
Subject: =?iso-8859-1?Q?Correspond=EAnacia\_Oficial\_do\_Minist=E9rio\_da\_Ci=EAncia,\_Te=?  
=?iso-8859-1?Q?cnologia,\_Inova=E7=F5es\_e\_Comunica=E7=F5es?=br/>Message-ID: <[ba1171f5890f6acdb6f90518b78bead4@sei.mctic.gov.br](mailto:ba1171f5890f6acdb6f90518b78bead4@sei.mctic.gov.br)>  
X-Priority: 3  
X-Mailer: PHPMailer 5.2.10 (<https://github.com/PHPMailer/PHPMailer/>)  
MIME-Version: 1.0  
Content-Type: multipart/mixed;  
boundary="b1\_ba1171f5890f6acdb6f90518b78bead4"  
Content-Transfer-Encoding: 7bit



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **107.370.109-32**

Nome: **CHEILA FERNANDES DE BARROS**

Data de Nascimento: **19/06/1996**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/03/2013**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:26:13** do dia **20/07/2020** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **FD58.E064.15F7.A2EA**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE M.CASTELO  
**CNPJ:** 02.730.704/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:49:51 do dia 29/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.730.704/0001-45

**Razão Social:** ASSOC COM E CULT CASTELENSE DE M C

**Endereço:** RUA BENTO GONCALVES 421 TERREO / CENTRO / MONTE CASTELO / SC / 89380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/10/2020 a 22/11/2020

**Certificação Número:** 2020102401335041393420

Informação obtida em 29/10/2020 16:31:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Processo nº 01250.080079/2017-11.

Entidade: Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo

Localidade: Monte Castelo / SC.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (3260939).

1.1) Data de postagem: 09/08/2018 (fl. 53 – 3260939).

1.2) Tempestividade: (X) Sim\* ( ) Não

\*§3º do art. 6º-B da Lei nº 9612/1998 (“...sujeita à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4114/1962”).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes, conforme o Anexo 5: Consta Requerimento de Renovação, com os dados da atual diretoria, fls. 5 a 7 (5646312), datado de 15/06/2020, o qual deve ser atualizado, uma vez que nova licença foi emitida em 09/09/2020 através do POT 01250.007671/2020-74 (5933356).

2) Declaração de conformidade: fl. 1 (3260939) e fl. 8 (5646312)

3) Estatuto Social: fls. 8 a 21 (5731176).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 6º, §1º.

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7º, “b”;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7º, “f”;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 14;

f) Atribuições do Órgão administrativo/cargos: art. 15 e art. 18 a 22;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 14 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 27 e 28.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 1º e 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 6º, §1º (admissão), art. 7º, “g” (demissão), art. 6º, §3º e art. 9º, “c” (exclusão);

e) Direitos dos associados: art. 7º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 6º, §3º e art. 9º, “c”;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 4º;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11 a 13;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 11, I, “b” e “c” e §1º e art. 32;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11 a 26;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11 e §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 14, parágrafo único e arts. 29 a 31;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 13 e art. 34;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 4º, §4º.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 3 a 7 (5731176). Mandato: 13/6/2020 a 13/6/2024.

Presidente: Cheila Fernandes de Barros;

Vice-Presidente: Alice de Moura;

Secretário: Djaison Adam Batista dos Santos;

Tesoureiro: Jaison Karvat;

Diretor Administrativo: Dionata Koaski.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade e CPF: fls. 17, 21, 25, 29 e 33 (6032781) e fl. 1 (3032781).

6) CNPJ: fl. 15 (5646328).

7) Certidão Negativa da Anatel: (6032894).

8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: 16 a 22 (5646328).

9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (6033323).

10) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: fl. 58 (5646328).

11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: fl. 60 (5646328).

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

- Requerimento de Renovação atualizado (Anexo 5), tendo em vista nova licença expedida em 09/09/2020 (POT 01250.007671/2020-74).

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

Processo ainda não instruído.

Realizada pesquisa de vínculo relativa aos novos dirigentes sem constatação de irregularidade. O vínculo anteriormente constatado foi sanado com a saída do presidente (havia vínculo político).

Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e na Justiça Federal e não foi observada irregularidade.

Será elaborada 2ª exigência a fim de sanar as pendências observadas.

**DADOS DOS DIRIGENTES:**

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Cheila Fernandes de Barros	19/11/1996	107.370.109-32	6.734.698	Edson Luís de Barros / Eliane Gonçalves Fernandes	057342230973		
Vice-Presidente	Alice de Moura	11/08/1996	112.602.859-28	5.853.481	Amâncio de Moura / Rosa Zippel de Moura	058181930981		
Secretário	Djaison Adam Batista dos Santos	17/05/1987	064.685.479-43	6384330*	Luiz Adilson Batista dos Santos / Francisca Clair do Prado dos Santos	046001600930		
Tesoureiro	Jaison Karvat	14/11/1988	066.259.159-39	5.244.914	Edvino Karvat / Eleni Santos Karvat	046003060914		
Diretor Administrativo	Dionata Koaski	04/03/1999	097.705.609-01	6.279.836	Gilberto Koaski / Lidiane Gonçalves Fernandes	062167580981		

\*CTPS

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 5092/2020/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.080079/2017-11.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO.**

**ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. **A Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Castelo/SC, apresentou resposta à exigência, em atendimento ao Ofício nº 11494/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC.

## **ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

**2.1 Requerimento de Renovação:** Tendo em vista a expedição de nova licença de funcionamento através do Processo de Alterações Técnicas nº 01250.007671/2020-74 em 09/09/2020, deve ser encaminhado Requerimento de Renovação atualizado, o qual deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e estar de acordo com as características técnicas cadastradas (atualizadas) neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). O Requerimento deve ser assinado por **todos** os atuais dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

## **CONCLUSÃO**

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como

pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/10/2020, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 04/11/2020, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6033350** e o código CRC **6C783DDB**.

## Minutas e Anexos

Anexo 5 - Requerimento de Renovação (5254091).

**Referência:** Processo nº 01250.080079/2017-11

SEI nº 6033350



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: [\(61\) 2027-6281](tel:(61)2027-6281)

OFÍCIO Nº 7548/2020/MCOM

Brasília, 29 de outubro de 2020.

À Senhora

### **CHEILA FERNANDES DE BARROS**

Representante Legal da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte

Castelo - (CNPJ 02.730.704/0001-45)

Rua Bento Gonçalves, nº 421 - Centro

89.380-000 Monte Castelo / SC

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080079/2017-11.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5092/2020/SEI-MCOM (6033350)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 04/11/2020, às 14:08 (horário

eletrônica

oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6033576** e o código CRC **8CFC64EF**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7548/2020/MCOM - Processo nº 01250.080079/2017-11 - Nº SEI: 6033576



## **AVISO DE RECEBIMENTO**

AR

**DATA DE POSTAGEM**

11/08/2020

## DESTINATÁRIO

CHEILA FERNANDES DE BARROS  
RUA BENTO GONÇALVES, 421

CENTRO  
80350-000

MONTE CASTELLO SC

**REMETENTE**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO  
BRASÍLIA - DF  
70064-900



BO303193201BR

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**

SC

1 - PR: 01250.080078/2017-11  
1 - OFÍCIO: 11051/2018

MOTIM DE REVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO  
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE  
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO  
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS  
[5] DIFICIL DE LOCALIZAR

BIBLIOCA E MATRÍCULAS DO CARTEIRO

— Fabrizio e Giovanni

ANSWER

MS. A.708.7.14-6

DATA DE ENTREGA

60/08/2020

ASSOCIATION OF RESEARCHERS

ASTM D2- method

Page 1651 of 2600

DO RECEM-DOR

AVISO DE RECEBIMENTO (AB) (08111651/0030/6076801)

Nº DOC. DE IDENTIDAD

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério Das Comunicações  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

**PROCESSO nº 01250.080079/2017-11**

**OFÍCIO nº 7548/2020-MCOM**

**NOTA TÉCNICA Nº 5092/2020/SEI-MCOM (6033350)**

**ASSUNTO:** Resposta – Comprovações exigidas - pendências. Exigência 2 (dois).

**Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte Castelo** com denominação de fantasia Castelense FM portadora do CNPJ nº 02.730.704/0001-45 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 421, bairro Centro, Monte Castelo/SC CEP 89.380-000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, através de seu representante legal **Cheila Fernandes de Barros**, brasileiro, maior, solteira, cabeleireira, endereço eletrônico castelensefm@hotmail.com residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo, CEP: 89.380-000, presidente da **Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte Castelo** nome fantasia Castelense FM, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município Monte Castelo de SC descritos acima, vem através deste **SOLICITAR ANEXAÇÃO AO PROCESSO PRINCIPAL DO REQUERIMENTO ANEXO V E AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS, PORTANTO TODO PROCESSO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES PARA RENOVAÇÃO E EMISSAO DE NOVA OUTORGA.**

Para tanto, não podemos deixar de registrar que OFÍCIO nº 7548/20 MCOM, e NOTA TÉCNICA Nº 5092/2020/SEI-MCOM (6033350), **tornou-se extra-petita administrativa em duplicidade, extrapolou o princípio da legalidade**, o Ministério Das Comunicações exigi algo que já foi apresentada, talvez por lapso do(a) analista, uma vez que a exigência aqui apontada, **JÁ SE ENCONTRA NO PROCESSO INCIAL**, talvez pelo



requerimento anexo V estar redigido de forma diferente ao modelo **sugerido pelo MC**, mas isto tem previsão positiva na portaria 4334/2015, desde que atenda todas as informações ali exigidas, no seguinte térmo. “**Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão**”.

Para tanto a requerente NÃO SE EXIMIU EM MANDAR NOVAMENTE, mas registre-se que a nota técnica exigência 2, seja nula, embora toda documentação esteja absolutamente em dia, talvez possa novamente o Ministério das Comunicações se por bem entender solicitar mais esclarecimentos com poder da portaria 4334/2015, mas neste caso, RETORNE-SE A SER EXIGÊNCIA 2, permitindo o contraditório e ampla defesa, e preventivamente a requerente invoca a portaria 1460/2020, para eventual alegação de perda de prazos processuais administrativos.

Nestes Térmos, Pede Deferimento,

Monte Castelo/SC, 02 de dezembro de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros*  
Associação Comunitária E Cultural Castelense De Monte Castelo  
Castelense FM  
Cheila Fernandes de Barros  
Presidente

## ANEXO V

## MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

(Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2016)

## Qualificação da Entidade

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO				
Nome Fantasia:	CASTELENSE FM	CNPJ	02.730.704/0001-45		
Endereço de Sede:	RUA BENTO GONÇALVES, Nº 421, CENTRO				
Município:	MONTE CASTELO	UF:	SC	CEP:	89.380-000
Nome do Representante legal:	CHEILA FERNANDES DE BARROS				
Endereço Eletrônico (e-mail)	castelensefm@hotmail.com				
Endereço de Correspondência:	RUA BENTO GONÇALVES, Nº 421, CENTRO				
Município:	MONTE CASTELO	UF:	SC	CEP:	89.380-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA BENTO GONÇAVES	Nº421	CENTRO		
Município:	MONTE CASTELO	UF:	SC	CEP:	89.380-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)* 26S273100				
	Longitude: ° W " 5W135700				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação vinculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros apartir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "T", "J", "K", "T", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	CHEILA FERNANDES DE BARROS				
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	0573.4223.0973, Z.E 081 MONTE CASTELO/SC		
RG:	6.734.698	Orgão Emissor:	IGP-SSP/SC	CPF:	107.370.109-31
Endereço:	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº129, centro				
Município:	MONTE CASTELO	UF:	SC	CEP:	89.380-000
Assinatura:	<i>Cheila Fernandes de Barros.</i>				
Nome do Dirigente:	ALICE DE MOURA				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	0581.8193.0981 Z.E. 082, MONTE CASTELO/SC		
RG:	5.853. 481	Orgão Emissor:	IGP-SSP/SC	CPF:	112.602.859-28
Endereço:	RUA NARCISO FINK, Nº 04, centro				
Município:	MONTE CASTELO	UF:	SC	CEP:	89.380-000
Assinatura:	<i>Alice de Moura</i>				
Nome do Dirigente:	DJAISON ADAM BATISTA DOS SANTOS				
Cargo:	SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	0460.0160.0930 Z.E.081, MONTE CASTELO/SC.		
RG:	5.061.936	Orgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	064.585.479-43
Endereço:	RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº 164, centro				
Município:	MONTE CASTELO	UF:	SC	CEP:	89.380-000
Assinatura:	<i>Djaison Adam Batista dos Santos</i>				
Nome do Dirigente:	JAISON KARVAT				
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	0460.0306.0914, Z.E 081, MONTE CASTELO/SC.		
RG:	5.244.914	Orgão Emissor:	IGP-SSP/SC	CPF:	066.259.159-39
Endereço:	RUA PREFEITO JOVINO EMIDIO, Nº 68, centro				
Município:	MONTE CASTELO	UF:	SC	CEP:	89.380-000
Assinatura:	<i>Jaison Karvat.</i>				
Nome do Dirigente:	DIONATA KOASKI				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Tit. Eleitor:	0621.6758.0981 Z.E 081, MONTE CASTELO SC		
RG:	6.279.836	Orgão Emissor:	IGP-SSP/SC	CPF:	097.705.609-01
Endereço:	RUA PRES. GETULIO VARGAS, Nº 357, centro				
Município:	MONTE CASTELO	UF:	SC	CEP:	89.380-000
Assinatura:	<i>Dionata Koaski</i>				

**ATENÇÃO :** - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

## DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO – com **denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA CASTELENSE FM**, portadora do CNPJ nº 02.730.704/0001/45 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 421, bairro Centro, Monte Castelo/SC CEP 89.380-000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, **através de seu representante legal Cheila Fernandes de Barros**, brasileira, maior, solteira, cabeleireira, endereço eletrônico castelensefm@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 129, bairro Centro, Monte Castelo, CEP: 89.380-000, presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE – Rádio Comunitária **CASTELENSE FM**, que tem a localização de instalação do sistema irradiante na Rua Bento Gonçalves, nº 421, bairro Centro, Monte Castelo/SC CEP 89.380-000, Coordenadas do Sistema Irradiante Padrão GPS-WGS 84, latitude 26S273100, longitude 5W135700, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, VEM DECLARAR E ATESTAR QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

**Sendo verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.**

Monte Castelo/SC, 30 de novembro de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros.*  
Cheila Fernandes de Barros  
Presidente

## DECLARAÇÃO

Cheila Fernandes de Barros que ocupa o cargo de Presidente na diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, brasileira, maior, solteira, cabeleireira, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, nº 129, centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000 portador da carteira de identidade civil nº 6.734.698 expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 107.370.109-32, título de leitor nº 0573.4223.0973, Z.E. 081, Monte Castelo/SC. Vem através deste DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 30 de novembro de 2020.

*Cheila Fernandes de Barros*  
Cheila Fernandes Barros  
Presidente

## DECLARAÇÃO

Alice de Moura que ocupa o cargo de Vice-Presidente na diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, brasileira, maior solteira, atendente, residente e domiciliado na Rua Narciso Fink, nº 04, bairro centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-000, portadora da carteira de identidade civil nº 5.853.481, expedida pelo IGP-SSP/SC, CPF nº 112.602.859-28, título de leitor nº 0581.8193.0981, Z.E. 081/Monte Castelo/SC. Vem através deste DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 30 de novembro de 2020.

*Alice de Moura*

Alice de Moura  
Vice-Presidente

## DECLARAÇÃO

Djaison Adam Batista dos Santos que ocupa o cargo de Secretário na diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 164, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000, portador da carteira de identidade civil nº 5.061.936, expedida pela SSP/SC, CPF nº 064.585.479-43, título de leitor nº 0460.0160.0930 Z.E 081, Monte Castelo/SC. Vem através deste DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 30 de novembro de 2020.

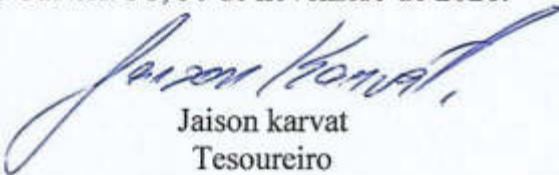
*Djaison Adam Batista dos Santos*  
Djaison Adam Batista dos Santos  
Secretário

## DECLARAÇÃO

Jaison karvat que ocupa o cargo de Tesoureiro na diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, brasileiro, maior, em união estável, agricultor, residente e domiciliado na Rua Prefeito Jovino Emídio, nº68, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380.000, portador da carteira de identidade civil nº 5.244.914, expedida pela IGP-SSP/SC, CPF nº 066.259.159-39, título de leitor nº 0460.0306.0914 Z.E 081, Monte Castelo/SC. Vem através deste DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 30 de novembro de 2020.



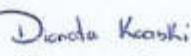
Jaison karvat  
Tesoureiro

## DECLARAÇÃO

Dionata Koaski que ocupa o cargo de diretor administrativo na diretoria executiva da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Pres. Getúlio Vargas, nº 357, bairro Centro, Monte Castelo/SC, CEP: 89.380-00, portador da carteira de identidade civil nº 6.279.836 expedida por IGP-SSP/SC, CPF nº 097.705.609-01, título de leitor nº 0621.6758.0981 Z.E 081 Monte Castelo/SC. Vem através deste DECLARAR QUE TENHO NACIONALIDADE BRASILEIRA, E TENHO RESIDÊNCIA NA AREA DE ABRANGÊNCIA DA COMUNIDADE ATENDIDA PELA RÁDIO COMUNITÁRIA.

Sendo verdade, firmo a presente declaração sob as penas.

Monte Castelo/SC, 30 de novembro de 2020.

  
Dionata Koaski  
Diretor Administrativo



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

06/11/2020

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

13 NOV 2020

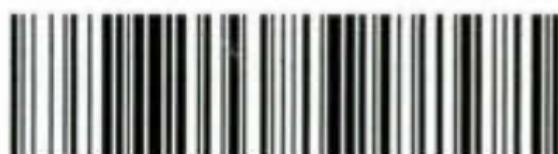
## DESTINATÁRIO

CHEILA FERNANDES DE BARROS  
 RUA BENTO GONCALVES, 421  
 CENTRO  
 89380-000

MONTE CASTELO SC

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
 BRASÍLIA - DF  
 70044-900



B0525073033BR

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / /      :  
 2º / /      :  
 3º / /      :

1 - PR: 01250.080079/2017-11;  
 1 - OFÍCIO: 7548/2020;

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [8] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] ABSLENTE      |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO     | [6] FALECIDO      |
| [4] DESCONHECIDO          | [5] OUTROS        |
| [5] RECUSADO              |                   |

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Adriano F. Carvalho

Mat. 8.708.714-6

Agente de Tributação

DATA DE ENTREGA

13/11/2020

Nº DOC. DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Franciele Fernandes

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE M.CASTELO  
**CNPJ:** 02.730.704/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:19 do dia 29/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.730.704/0001-45

**Razão Social:** ASSOC COM E CULT CASTELENSE DE M C

**Endereço:** RUA BENTO GONCALVES 421 TERREO / CENTRO / MONTE CASTELO / SC / 89380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/03/2021 a 23/04/2021

**Certificação Número:** 2021032500584418126802

Informação obtida em 29/03/2021 10:11:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO**  
**CNPJ: 02.730.704/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:08:41 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2021.

Código de controle da certidão: **5615.6928.D0D4.BA72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.730.704/0001-45

Certidão nº: 10920098/2021

Expedição: 29/03/2021, às 10:10:24

Validade: 24/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.730.704/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº 01250.080079/2017-11.

Entidade: Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo

Localidade: Monte Castelo / SC.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (2018581).

1.1) Data do recebimento / Protocolo no SEI: 06/07/2017.

1.2) Tempestividade: (X) Sim\* ( ) Não,

\*§3º do art. 6º-B da Lei nº 9612/1998.

2) Declaração de conformidade: fl. 1 (2018581).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes conforme o Anexo 5 da Portaria: fl. 5 a 7 (5646312).

Obs.: processo tecnicamente instruído, conforme o Despacho COROC 5727307 (O POT relacionado nº 01250.007671/2020-74 já foi finalizado, com emissão de nova licença que regularizou os dados técnicos atuais (5933356).

2) Declaração de conformidade: fl. 1 (3260939) e fl. 8 (5646312).

3) Estatuto Social: fls. 8 a 21 (5731176).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado: art. 6º, §1º

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7º, "b";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7º, "f";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 14;

f) Atribuições dos cargos da diretoria/cargos: art. 15 (diretoria) e de 18 a 22.

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: pendente. O art. 14 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 27 e 28.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 1º e 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º e art. 6º, §1º (admissão), art. 6º, §3º (exclusão).

e) Direitos dos associados: art. 7º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 6º, §3º.

h) Fontes de recursos para sua manutenção: 4º.

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11 a 13;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 11, II, "b" (dissolução), art. 11, §1º e art. 32 (alteração);

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11º a 25;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11º, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 14, parágrafo único e arts. 29 a 31.

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 12;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 4º, §4º.

- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 3 a 7 (5731176). Mandato: 13/06/2020 – 13/06/2024.  
 Presidente: Cheila Fernandes de Barros;  
 Vice-Presidente: Alice de Moura;  
 Secretário: Djaison Adam Batista dos Santos;  
 Tesoureiro: Jaison Karvat;  
 Diretor Administrativo: Dionata Koaski
- 5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade e CPF: fls. 17, 21, 25, 29 e 33 (5646312) e fl. 1 (3032781).
- 6) CNPJ: fl. 15 (5646328).
- 7) Certidão Negativa da Anatel: (6876694).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: fls. 16 a 22 (5646328).
- 9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (6876709).
- 10) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal: (6876717).
- 11) Certidão de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (6876719).

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

-

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

Processo instruído.

Será solicitado relatório de apuração de infração à CGFM.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Cheila Fernandes de Barros	19/06/1996	107.370.109-32	6.734.698	Edson Luis de Barros Eliane Gonçalves Fernandes	057342230973	-	-
Vice-Presidente	Alice de Moura	11/08/1996	112.602.859-28	5.853.481	Amâncio de Moura Rosa Zippel de Moura	058181930981	-	-
Secretário(a)	Djaison Adam Batista dos Santos	17/05/1987	064.585.479-43	-	Luiz Adilson Batista dos Santos / Francisca Clair do Prado dos Santos	046001600930	PSL	filiado
Tesoureiro(a)	Jaison Karvat	14/11/1988	066.259.159-39	5.244.914	Edvino Karvat Eleni Santos Karvat	046003060914	-	-
Diretor(a) Administrativo(a)	Dionata Koaski	04/03/1999	097.705.609-01	6.279.836	Gilberto Koaski Lidiâne Gonçalves Fernandes	062167580981	-	-

## Correspondência Eletrônica - 6876965

**Data de Envio:**

29/03/2021 10:45:55

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
<coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mctic.gov.br

**Assunto:**

Processo 01250.080079/2017-11 - Relatório de Apuração de Infrações

**Mensagem:**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Castelo/SC (processo de renovação nº 01250.080079/2017-11), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm - SIAPE 1786758  
Analista Técnico-Administrativa - COROC



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.730.704/0001-45  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
03/09/1998

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**CASTELENSE FM**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R BENTO GONCALVES**

NÚMERO  
**421**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**89.380-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**MONTE CASTELO**

UF  
**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**CASTELENSEFM@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(47) 3654-0659**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/09/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2021 às 19:10:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# ENC: Processo 01250.080079/2017-11 - Relatório de Apuração de Infrações

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Ter, 30/03/2021 16:04

**Para:** Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>

---

**De:** cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 30 de março de 2021 11:49

**Para:** COROC <coroc@mctic.gov.br>

**Assunto:** Re: Processo 01250.080079/2017-11 - Relatório de Apuração de Infrações

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração instaurado em face da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, autorizada do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Monte Castelo/SC.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "COROC" <coroc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 29 de março de 2021 10:45:56

Assunto: Processo 01250.080079/2017-11 - Relatório de Apuração de Infrações

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Castelo/SC (processo de renovação nº 01250.080079/2017-11), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm - SIAPE 1786758

Analista Técnico-Administrativa - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

**I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

**II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".*

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*"Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### **III - Conclusão**

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **01250.080079/2017-11.**

Entidade: **Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual e aos Processos de Apuração de Infração.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Além disso, da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que não consta processo de apuração de infração instaurado em desfavor da Entidade.

3. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga.

4. Encaminhem-se os autos para revisão final.

Brasília, 30 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**,  
**Analista Técnico-Administrativo**, em 30/03/2021, às 17:29 (horário  
oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**6893555** e o código CRC **B34E9E65**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**Ministério das Comunicações**  
Secretaria de Serviço de Radiodifusão  
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

## Identificação do Processo

Número: 01250.080079/2017 Localidade / UF: MONTE CASTELO/SC  
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO  
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 200

### Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

### 2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Dionata Koaski	097.705.609-01	Diretor Administrativo	13/06/2020 13/06/2024	
CHEILA FERNANDES DE BARROS	107.370.109-32	Presidente	13/06/2020 13/06/2024	(47) 36540124
Jaison Karvat	066.259.159-39	Tesoureiro	13/06/2020 13/06/2024	
Djaison Adam Batista dos Santos	064.585.479-43	Secretário	13/06/2020 13/06/2024	
Alice de Moura	112.602.859-28	Vice-Presidente	13/06/2020 13/06/2024	

### 3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

- 1) Requerimento de renovação: fl. 1 (3260939).  
1.1) Data de postagem: 09/08/2018, fl. 52 (3260939).  
1.2) Tempestividade: (X) Sim\* ( ) Não,  
\*§3º do art. 6º-B da Lei nº 9612/1998.  
1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes conforme o Anexo 5 da Portaria: fl. 5 a 7 (5646312).  
Obs.: processo tecnicamente instruído, conforme o Despacho COROC 5727307 (O POT relacionado nº 01250.007671/2020-74 já foi finalizado, com emissão de nova licença que regularizou os dados técnicos atuais (5933356)).
- 2) Declaração de conformidade: fl. 1 (3260939) e fl. 8 (5646312).
- 3) Estatuto Social: fls. 8 a 21 (5731176).  
3.1) Adequação à Portaria:  
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º;  
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado: art. 6º, §1º;  
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7º, ?b?;  
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7º, ?f?;  
e) Órgão administrativo e cargos: art. 14;  
f) Atribuições dos cargos da diretoria/cargos: art. 15 (diretoria) e de 18 a 22.  
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: pendente. O art. 14 (4 anos);  
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 27 e 28.
- 3.2) Adequação ao Código Civil:  
a) Denominação: art. 1º;  
b) Fins: art. 1º e 2º;  
c) Sede: art. 1º;  
d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º e art. 6º, §1º (admissão), art. 6º, §3º (exclusão).  
e) Direitos dos associados: art. 7º;  
f) Deveres dos associados: art. 8º;

- g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 6º, §3º.
- h) Fontes de recursos para sua manutenção: 4º.
- i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11 a 13;
- j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 11, II, ?b? (dissolução), art. 11, §1º e art. 32 (alteração);
- k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11º a 25;
- l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11º, §1º;
- m) Critérios de eleição dos administradores: art. 14, parágrafo único e arts. 29 a 31.
- n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 12;
- o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 4º, §4º.

- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 3 a 7 (5731176). Mandato: 13/06/2020 ? 13/06/2024.
- 5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade e CPF: fls. 17, 21, 25, 29 e 33 (5646312) e fl. 1 (3032781).
- 6) CNPJ: (6893897).
- 7) Certidão Negativa da Anatel: (6876694).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: fls. 16 a 22 (5646328).
- 9) Certificado de regularidade da entidade com o FGTS: (6876709).
- 10) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal: (6876717).
- 11) Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (6876719).
- 12) Relatório de Apuração de Infração: (6893545).

**CONCLUSÃO:**

Processo instruído.

Será elaborada NT de Revisão Final.

**ANALISTA:** Argélia Diniz Schramm - 1786758 - 30/03/2021

---

ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Processo nº 01250.080079/2017-11.

Entidade: Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo

Localidade: Monte Castelo / SC.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (3260939).

1.1) Data de postagem: 09/08/2018, fl. 52 (3260939).

1.2) Tempestividade: (X) Sim\* ( ) Não,

\*§3º do art. 6º-B da Lei nº 9612/1998.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes conforme o Anexo 5 da Portaria: fl. 5 a 7 (5646312).

Obs.: processo tecnicamente instruído, conforme o Despacho COROC 5727307 (O POT relacionado nº 01250.007671/2020-74 já foi finalizado, com emissão de nova licença que regularizou os dados técnicos atuais (5933356).

2) Declaração de conformidade: fl. 1 (3260939) e fl. 8 (5646312).

3) Estatuto Social: fls. 8 a 21 (5731176).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado: art. 6º, §1º

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 7º, "b";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7º, "f";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 14;

f) Atribuições dos cargos da diretoria/cargos: art. 15 (diretoria) e de 18 a 22.

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: pendente. O art. 14 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 27 e 28.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 1º e 2º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º e art. 6º, §1º (admissão), art. 6º, §3º (exclusão).

e) Direitos dos associados: art. 7º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 6º, §3º.

h) Fontes de recursos para sua manutenção: 4º.

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11 a 13;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 11, II, "b" (dissolução), art. 11, §1º e art. 32 (alteração);

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11º a 25;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11º, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 14, parágrafo único e arts. 29 a 31.

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 12;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 4º, §4º.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 3 a 7 (5731176). Mandato: 13/06/2020 – 13/06/2024.

Presidente: Cheila Fernandes de Barros;  
Vice-Presidente: Alice de Moura;  
Secretário: Djaison Adam Batista dos Santos;  
Tesoureiro: Jaison Karvat;  
Diretor Administrativo: Dionata Koaski

- 5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade e CPF: fls. 17, 21, 25, 29 e 33 (5646312) e fl. 1 (3032781).
- 6) CNPJ: (6893897).
- 7) Certidão Negativa da Anatel: (6876694).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário + grade de programação da emissora: fls. 16 a 22 (5646328).
- 9) Certificado que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: (6876709).
- 10) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal: (6876717).
- 11) Certidão de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: (6876719).
- 12) Relatório de Apuração de Infrações: (6893545).

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

-

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

Processo instruído.

Será elaborada NT de revisão final (deferimento).

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Cheila Fernandes de Barros	19/06/1996	107.370.109-32	6.734.698	Edson Luis de Barros Eliane Gonçalves Fernandes	057342230973	-	-
Vice-Presidente	Alice de Moura	11/08/1996	112.602.859-28	5.853.481	Amâncio de Moura Rosa Zippel de Moura	058181930981	-	-
Secretário(a)	Djaison Adam Batista dos Santos	17/05/1987	064.585.479-43	-	Luiz Adilson Batista dos Santos / Francisca Clair do Prado dos Santos	046001600930	PSL	filiado
Tesoureiro(a)	Jaison Karvat	14/11/1988	066.259.159-39	5.244.914	Edvino Karvat Eleni Santos Karvat	046003060914	-	-
Diretor(a) Administrativo(a)	Dionata Koaski	04/03/1999	097.705.609-01	6.279.836	Gilberto Koaski Lidiâne Gonçalves Fernandes	062167580981	-	-

# Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2008 - Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#)    [Dados da Norma](#)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2008

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 28/08/2008

### Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/8/2008, Página 3 (Publicação Original)
- Diário da Câmara dos Deputados - 28/8/2008, Página 39982 (Publicação Original)
- Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta - 31/10/2008, Página 2042 (Publicação Original)



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

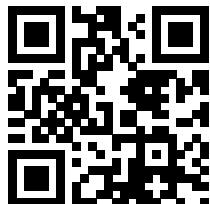
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

**Nome do Eleitor(a): DJAISON ADAM BATISTA DOS SANTOS**

**Título Eleitoral:** 046001600930

**Dados da Filiação Partidária**

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSL	SC	MONTE CASTELO	13/01/2020	24/01/2019	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: C9F4.6305.94BC.2B72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R. Zona Cívico-Administrativa,  
CEP 70044-900, Brasília - DF - <http://www.gov.br/mcom>

## ANEXO

Verificação de Atendimento aos Itens estipulados no Anexo do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

**Nome da Outorgada:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO

**Inscrição no CNPJ:** 02.730.704/0001-45

**Município:** Monte Castelo

**Estado:** Santa Catarina (SC)

**Serviço:** Rádio Comunitária (RADCOM)

	Documentos	SIM / NÃO	Fls./nº do Doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	( X ) Sim ( ) Não	fl. 01 (SEI 3260939) e fls. 5 a 7 (SEI 5646312)
1.1	O requerimento é tempestivo?	( X ) Sim ( ) Não	Notificação em 12/07/2018, quinta-feira (SEI 3200431) e protocolo em 13/08/2018 (segunda-feira)
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	( X ) Sim ( ) Não	Protocolos nº 01250.047715/2018-84, 53115.000905/2020-19, nº 53115.000904/2020-66, nº 53115.002438/2020-53 e nº 53115.021795/2020-11
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	( X ) Sim ( ) Não	fls. 8 a 21 (SEI 5731176)
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	( X ) Sim ( ) Não	fls. 3 a 7 (SEI 5731176). Mandato: 13/06/2020 - 13/06/2024
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	( X ) Sim ( ) Não	fls. 17, 21, 25, 29 e 33 (SEI 5646312) e fl. 1 (SEI 3032781)
5	Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	( X ) Sim ( ) Não	fls. 16 a 22 (SEI 5646328)
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	( X ) Sim ( ) Não	fl. 1 (SEI 3260939) e fl. 8 (SEI 5646312)
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	( X ) Sim ( ) Não	SEI 6876694
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	( X ) Sim ( ) Não	SEI 6893897
9	Relatório de Apuração de Infrações	( X ) Sim ( ) Não	SEI 6893545
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	( ) Sim ( X ) Não	
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de	( ) Sim	

9.2 irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica

( X )  
Não



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 01/07/2021, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 01/07/2021, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/07/2021, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 01/07/2021, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7784378** e o código CRC **2857080C**.

01250.080079/2017-11

7784378v2

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 3931/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.080079/2017-11.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, inscrita no CNPJ nº 02.730.704/0001-45, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Monte Castelo, estado de Santa Catarina, referente ao período de 8 de agosto de 2018 a 28 de agosto de 2028 (SEI 3260939).

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epígrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.047715/2018-84, 53115.000905/2020-19, nº 53115.000904/2020-66, nº 53115.002438/2020-53 e nº 53115.021795/2020-11).

## **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como nos demais normativos que tenham sido editados posteriormente.

6. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, as entidades interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber: *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

7. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
  - II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
  - III - comprovante de inscrição no CNPJ;
  - IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
  - V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
  - VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
  - VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda,

fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 130, de 16 de fevereiro de 2005, e do Decreto Legislativo nº 215, de 28 agosto de 2008 (SEI 7694356). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do inicio do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 28 de agosto de 2018. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de radiodifusão, porquanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998.**

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **13 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 01250.047715/2018-84). O pedido de renovação foi apresentado após a notificação prevista no art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998, de modo que a entidade está sujeita à penalidade de multa, conforme art. 6º-B, § 3º, da supramencionada Lei e art. 131, § 1º, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, motivo pelo qual foi instaurado o processo nº 53115.008457/2021-74 e, depois, encaminhado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, para ciência e adoção das providências cabíveis.

11. Conforme visto acima, a notificação do art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 se deu em 12 de julho de 2018 e o pedido de renovação da entidade foi protocolado em 13 de agosto de 2018, ou seja, no último dia para o encerramento do prazo de 30 (trinta) dias previsto naquele dispositivo legal (SEI 3107507, SEI 3107520 e SEI 3200431).

12. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estipulado pelo art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

13. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6893703). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de

forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Assim sendo, a entidade carreou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 6893703). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 6893703). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro direutivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (SEI 6893703). Ressalta-se que a filiação partidária por parte de um dos dirigentes não se enquadra nas hipóteses de vínculo político elencadas no art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, com redação dada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC.

15. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexiste penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI 6893545).

16. Salienta-se, ademais, que o item 35 do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 6893553) dispensa a análise jurídica individualizada, desde que verificada a presença nos autos dos documentos apontados no anexo daquela manifestação, a saber:

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, **o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e**

**juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR**, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

17. Portanto, é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7784378).

18. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Monte Castelo, estado de Santa Catarina.

## **CONCLUSÃO**

19. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e
- b) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e posterior remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República e ao Congresso Nacional, para deliberação, conforme dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 01/07/2021, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 01/07/2021, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/07/2021, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 01/07/2021, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 01/07/2021, às 19:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6893709** e o código CRC **9D7B3618**.

## Minutas e Anexos

MINUTA  
PORTARIA Nº DE DE DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.080079/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3931/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6893709), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6893553), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, inscrita no CNPJ nº 02.730.704/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Monte Castelo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067940/2018-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3931/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6893709), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6893553), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo (CNPJ nº 02.730.704/0001-45), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Monte Castelo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 01250.080079/2017-11

SEI nº 6893709



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3013, DE 07 DE JULHO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.080079/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3931/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6893709), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6893553), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, inscrita no CNPJ nº 02.730.704/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Monte Castelo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/07/2021, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7855123** e o código CRC **39DF1AD9**.

**Brasília, 06 de julho de 2021.**

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067940/2018-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3931/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6893709), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6893553), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3013 de 07 de junho de 2021, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo (CNPJ nº 02.730.704/0001-45), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Monte Castelo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/07/2021, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7855125** e o código CRC **CCA060B5**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 6336/2021/MCOM

Brasília, 07 de julho de 2021

A Senhora  
**Estella Dantas**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 3013/2021/MCOM e Exposição de Motivos (7855125)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3931/2021/MCOM-SEI (6893709) e no Parecer Jurídico nº 069/202/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5997230), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 3013/2021/MCOM e Exposição de Motivos (7855125), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2021, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7858492** e o código CRC **5119AB42**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 6336/2021/@setor@ - Processo nº 01250.080079/2017-11 - Nº SEI: 7858492

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 13/07/2021 18:15:20

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 6516111

**Data prevista de publicação:** 14/07/2021

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13665144	ATO PORTARIA MCOM NA 2887.rtf	d17a7c4478a0df31 c20f6ba2f8a28120	15,00	R\$ 528,64
13665145	ATO PORTARIA MCOM NA 3010.rtf	2ea9f38464b9c76f c0a1728792318e68	8,00	R\$ 264,32
13665146	ATO PORTARIA MCOM NA 3013.rtf	ae4e99f4fd78c156 d387f565b0be45b1	8,00	R\$ 264,32
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>31,00</b>	<b>R\$ 1.057,28</b>

## Ministério da Cidadania

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA CONJUNTA MC/INSS Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre regras e procedimentos para aplicação dos descontos em benefícios administrados pelo INSS dos valores dos auxílios emergenciais de que tratam a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, cumulados indevidamente com benefícios previdenciários ou assistenciais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhes confere a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, bem como o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, o Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o que consta nos Processos Administrativos nº 35014.198787/2021-07 e nº 00695.000458/2020-40, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre as regras e os procedimentos para aplicação dos descontos em benefícios ativos administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de valores dos auxílios emergenciais de que tratam a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, cumulados indevidamente com benefícios previdenciários ou assistenciais.

Art. 2º A identificação dos períodos de acumulação indevida a que se refere o art. 1º será processada por meio do cruzamento das bases de dados do Ministério da Cidadania e do INSS, realizado pela DATAPREV.

Art. 3º Os valores dos auxílios de que trata o art. 1º, recebidos acumuladamente com benefícios previdenciários ou assistenciais de titularidade do mesmo cidadão, serão descontados do benefício de sua titularidade.

Art. 4º Os débitos serão apurados por competência de recebimento acumulado, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e lançados na forma de consignação automática, registrada sob a rubrica 255 - "Desconto Acumulação Auxílio Emergencial", observado o limite mensal de 30% da Renda Mensal do Benefício.

Art. 5º Os valores descontados serão recolhidos mensalmente pelo INSS por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo Único. O INSS encaminhará ao Ministério da Cidadania a lista individualizada referente ao valor da GRU com, pelo menos, informação do CPF, valor, tipo do benefício e mês de referência do respectivo beneficiário.

Art. 6º As informações relativas aos descontos serão disponibilizadas ao beneficiário, por meio do extrato de pagamentos de benefícios do INSS.

Art. 7º Caberá recurso administrativo quanto aos descontos de que trata o art. 1º dessa Portaria, ao Conselho de Recurso da Previdência Social - CRPS, no prazo de 30 dias corridos a contar do primeiro pagamento com desconto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO  
Ministro de Estado da Cidadania

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MCTI Nº 4.978, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera regulamento que dispõe sobre o plano de reinvestimento dos débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 13.674, de 11 junho de 2018, que altera a Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º A Portaria MCTI nº 2801, de 1º de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O prazo máximo para apresentação do plano de reinvestimento é de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da notificação da decisão do recurso administrativo que mantiver a glosa de investimentos em PD&I, em decorrência da não aprovação, total ou parcial, dos demonstrativos de cumprimento das obrigações de que trata o § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica aos casos de desistência de recurso administrativo que tenha por objeto os débitos de que trata o art. 1º desta Portaria, situação em que a empresa poderá apresentar o plano de reinvestimento a qualquer tempo, nas condições previstas no §1º do art. 3º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em uma semana após a data da sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## DESPACHO Nº 178, DE 13 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 6031/2021/SEI-MCOM e no PARECER nº 236/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, constante do processo nº 53900.055780/2015-32, de sorte a:

a) anular o EDITAL Nº 252/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

b) neste mesmo ato, em razão do indeferimento das participantes do certame, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Alegrete do Piauí/PI, por meio do canal 288E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se todos os processos dessa seleção ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento.

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MCOM Nº 2887, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.021296/2020-75, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, a consignação para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de radiodifusão de sons e imagens, referente aos canais e localidades constantes da tabela anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO

Localidade	Canal	Serviço
Arapongas/PR	16	GTVD
Belém/PA	61	GTVD
Boa Vista/RR	45	GTVD
Caraguatuba/SP	26	GTVD
Itabuna/MG	225	FM
Maceió/AL	61	GTVD
Manaus/AM	43	GTVD
Montenegro/RS	209	FM
Pinheiro/MA	41	GTVD
Porto Velho/RO	18	GTVD
Quatro Barras/PR	299	FM
Santarém/PA	256	FM
São João dos Patos/MA	246	FM
São Luís/MA	35	GTVD
Timon/MA	14	GTVD
Ubá/MG	28	GTVD

## PORTARIA MCOM Nº 3.010, DE 6 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.015306/2012-79, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Ituberá, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.698/0001-44, cuja sede se situa na Rua Olegário Martins, 58 - Olegário Martins, na localidade de Ituberá, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 3.013, DE 7 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.080079/2017-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3931/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6893709), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6893553), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, inscrita no CNPJ nº 02.730.704/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Monte Castelo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (quanto à apresentação de recurso/documentação referente às Notas Técnicas nº 1365/2020 e 6449/2021).
MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.067715/2015-50	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou.
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.075551/2015-34	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou.
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE PICOS - FUNCEPI	Fundação de Direito Privado	53900.077087/2015-11	3º Lugar	-			



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 7573/2021/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2021

Ao Senhor  
**Marcus Vinícius Queiroz Barbosa**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (7855125)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3013/2021/SEI-MCOM (7885737), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (7855125), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/08/2021, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7945356** e o código CRC **196BD91C**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 7573/2021/MCOM - Processo nº 01250.080079/2017-11 - Nº SEI: 7945356

EM nº 00157/2021 MCOM

Brasília,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.067940/2018-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3931/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6893709), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6893553), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3013 de 07 de junho de 2021, publicada em 14 de julho de 2021, que renova a outorga da Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo (CNPJ nº 02.730.704/0001-45), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Monte Castelo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19442/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo  
nº 01250.080079/2017-11**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8099720** e o código CRC **D891FEA2**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19442/2021/MCOM - Processo nº 01250.080079/2017-11 - Nº SEI: 8099720